

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Programa de pós-graduação em Educação

TEREZA CRISTINA ALBIERI BARALDI

A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO DELEGADO DE POLÍCIA DE SÃO PAULO

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, campus de Marília, como requisito para obtenção do grau de doutor.

Área de concentração: Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira

Orientador: Prof. Dr Candido Giraldez Vieitez

Marília - 2012

FICHA CATALOGRÁFICA

BARALDI, Tereza Cristina Albieri.

A formação técnico-profissional do Delegado de Polícia de São Paulo – Marília/SP [193 f.], 2012

Tese apresentada para obtenção do título de doutor – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2012.

Programa de doutorado em Educação

Área de concentração 2: Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira

Orientador: Prof. Dr. Candido Giraldez Vieitez

CDD:

Marília - 2012

TEREZA CRISTINA ALBIERI BARALDI

A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO DELEGADO DE POLÍCIA DE SÃO PAULO

Tese de doutorado apresentada ao programa de pós-graduação em Educação, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – campus de Marília, área de concentração: Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira, no dia de março de 2012.

Aprovada em 08/03/2012, pela Banca Examinadora composta pelos professores:

Prof. Dr. Candido Giraldez Vieitez (orientador) – Unesp – Marília

Prof. Dr. Luís Antonio Groppo – Unisalesiano - Americana

Prof. Dr. Mário Furlaneto Neto – Univem – Marília

Profª Dra. Neusa Maria Dal Ri - Unesp - Marília

Prof. Dr. Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo – Unesp - Marília

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa a todos os professores/as e profissionais envolvidos com o ensino policial brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que colaboraram para que esta pesquisa fosse realizada, em especial:

Ao professor Dr. Candido Giraldez Vieitez, meu orientador, pela paciência, incentivo e conhecimentos compartilhados.

Aos professores Dra. Neusa Maria Dal Ri e Dr. Alonso Bezerra de Carvalho, pela importante contribuição no exame de qualificação.

Aos colegas do grupo de pesquisa Organizações e Democracia, pelo crescimento intelectual a mim proporcionado.

À amiga Yoshiko Tanabe Mott, pela paciência e colaboração nas discussões sobre o tema e estrutura do texto.

À UNESP – Campus de Marília – pelo acolhimento do projeto de pesquisa e aos funcionários do Setor de Pós-Graduação, pela sempre pronta atenção.

À Alessandra, Jandira e demais colaboradoras da Academia de Polícia de São Paulo.

À Bernadete Pessanha Cordeiro, Patrícia Luzia Costa, Juliana Márcia Barroso, Jó Rezende, Mário Wagner e demais amigos e companheiros de trabalho do ensino policial da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pelas reflexões e incentivo a esta pesquisa.

À Norma Sueli Padilha, pelo incentivo à pesquisa e discussões jurídicas sobre a pesquisa.

À Fujie Yamashita, pelas calorosas discussões sobre a prática do ensino policial civil.

À professora Anna Ciampone de Souza, pela amizade, reflexões sobre o ensino policial e pela revisão do texto.

Ao meu filho Franco Baraldi Campelo, aos meus irmãos Tuca, Ângela e José Augusto, minhas cunhadas e sobrinhos, pelas horas furtadas da convivência familiar.

A todos meus alunos e colegas docentes do ensino policial civil.

RESUMO

Esta tese tem como objeto de estudo o ensino policial civil no Estado de São Paulo. O objetivo geral estabelecido para a pesquisa foi realizar uma análise crítica do ensino policial civil no Estado de São Paulo, por meio do estudo da Academia de Polícia e dos conteúdos programáticos para o curso de formação técnico-profissional para Delegado de Polícia, ministrados no período de 1997 a 2009. Os objetivos específicos foram realizar uma análise político-jurídica da estrutura da segurança pública no Estado brasileiro; analisar e contextualizar o surgimento e o desenvolvimento da Polícia Civil no Brasil e no Estado de São Paulo para entender seu papel no sistema de segurança pública; analisar criticamente a Academia de Polícia como escola pública de governo, bem como a formação dos delegados de polícia de São Paulo; analisar e refletir em que medida os direitos humanos passaram a fazer parte dos conteúdos programáticos dos cursos de formação para Delegado de Polícia, de maneira direta ou por meio de disciplinas conexas, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu um novo paradigma de direitos de cidadania. Os métodos utilizados para a realização da pesquisa foram basicamente três: revisão bibliográfica, documental e observação participativa. O curso de formação dos policiais é profissionalizante e especializado, contudo não há um curso básico a partir do qual se especializam as várias carreiras policiais civis em São Paulo. Não se percebeu uma política de conteúdo humanista na formação dos delegados de polícia e sim um movimento decrescente em relação a essas disciplinas a partir dos cursos do ano de 1999.

Palavras-chaves: Segurança pública – Ensino policial civil – Direitos humanos – Formação profissional – Delegado de polícia

ABSTRACT

This thesis has as its object of study teaching civil police in São Paulo. The overall objective established for the research was to carry out a critical analysis of the civil police education in São Paulo State, through the study of Police Academy and the syllabus for the course of technical-professional training for Police Chief, conducted from 1997 to 2009. The specific objectives were to perform an analysis of the political and legal structure of public security in the Brazilian state; analyze and contextualize the emergence and development of Civil Police in Brazil and in São Paulo State to understand its role in the public security system; to analyze critically the Police Academy as a public school of government, as well as the training of police chiefs in São Paulo; analyze and reflect the extent to which human rights passed to become part of the syllabus of training courses for Police Chief, directly or through related disciplines, mainly since the Federal Constitution of 1988, which established a new paradigm of citizenship rights. The methods used to conduct the research were three: a literature review, a documents review, participant observation. The training of the police officers is professionalizing and specialized, however there is no basic course from which the various careers in the civil police in São Paulo specialize. It was not perceived a politic of inclusion of humanistic content in the training courses for police chiefs, but a downward movement in relation to these subjects since the course of 1999.

Keywords: Public safety - School police officer - Human rights - Vocational training - Police chief

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Áreas temáticas e disciplinas da Matriz Curricular Nacional para as ações formativas das forças policiais	109
Tabela 2 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas operacionais	138
Tabela 3 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de natureza administrativa	141
Tabela 4 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas voltadas para a colheita de provas objetivas	143
Tabela 5 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de cunho investigativo, procedimentais e legislativos	145
Tabela 6 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de conteúdos procedimentais	147
Tabela 7 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de cunho legislativo	148
Tabela 8 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas humanísticas	149
Tabela 9 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas voltadas para a valorização do policial	153
Tabela 10 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas aglutinadas em “outros temas”	155
Tabela 11 – Ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das visitas monitoradas	157

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLA

ACADEPEN	Academia Penitenciária
ACADEPOL	Academia de Polícia de São Paulo
AI-5	Ato Institucional nº 5
ANP	Academia Nacional de Polícia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CEA	Curso Específico de Aperfeiçoamento
CEPOL	Centro de Comunicações da Polícia Civil
CFTP	Curso de Formação Técnico-profissional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COTER	Comando de Operações Terrestres
CPIB	Constituição Política do Império do Brasil
CPP	Corpo de Polícia Permanente
CRF	Constituição da República Federativa do Brasil
CSP	Curso Superior de Polícia
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DECAP	Departamento de Polícia Judiciária da Capital
DEINTER-3	Departamento de Polícia Judiciária do Interior – (Ribeirão Preto)
DEPATRI	Departamento de Crimes contra o Patrimônio
DETEL	Departamento de Telecomunicações da Polícia Civil
DETRAN	Departamento de Trânsito
DFT	Disposições Finais e Transitórias
DIPO	Divisão de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária
DOPS	Departamento de Ordem Pública e Social
EAD	Ensino à Distância
EUA	Estados Unidos da América
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IC	Instituto de Criminalística
IES	Instituição de Ensino Superior
IGPM	Instrução Geral da Inspetoria-Geral da Polícia Militar
IIRGD	Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt
INESP	Instituto Superior de Ensino e Pesquisa
IP	Inquérito Policial
MCN	Matriz Curricular Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança com Cidadania
PUC	Pontifícia Universidade Católica
RAP	Regulamento da Academia de Polícia
RENAESP	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
TAF	Teste de Avaliação Física
TC	Termo Circunstanciado
UNB	Universidade de Brasília
USAID	United Agency for International Development
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 O ESTADO MODERNO E A SEGURANÇA PÚBLICA	23
1.1 O Estado de Direito	25
1.2 O Estado Democrático	25
1.3 A constituição de um Estado	26
2 O ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO, OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA	30
2.1 Direitos humanos de primeira dimensão: direitos voltados à liberdade	31
2.2 Direitos humanos de segunda dimensão: direitos voltados à igualdade	32
2.3 Direitos humanos de terceira dimensão: direitos voltados à solidariedade ou fraternidade	35
2.4 Direitos humanos de quarta dimensão – direitos voltados à vida humana em todas as suas dimensões	36
2.5 Direitos humanos de quinta dimensão – direitos voltados às tecnologias da informação, do ciberespaço e da realidade virtual em geral	37
2.6 A segurança pública como direito humano e como direito da cidadania, previsto na Constituição Federal brasileira de 1988	38
2.6.1 Retrospectiva do direito à segurança pública	39
3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, SOB A PERSPECTIVA POLITICO-JURIDICA	43
3.1 A primeira Constituição brasileira: Constituição Imperial	45
3.2 A primeira Constituição Republicana - 1891	50
3.3 A segunda Constituição republicana - 1934	53
3.4 A terceira Constituição republicana – 1937	56
3.5 A quarta Constituição republicana – 1946	58
3.6 A quinta constituição republicana – 1967	60
3.7 A sexta Constituição republicana – 1969	63
3.8 A sétima Constituição republicana – 1988	67

4 A POLICIA CIVIL NO BRASIL	76
4.1 A distinção entre as Polícias Civil e Militar	76
4.2 As atribuições de polícia judiciária no Brasil	79
4.3 Atribuições do Delegado de Polícia no Brasil	80
4.4 Os cargos que compõem a Polícia Civil	82
4.5 A admissão dos Policiais Civis	86
4.6 A profissionalização dos Policiais Civis	88
5 A POLICIA CIVIL E O ENSINO POLICIAL NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS	90
5.1 A base legal do ensino policial	104
6 DIRETRIZES FEDERAIS PARA A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.	106
6.1 A contribuição federal para o ensino policial	112
7 A ACADEMIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO	116
7.1 A estrutura física da Academia	116
7.2 A estrutura organizacional da Academia de Polícia	119
7.3 A estrutura acadêmica da Academia de Polícia	125
7.4 Os docentes da Academia de Polícia	127
8 O ENSINO POLICIAL CIVIL DE SÃO PAULO	132
8.1 A formação técnico-profissional do policial civil	133
8.1.2 Os conteúdos programáticos dos CFTP para Delegado de Polícia (1997-2009)	135
8.1.2.1 Disciplinas operacionais	137
8.1.2.2 Disciplinas com conteúdo administrativo	139
8.1.2.3 Disciplinas específicas de polícia judiciária	142
8.1.2.4 Coleta de provas objetivas	142
8.1.2.5 Disciplinas com conteúdos investigativo, procedimentais e de análise legislativa	144
8.1.2.6 Disciplinas humanísticas	148
8.1.2.7 Disciplinas com conteúdo de valorização do policial civil	152
8.1.2.8 Outros temas	154
8.1.2.9 Visitas monitoradas a órgãos policiais e não policiais	156
8.2 A capacitação continuada	157

8.3 A influência da tendência tecnicista no ensino policial civil	165
8.4 A cultura policial e o ensino	168
CONCLUSÃO	172
REFERÊNCIAS	182
ANEXO I – LC nº 1036, de 11.01.2008 – São Paulo	188
ANEXO III - Publicações do Credenciamento da Acadepol no Diário Oficial do Estado	192
APENDICE I - Grade Curricular dos CFTP para Delegado de Polícia (1997-2009)	193

INTRODUÇÃO

A Polícia Civil é órgão estatal integrante do sistema de segurança pública. Os policiais civis são os profissionais da segurança que compõem a Polícia Civil, portanto, são servidores públicos especializados e sua profissionalização acontece por meio dos cursos de formação ministrados pelas Academias ou Escolas de Polícia Civil.

O objeto desta pesquisa é a formação policial civil no Estado de São Paulo. Este tema quase não é pesquisado em âmbito acadêmico e esse é um dos motivos porque entendemos que esta pesquisa é pioneira e original. Acreditamos que este trabalho de análise da formação do Delegado de Polícia no Estado de São Paulo, possa contribuir para que as Academias da Polícia Civil do Brasil reflitam sobre qual o perfil que desejam para a formação profissional de seus policiais: operacional, humanístico, autoritário ou cidadão.

O objetivo geral da pesquisa foi realizar uma análise crítica do ensino policial civil no Estado de São Paulo, por meio do estudo da Academia de Polícia (Acadepol), dos cursos de especialização e dos conteúdos programáticos para o curso de formação técnico-profissional para Delegado de Polícia, ministrados no período de 1997 a 2009 (Apêndice I). Optamos por analisar a formação do Delegado de Polícia, porque esse cargo é que detém as atribuições intelectuais e de chefia da Polícia Civil, e também porque é representativo de toda a categoria policial civil, uma vez que abrange o conteúdo de todos os demais cursos de formação técnico-profissional.

Os objetivos específicos foram estabelecidos de acordo com os problemas levantados inicialmente para orientar a pesquisa: realizar uma análise político-jurídica da estrutura da segurança pública no Estado brasileiro; analisar e contextualizar o surgimento e o desenvolvimento da Polícia Civil no Brasil e no Estado de São Paulo, para entender seu papel no sistema de segurança pública; analisar criticamente a Academia de Polícia como escola pública de governo, bem como a formação dos policiais civis de São Paulo; analisar e refletir em que medida os direitos humanos passaram a fazer parte dos conteúdos programáticos dos cursos de formação para Delegado de

Polícia, de maneira direta ou por meio de disciplinas conexas, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu um novo paradigma de direitos de cidadania. As práticas repressivas, violentas, que faziam parte das ações cotidianas dos policiais até meados da década de 1980, deixaram de ser toleradas a partir da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988. Esta Constituição estabeleceu a democracia no Brasil, além de ser uma Constituição que garante o exercício de vários direitos e liberdades individuais, sociais e coletivas, limitando, de certa forma, a atuação governamental e, consequentemente a ação policial. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novos valores humanísticos e garantidores de direitos e a polícia civil, como órgão estatal, deveria atuar para garantir o exercício de direitos pelos cidadãos brasileiros, em tempos de normalidade.

Inicialmente estabelecemos as seguintes questões como problemas de pesquisa: Como está estruturado o sistema de segurança pública no Brasil e qual o papel da Polícia Civil nesse sistema? Como é a formação profissional dos policiais civis de São Paulo? Qual a natureza dos cursos de formação para policiais civis? A redemocratização da sociedade brasileira, a garantia constitucional de novos direitos a partir de 1988 influenciou o ensino policial civil? Se sim, de que maneira isso aconteceu? Em que medida são tratados os conteúdos humanísticos para os policiais civis?

Considerando que a segurança pública é atividade típica do Estado, o documento jurídico que deve sistematizá-la é a Constituição Federal. Assim, a Constituição brasileira de 1988 estabelece quais as atribuições das polícias que compõem os órgãos de segurança pública.

Para o exercício das atividades policiais que compõem a segurança pública, é necessário profissionalizar os policiais, porque desempenham atividades especiais, específicas, cujo conhecimento não é comum a todas as pessoas. A formação dos policiais civis é de responsabilidade da Academia de Polícia, que é uma escola pública de governo.

O curso de formação dos policiais é profissionalizante e especializado. A princípio, acreditávamos que, seguindo o modelo de ensino das escolas profissionalizantes, em que para cursos da mesma profissão existisse um conteúdo básico, variando poucas disciplinas de uma escola para outra, ou

seja, que haveria um conjunto de disciplinas comuns a todos os cursos de formação, que serviria de ponto de partida para a formação profissional específica para cada uma das carreiras policiais.

Em outras palavras, a hipótese era termos um grupo de disciplinas tradicionais, que poderiam ser ministradas para todas as carreiras policiais, e outro conjunto de disciplinas voltado para o desenvolvimento das habilidades requeridas pelas atribuições de cada um dos vários cargos.

Outra hipótese é que os cursos de formação para Delegados de Polícia tivessem um perfil humanístico, a partir da Constituição de 1988¹, e que os temas conexos com os direitos humanos continuassem a receber a atenção dos planejadores dos cursos de formação, na medida do aumento da carga horária dos cursos, assim deveria ter acontecido um aumento significativo da carga horária para as disciplinas humanísticas.

A terceira e principal hipótese é que supúnhamos, a partir de nossa observação participativa na Polícia Civil e das investigações preparatórias para a pesquisa, que as práticas policiais incorporadas do “espírito” legal da Constituição de 1988 poderiam ter alguma dificuldade para começarem a fazer parte do cotidiano dos policiais civis.

Os procedimentos realizados para a pesquisa foram a pesquisa bibliográfica, documental e observação participativa das práticas policiais e de ensino na Polícia Civil. Foi possível realizar a observação participativa, em razão das funções de Delegada de Polícia e professora da Academia de Polícia, por mim desempenhadas na Polícia Civil de São Paulo, anotadas em um caderno de campo. Ressaltamos que o fato de fazer parte do corpo policial civil de São Paulo nos ajudou a participar de atividades importantes para a pesquisa e para a observação, tais como atuar como docente das disciplinas

¹ Principalmente porque a Academia de Polícia de São Paulo foi a primeira escola de polícia do Brasil a inserir o ensino de direitos humanos na formação dos policiais, em 1997/1998. Nesse momento, no Brasil, foi proposto o Plano Nacional de Direitos Humanos e, em seguida, o Plano Estadual de Direitos Humanos no Estado de São Paulo. Em Marília, nós, integrantes do Núcleo de Direitos Humanos de Marília (NUDHUC), elaboramos o Programa Municipal de Direitos Humanos. O tema Direitos Humanos havia entrado efetivamente para as agendas governamentais e das organizações não governamentais. Esta pesquisadora passou a lecionar Direitos Humanos para policiais civis e para Policiais militares nas regiões de Bauru, Marília, Assis e Ourinhos. Nos primeiros meses, houve muita resistência dos policiais em relação ao tema, contudo, aos poucos a resistência foi sendo vencida.

de Direitos Humanos e Ética Policial na Academia, desde 1994, integrar um grupo de trabalho sobre Ensino Policial, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), participar da elaboração da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública e da concepção do projeto do Ensino à Distância, ambos da Senasp, elaborar a proposta de criação do Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil de São Paulo e o planejamento dos Cursos de Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil e Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal, ambos em nível de Especialização, entre outras.

Realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre a educação e/ou ensino policial civil no Brasil, com a intenção de verificar como a comunidade científica brasileira tem contribuído para essa área e encontramos poucos trabalhos voltados para o tema.

Após essa etapa, delimitamos o universo a ser pesquisado na área de atividade da Segurança Pública, optando por fixar as seguintes palavras-chave: “educação policial”, “formação policial”, “prática policial”, “ensino policial civil”, com a intenção de realizar o cruzamento dos dados para alcançar os conhecimentos já publicados sobre o tema. Para tanto, utilizamos a internet, pesquisando nos bancos de dados das seguintes instituições de pesquisas nacionais: CNPq, CAPES, IBICT, INESP, UNB, PUC-SP, PUC-RS.

No site do CNPQ², utilizando as palavras-chaves “ensino policial”, encontramos 53 textos, sendo 40 deles dissertações de mestrado em várias áreas do conhecimento; destas, apenas 7 tratavam, de alguma forma, do ensino policial civil e 33, do ensino policial militar. Especificamente sobre o ensino policial civil, apenas dois trabalhos foram encontrados: “A educação em direitos humanos para policiais civis: perspectivas e propostas metodológicas”, dissertação de mestrado desta autora e “O ensino policial civil: o caso da Academia de Polícia de Goiás”, trabalho de dissertação de mestrado de Tania Aparecida Porfirio S. Pires.

Dos demais outros 13 textos, que são teses de doutorado, apenas um trata do ensino policial civil: “O ensino de direitos humanos na Polícia Civil de

² www.cnpq.br

São Paulo: aspectos formacionais da Academia de Polícia, desafios e perspectivas”, cujo autor é Carlos Afonso Gonçalves da Silva.³

Pesquisando no site www.scholar.google.com.br, utilizando as palavras-chaves “ensino policial civil”, encontramos 04 textos, sendo que apenas um trata da análise da formação policial como um todo: “Tendências e desafios na formação policial no Brasil”, cuja autora é Paula Ferreira Ponciani, socióloga, professora e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Encontramos três obras recentes, resultantes das teses de doutoramento de seus autores: 1-) *Lei, cotidiano e cidade – Polícia Civil e práticas policiais na São Paulo republicana (1889-1930)*, de Luis Antonio Francisco de Souza⁴, que trata da Polícia Civil no período republicano entre 1889 a 1930; 2-) *Polícia, Democracia e Política em São Paulo (1946-1964)* de Thais Battibugli⁵, que trata das Polícias de São Paulo, incluindo a Polícia Civil no período da democratização brasileira (1946-1964) e 3-) *De Chumbo e Festim – uma historia da Policia Paulista no final do Império*, de André Rosemberg⁶, que documentou a polícia em suas múltiplas e contraditórias dimensões – as teses contemplam a Polícia Civil em alguns capítulos, mas nenhuma dessas obras aborda especificamente o ensino policial civil sob a perspectiva atual da formação policial.

O que pretendíamos com a revisão bibliográfica era a compreensão do contexto atual da formação do policial civil no Brasil, ou seja, saber o estágio presente das reflexões, críticas e propostas apresentadas pelos estudiosos dessa área. Concluímos que esse é um conhecimento que está em início de construção, o que dificulta nossas reflexões lastreadas em autores específicos da área.

³ Delegado de Polícia e professor de Direitos Humanos na Academia de Polícia Civil de São Paulo.

⁴ Mestre e Doutor em Sociologia pela USP. Professor Assistente do Departamento de Sociologia e Antropologia da Unesp, campus de Marília. e coordenador do Observatório de Segurança Pública da Unesp.

⁵ Mestre em História Social e doutora em Ciência Política pela USP. Leciona no Centro Universitário Padre Anchieta (UniAnchieta), na Faculdade Campo Limpo Paulista e na Faculdade de Paulínea.

⁶ Mestre e doutor em Historia Social pela USP. É pesquisador pós-doutor no Departamento de Sociologia e Antropologia da Unesp, campus de Marília.

Com relação à pesquisa documental, relativa aos cursos de formação da Academia de Polícia, também encontramos uma limitação, porque gostaríamos de analisar os conteúdos programáticos dos cursos de formação anteriores a 1988, para compará-los com os cursos posteriores a 1988, ano da redemocratização da sociedade brasileira, contudo, na Academia de Polícia de São Paulo não há tradição ou cultura de arquivamento de documentos mais antigos e o mesmo acontece com os conteúdos programáticos. Só os encontramos a partir dos cursos de formação de 1997, assim os conteúdos programáticos analisados foram os dos cursos de formação ministrados entre 1997 e 2009. Não foi possível nem mesmo resgatar alguns conteúdos por meio dos certificados de conclusão de cursos expedidos, porque não se imprimia a grade de disciplinas no verso desses documentos; tampouco havia a prática de registro e arquivamento do histórico escolar dos alunos policiais, antes de 1997.

Dessa forma, grande parte da descrição, das análises e reflexões sobre o ensino policial civil contidas neste texto são resultado da observação participativa realizada na Academia de Polícia e no cotidiano policial civil de São Paulo, análise de documentos, tais como conteúdos programáticos e normas específicas do ensino policial, Constituições brasileiras e legislação infraconstitucional, além da observação pessoal desta autora, que é professora da Academia de Polícia de São Paulo, desde 1994.

A Polícia Civil de São Paulo é estruturada em 14 carreiras: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-legista, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Carcereiro, Agente Policial, Agente de Telecomunicações, Fotógrafo, Desenhista, Papiloscopista, Auxiliar de Papiloscopista, Auxiliar de Necropsia e Atendente de Necrotério, e todas elas são subordinadas ao Delegado de Polícia, que deve ter conhecimento das atribuições de todos os cargos que compõem os quadros da Instituição, além de suas atribuições específicas.

De acordo com o Decreto nº 39.948, de 08 de fevereiro de 1995, e de outras normas de natureza processual penal, compete ao Delegado de Polícia chefiar, organizar e executar as atribuições administrativas da Polícia Civil, bem como chefiar as atividades de polícia judiciária, que são as investigações de toda natureza a respeito de crimes e dos respectivos autores, documentando

as provas colhidas, para encaminhar o procedimento investigatório ao julgamento do Poder Judiciário. Em outras palavras, o Delegado de Polícia é o profissional responsável pelas decisões intelectuais e operacionais da Polícia Civil, ou seja, é o administrador geral dos procedimentos investigativos, portador do conhecimento jurídico em nível superior de escolarização e, ainda, responsável administrativo pela Delegacia de Polícia onde trabalha.

Todos os policiais civis precisam frequentar um curso de formação técnico-profissional, logo após serem aprovados no concurso público. Cada cargo possui um curso para formação específica, contudo, o Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) para Delegados de Polícia pode ser considerado representativo dos demais cursos de formação porque contém, de maneira resumida, os conhecimentos ministrados para a formação dos outros cargos policiais.

A Constituição Federal de 1988, que instituiu um novo Estado Democrático de Direito no Brasil, foi um divisor de águas para as práticas policiais. Essa constituição tem um perfil humanista e garantista de direitos, ou seja, que atribuiu aos cidadãos vários direitos e liberdades, cuja efetividade compete ao próprio Estado garantir, por meio da ação de seus servidores públicos. Com relação à segurança pública, o foco de proteção também teve alteração, porque mudou da direção de segurança nacional e do Estado, garantindo um mínimo de direitos individuais e o máximo de direitos para o Estado e seus governantes, e passou a ser o da segurança do cidadão, com a garantia do exercício dos direitos de cidadania e promoção dos Direitos Humanos como princípios fundamentais do Estado brasileiro.

Com relação ao ensino policial civil, a mudança do enfoque protetivo da segurança pública teve repercussão direta no estabelecimento da direção do planejamento dos cursos, que deveriam potencializar práticas policiais com respeito à dignidade das pessoas, não importando o pólo da relação criminal em que estivessem. Observamos que não é necessário haver uma lei ou norma jurídica elaborada pelo poder público, para que o ensino policial incorpore as novas leis em seu conteúdo, basta que a nova lei, de natureza constitucional, penal ou processual penal, entre em vigor, para que a Academia

realize cursos de atualização e contemple as novas normas jurídicas nos conteúdos programáticos.

Nesta pesquisa, mostramos duas tendências gerais, consideradas presentes na formação policial civil: 1-) as que se delineiam pela “persecução penal”, referentes ao tradicional sistema penal brasileiro, portanto a atuação do policial civil fundamentada na lei, ao longo da história, e 2-) as que se definem pela concepção de polícia cidadã, garantidora de direitos fundamentais, perspectiva que foi estabelecida pela Constituição Federal brasileira de 1988, ambas convergindo para o ensino.

Essas duas tendências apontam para uma instituição policial com uma cultura construída pela repressão contra as práticas criminosas e seus autores que, nestas décadas de redemocratização do Estado Brasileiro (a partir de 1988), apresenta um rompimento com as antigas práticas mais violentas para práticas de aplicação da lei com menos violência, com maior reflexão antes de agir, mais próximas das condutas garantistas, que preservam os direitos fundamentais da pessoa humana.

Contudo, um fato que não pode deixar de ser considerado é a mentalidade policial construída sob os governos autoritários no Brasil, porque como órgão estatal a polícia deve cumprir as políticas e as práticas estabelecidas (ou toleradas) pelos governos. Ressalte-se, nesse contexto, que uma cultura centenária não se altera em poucos anos, pelo advento de uma nova ordem constitucional. O ensino policial, por meio da formação e da capacitação continuada, parece-nos a ferramenta mais adequada para essa mudança de cultura. É um desafio que ainda se tenta vencer.

Assim, este trabalho foi estruturado como abaixo se descreve.

No primeiro capítulo, “O Estado Moderno e a Segurança Pública”, tratamos dos vários modelos do Estado Moderno e da segurança pública como atribuição típica do aparelho estatal. Demonstramos que o modelo de Estado constitucional de direito é caracterizado pela limitação do poder político, que acontece por meio de um conjunto de leis que vigem no seu respectivo território, tendo, ainda, como limites de atuação governamental, o conjunto de direitos fundamentais e individuais dos cidadãos.

O segundo capítulo, “O Estado Constitucional de Direito, os direitos humanos e a Segurança Pública”, contém reflexões sobre a relação existente entre Estado, direitos humanos e segurança pública. A Constituição foi analisada como uma norma que configura o Estado e que prevê dispositivos que estabelecem direitos humanos, tratados sob a perspectiva dos direitos naturais, ou seja, um conjunto de direitos inerentes ao ser humano e os direitos de cidadania, que são previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A segurança pública apresenta-se na norma constitucional como direito e como dever, ou seja, pertencente a mais de uma dimensão⁷ de direitos humanos: ora surge como direito individual, ora como direito social, ora como direito difuso, ora como direito/dever, quando tem no polo ativo o Estado.

A segurança pública no Brasil foi pesquisada sob a perspectiva político-jurídica no terceiro capítulo. O conceito de segurança pública no Brasil foi analisado, verificando-se a maneira pela qual as sete Constituições brasileiras tratavam do tema – ora como segurança nacional, do Estado e do governo, ora como segurança pública dos brasileiros.

No quarto capítulo, fizemos a exposição dos órgãos constitucionais que compõem o sistema de segurança pública no Brasil. Sob o título “A Polícia Civil no Brasil”, mostramos a distinção da natureza das atribuições das Polícias Civil e Militar, descrevemos parte das atividades exercidas pelos policiais que compõem a Polícia Civil, principalmente a do Estado de São Paulo, analisamos as atribuições do Delegado de Polícia no Brasil – comuns a todas as polícias dos Estados, os cargos que compõem a Polícia Civil no Estado de São Paulo e a forma de admissão e de profissionalização dos policiais civis.

A origem da Polícia com natureza civil, que não surgiu na estrutura da segurança pública brasileira com o nome de Polícia Civil, a profissionalização dos policiais civis e a base legal do ensino policial foram tratadas no quinto capítulo, intitulado “Polícia Civil e o ensino policial: algumas considerações históricas”.

⁷ Utilizamos a expressão dimensões de direitos humanos em substituição aos termos “gerações”, “eras” ou “fases” porque esses direitos não são substituídos ou alterados ao longo do tempo, mas são resultados de um processo de “fazer-se e de complementaridade permanente” (SARLET, 1998, p. 47).

A contribuição federal para o ensino policial, em forma de recomendações e orientações para as ações formativas dos agentes das forças de segurança pública, foi abordada no sexto capítulo, sob o título “Diretrizes federais para a capacitação dos agentes das forças de segurança pública”.

No sétimo capítulo, “A Academia de Polícia de São Paulo”, analisamos a estrutura material, organizacional e acadêmica da Academia, além de esclarecer quais os critérios de admissão dos docentes do Ensino Policial Civil em São Paulo.

A análise do Ensino Policial Civil de São Paulo, realizada por meio do estudo da formação técnico-profissional e da educação continuada dos delegados de polícia, foi contemplada no capítulo oitavo. Neste, há a análise crítica dos conteúdos programáticos dos cursos de formação dos delegados de polícia entre os anos de 1997 e 2009. Para tanto, agrupamos as disciplinas por afinidade de temas, classificando-as como disciplinas com conteúdos operacionais, administrativos, específicos de polícia judiciária, humanísticas (direitos humanos, cidadania, ética e outros), valorização do policial civil e outros temas para disciplinas que não se adequavam a nenhuma dessas áreas.

1 O ESTADO MODERNO E A SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo tratamos do conceito de Estado, dos vários modelos do Estado Moderno e da localização da segurança pública como atribuição típica do aparelho estatal.

Existem vários conceitos de Estado, mas partiremos do conceito de Estado sob a perspectiva político-jurídica para situar a segurança pública, a polícia civil e o ensino policial civil, objeto desta pesquisa.

A palavra Estado é, às vezes, usada em sentido muito amplo, para designar a sociedade como tal, uma forma de sociedade, ou para designar um órgão da sociedade, como por exemplo o governo.

Neste estudo, o Estado será tratado como o moderno Estado Constitucional, que surge no final do século XVIII, na Europa, e que designa uma sociedade soberana, constituída por um povo, situada em determinado território, governada por representantes desse povo, aos quais se submete.

Em outras palavras, uma Instituição assente basicamente na unidade política soberana do Estado, no Estado como uma forma histórica de organização jurídica do poder, dotada de elementos que a distinguem de outros “poderes” e “organizações de poder”, conforme nos ensina Canotilho (2003, p.89).

Os elementos que distinguem a organização estatal de outras organizações de poder são inicialmente a soberania que, em termos gerais e modernos, pode ser entendida como um poder supremo no plano interno e um poder independente no plano internacional. O governo é o elemento detentor do poder político de comando do Estado, que tem como destinatários os cidadãos nacionais, ou seja, o povo, que vive em um determinado território e é sujeito do soberano e destinatário da soberania. Assim, os elementos constitutivos do Estado são governo soberano, povo e território.

A soberania interna pode ser entendida sob duas perspectivas: como monopólio de edição do direito positivo (legislado) do Estado e como monopólio da coação física legítima, para impor a efetividade de suas regulações e de seus comandos. Assim, temos a soberania governamental e a soberania

popular, respectivamente. A soberania popular, ou vontade popular, nos Estados democráticos, é suprema e pode ser expressa pelo povo ou por meio da escolha de seus representantes junto ao governo ou diretamente, de acordo com a legislação do Estado.

A soberania internacional é, por natureza, relativa, mas significa, ainda assim, a igualdade soberana dos Estados, que não reconhecem qualquer poder que lhes seja superior.

Embora esse modelo de Estado esteja relativamente em crise, como resultado dos fenômenos da globalização, da internacionalização e da integração interestatal, continua a ser um modelo com operacionalidade, caso queiramos salientar duas dimensões do Estado como comunidade juridicamente organizada, como ensina Canotilho (2003, p.90):

(1) O Estado é um esquema aceitável de racionalização institucional das sociedades modernas; (2) O **Estado constitucional** é uma *tecnologia política de equilíbrio político-social* através da qual se combatem dois “arbítrios” ligados a modelos anteriores, a saber: a autocracia *absolutista* do poder e os privilégios orgânico-corporativos medievais. (destaques do autor citado).

O Estado constitucional, qualquer que seja o conceito ou justificativa para sua existência, é o tipo jurídico de Estado presente na maioria dos Estados existentes no mundo ocidental. É um tipo de Estado submetido ao direito, Estado regido por leis, sem confusão de poderes em sua estrutura jurídica.

Canotilho (2003,p.93-100) ensina que o Estado constitucional moderno possui duas grandes qualidades a mais do que os outros: deve ser um Estado de direito democrático. É preciso esclarecer que essas duas qualidades do Estado – de direito e democrático - nem sempre aparecem juntas, contudo o Estado constitucional democrático de direito procura estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de direito. As qualidades de direito e democrático serão explicadas a seguir.

1.1 O Estado de direito

No Estado de direito o poder e atuação governamental são limitados por uma lei maior, ou um conjunto de leis ou de normas, soberanas, que pode ser uma Constituição, uma Declaração de Direitos, ou atos do parlamento, ou jurisprudência, ou um conjunto de princípios e valores decorrentes de costumes de determinado povo. Em tese, o Estado constitucional de direito possui uma limitação do poder político, através de um conjunto de leis que vigem no seu respectivo território, cujos limites de atuação governamental são correlatos ao conjunto de direitos fundamentais e individuais dos cidadãos. Em outras palavras, a cada direito individual estabelecido na norma jurídica corresponde uma limitação de atuação do governante.

1.2 O Estado democrático

O Estado Constitucional moderno não é apenas um Estado de direito. Deve ser estruturado como um Estado de direito democrático, isto é, com uma ordem de domínio legitimada pelo povo. Isso significa que o princípio da soberania popular é uma das vigas-mestras do Estado constitucional democrático, porque o poder político deriva do poder dos cidadãos.

A soberania popular, por meio da participação popular na escolha de representantes ou opinando diretamente nas decisões governamentais quando consultada⁸, no Brasil, encontra-se prevista na Constituição Federal como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, previsto no parágrafo único do artigo 1º “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio dos representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL,1988, p.3).

⁸ Por meio de plebiscito ou referendo ou, ainda, de iniciativa popular no âmbito legislativo.

1.3 A Constituição de um Estado

A Constituição é uma lei que conforma o Estado. Acreditamos que o conceito trazido por Silva (2000, p. 39) indica de maneira abrangente o significado de Constituição

A Constituição é um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, elaborada pelo poder constituinte instituído⁹, que regula a forma de Estado, a forma e o sistema de governo, o modo de aquisição e o exercício do poder¹⁰, o estabelecimento dos órgãos governamentais, as formas e os limites da atuação governamental.

Esses limites governamentais são representados pelo conjunto de direitos fundamentais do cidadão, que inclui os direitos individuais, sociais e coletivos e as respectivas garantias de efetividade desses direitos, quando estes são violados ou negados pelo Poder Público.

Sob outra perspectiva, pode-se conceituar a Constituição como a ordenação sistemática e racional da comunidade política por meio de um documento escrito. Assim, verifica-se a Constituição como um produto da razão, como o são uma lei, estatuto ou declaração, além de criadora e ordenadora de uma comunidade política, à qual estão submetidos o povo e os governantes.

A conformação do Estado moderno, constitucional, democrático e de direito (com todas essas qualidades juntas ou com apenas uma ou duas delas) está intimamente ligada aos princípios do liberalismo político e econômico, conforme ensina Brown (2009, p.20) “[...] el movimiento liberal se veía como una fuerza progresista al haber sentado los principios de libertad e igualdad en que se basa la democracia moderna”.

Brown (2009, p.72-83) ainda ensina que o Estado de direito que hoje conhecemos é o resultado da convergência de quatro correntes político-jurídicas distintas, surgidas na Europa:

1- a do Estado de direito Alemão, que é conceituado por Kant (apud Brown, 2009, p.73-74) como ‘O Estado é de direito quando está de acordo com o princípio universal de direito, cujo enunciado é o seguinte: “Obra

⁹ Formado por representantes do povo eleitos diretamente, ou não.

¹⁰ Pelo povo e pelos governantes.

exteriormente de modo que El libre uso de tu arbitrio pueda conciliarse com La libertad de todos según uma ley universal” .

Ainda inspirado em Kant, Brown explica que a forma própria do Estado de direito será a constituição republicana, ou seja, a constituição fundada nos princípios da liberdade dos membros daquela sociedade, nos princípios da submissão de todos a uma legislação única e comum (enquanto cidadãos) e na lei de igualdade. A constituição deriva da ideia de um contrato originário, sobre o qual deve fundamentar-se toda a legislação do Estado, à qual o povo se submete – essa seria uma constituição republicana. Observamos que este Estado de direito, fundado em uma constituição garantista de direitos individuais não impediu o estabelecimento do governo autoritário de Hitler na Alemanha.

2- O Estado legal francês – por meio da Revolução Francesa, de 1789, houve a mudança do polo da soberania, que era do Rei, para a nação francesa. A Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão, decorrente da Revolução Francesa, estabeleceu que a soberania nacional se converteria no princípio supremo que rege a legislação e atuação dos poderes públicos; essa Declaração de Direitos de 1789 precedeu e fundamentou a Constituição Francesa de 1791. O fundamento da soberania nacional francesa são os direitos do homem e do cidadão e a atuação dos poderes públicos.

3- O Estado de direito britânico, *Rule of Law*, ou Estado do governo da lei. Segundo Brown (2009, p.77), o governo de direito inglês constituiu historicamente um modelo para todas as formas de Estado liberal. A característica que marca o Estado inglês foi a grande evolução institucional que teve origem na Magna Carta, assinada em 1225 pelo herdeiro do trono inglês, João sem Terra, por meio da qual foram suprimidos determinados privilégios feudais, cuja consequência foi a constituição de direitos do povo inglês como bandeira efetiva diante de todo excesso do poder real.

O conjunto de direitos dos ingleses, baseado nos costumes – *common Law* – é fundado na jurisprudência resultante das decisões dos juízes de direito, no exercício de sua judicância, cujas decisões são completamente independentes e sobrepõem-se a qualquer outra fonte de direito, o que constitui um autêntico marco constitucional **não** escrito (g.n.). Assim, os direitos

individuais e as normas constitucionais são estabelecidos costumeiramente pelos juízes e servem de base para a autonomia da sociedade civil.

A constituição britânica, portanto, não é escrita em um documento único, elaborado pelo Parlamento de uma só vez, mas é constituída por vários documentos, tais como jurisprudências e leis esparsas. Por essa razão, é a única considerada não escrita.

4- A constituição soberana dos Estados Unidos da América (de 1787, em vigor até hoje). A forma especificamente norte-americana de Estado de direito está fundada na soberania da Constituição Federal, que é centenária e, historicamente, representa a primeira constituição escrita liberal, resultado das correntes mais conservadoras entre as elites que dirigiram a revolução e a guerra da independência americana contra a Inglaterra. Essa constituição estabeleceu a divisão dos poderes governamentais em Executivo, Legislativo e Judiciário, cujos atos estão submetidos ao controle de constitucionalidade pela Corte Suprema, a forma federativa do Estado norte-americano, a forma republicana do Estado e o sistema presidencialista de governo.

O Estado brasileiro nasceu juridicamente sob o modelo do Estado de direito, seguindo a tendência europeia e a norte-americana. Mesmo surgindo sob a forma de governo monárquico, o Imperador brasileiro, que teve sua formação educacional na Europa, demonstrava ter ideais constitucionalistas e desejava um governo limitado pelas normas jurídicas, tanto que, proclamada a independência brasileira em 1822, logo em seguida, em 1824, já tivemos a primeira Constituição brasileira em vigor.

Contudo, qualquer que seja o tipo de Estado, todos possuem seu braço armado, tendo a cargo do Exército, Marinha e Aeronáutica, ou de órgãos equivalentes, a missão de preservar a segurança externa, e a segurança interna fica sob a responsabilidade das polícias. A previsão da responsabilidade pela segurança pública, interna ou externa, a cargo dos governos, está firmada nas Constituições dos Estados, porque essas atividades são típicas ou preponderantes do Estado, ou seja, são públicas e de interesse de toda a população de um Estado. Os indivíduos que compõem as forças de segurança, qualquer que seja a classificação ou denominação do cargo que ocupe, pertencem à categoria de agente público.

A polícia civil é um dos órgãos que integram as forças de segurança do Estado brasileiro. A partir do século XIX, no Brasil, a polícia de natureza civil ficou inteiramente subordinada ao Poder Executivo.

O Brasil, sendo um Estado constitucional de direito, tem os limites governamentais estabelecidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico nacional. Trataremos este tema no próximo capítulo.

2 O ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO, OS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA PÚBLICA

Neste capítulo tratamos da Constituição como uma norma que configura o Estado e da previsão legal constitucional dos direitos humanos, sob a perspectiva dos direitos naturais, ou seja, um conjunto de direitos inerentes ao ser humano e dos direitos previstos no ordenamento jurídico como direitos da cidadania.

Ao esboçarmos a ideia essencial de cada uma das dimensões ou gerações de direitos humanos, fizemos a respectiva contextualização, direitos estes firmados como normas jurídicas em documento estatal, que estabelecia direitos aos cidadãos, conforme o surgimento das demandas, assim os direitos humanos foram se firmando em direitos da cidadania. Por fim, demonstramos que o direito à segurança pública classifica-se em mais de uma das dimensões ou gerações de direitos humanos, porque ora é direito que tem no polo passivo o Estado, ora tem no polo passivo o indivíduo.

Os Estados modernos estão firmados em uma Constituição, que é a norma jurídica mais importante no ordenamento jurídico. Analisando-se a constituição de um Estado, podemos identificar o modelo que o fundamenta e o tratamento dado aos direitos humanos de seu povo.

As constituições modernas encerram normas que se comprometem com o liberalismo, que fundamenta os direitos individuais e o intervencionismo estatal, este, por sua vez, fundamenta os direitos sociais.

O Estado liberal tem por objetivo principal limitar os poderes estatais. Na constituição de um Estado, os direitos individuais (civis e políticos) são fundamentados no liberalismo, porque surgem como reação contra os excessos do absolutismo do poder do Estado. Todavia, há um cunho negativo na não intervenção estatal na vida das pessoas, porque os direitos sociais exigem uma atuação positiva do Estado na vida dos indivíduos, uma vez que lhe cabe prever e dar condições de efetividade aos direitos que procuram regular os conflitos e as necessidades que surgem em razão da vida e da convivência em sociedade, tais como a necessidade de moradia, educação,

saúde, previdência social, proteção às relações do trabalho, à segurança pública, à cultura entre outros. Assim, há um aparente conflito constitucional entre os princípios liberais que fundamentam os direitos individuais e os princípios intervencionistas do Estado social que alicerçam os direitos sociais. Aparente, porque princípios liberais do direito parecem excluir os princípios sociais do direito, contudo não é o que acontece, porque em determinadas situações como as acima exemplificadas, é necessária a presença estatal para a garantia da execução desses direitos.

Esses direitos, e outros que foram surgindo ao longo do tempo, principalmente, no mundo ocidental, estão previstos nas Constituições dos Estados em geral, igualmente no Brasil, e sua previsão é inspirada, primordialmente, em declarações internacionais de direitos.

Os direitos humanos, sucintamente, colocados neste texto, foram surgindo ao longo do tempo, desse modo, no presente estudo, eles têm uma abordagem histórica. Foram separados em gerações ou dimensões de direitos para fins de explicação didática. Os direitos humanos remontam à origem do ser humano, porém sua regulamentação em normas jurídicas é recente, data da Idade Média.

As três primeiras dimensões ou gerações de direitos humanos aqui tratadas, são fundamentadas nos valores ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

2.1 Direitos humanos de primeira dimensão: direitos voltados à liberdade

Os direitos voltados à liberdade são os direitos civis e políticos, cuja titularidade é individual. Os direitos individuais visam proteger o indivíduo contra o autoritarismo do agente estatal em suas liberdades naturais e políticas. Trata-se de direitos individuais vinculados à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão. Os direitos civis e políticos (individuais) surgiram historicamente a partir do século XVI na Europa, porém, conforme ensina Barreto (2003, p.126), sua consolidação pacífica só se aperfeiçoou no século XVIII com as primeiras

Declarações de Direitos¹¹ - são direitos de resistência e de oposição dos indivíduos ao Estado contra o absolutismo dos governantes.

O valor que inspirou o surgimento dos direitos individuais, políticos e civis, como direitos humanos de primeira geração ou dimensão, foi a liberdade dos indivíduos perante o governante, ou seja, por esse valor e ao mesmo tempo direito, todas as pessoas podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.

Entretanto, no ensinar de Barreto (2003, p.127),

[...], a ordem liberal politicamente institucionalizada através dos direitos civis e políticos, assegurou o estabelecimento de um sistema social em torno da economia livre de mercado, economia esta que terminou por gerar um quadro de profundas e injustas desigualdades sociais, sob a égide de um Estado mais preocupado em representar os interesses dos detentores dos meios de produção do que em proteger os setores menos favorecidos ou mais fracos da sociedade.

De acordo com a ideologia liberal, a satisfação dos interesses e das necessidades individuais deveria ficar dependente do livre jogo dos agentes no mercado na sociedade civil, sem a interferência do Estado, e a garantia desses direitos seria estabelecida pela lei, que deveria ser aplicada de maneira igual para todos (igualdade legal).

Conforme ensina Wolkmer (2003, p.7), esses direitos de primeira dimensão surgem no contexto da formação do constitucionalismo político clássico “que sintetiza as teses do Estado Democrático de Direito, da teoria da tripartição dos poderes, da soberania popular e da doutrina da universalidade dos direitos e garantias fundamentais”.

2.2 Direitos humanos de segunda dimensão: direitos voltados à igualdade

A igualdade de todos, assegurada pela primazia da lei, não foi suficiente para a garantia da igualdade material, posto que a equiparação de indivíduos com características profundamente diferentes (patrões e operários, ricos e pobres, jovens e anciãos, homens e mulheres etc.), que partia do pressuposto

¹¹ Constituição do Estado de Virginia – EUA - de 1776 e Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão – França – de 1789.

de que todos poderiam, por seus próprios meios, prover sua subsistência e enfrentar as adversidades impostas pela vida, resultou no empobrecimento das massas proletárias, isto já na primeira metade do século XIX, conforme ensina Comparato (2003, p. 53-54).

O grande impacto e desigualdade social causados pela industrialização, que gerou graves problemas sociais e econômicos, bem como o surgimento das doutrinas socialistas e a constatação de que a consagração formal da liberdade e da igualdade não gerava a garantia de que seriam efetivamente gozadas pelo povo resultaram, ainda no decorrer do século XIX, no surgimento de amplos movimentos reivindicatórios e no consequente reconhecimento de direitos que impunham ao Estado um comportamento ativo na busca da realização de justiça social (SARLET, 2007, p. 56).

Surge, então, a necessidade de se buscar outra espécie de direitos capaz de assegurar o essencial ao indivíduo, garantindo-lhe a possibilidade de uma vida digna. Surgiu, assim, o embrião ideológico que conduziu, sobretudo por intermédio dos movimentos socialistas, ao reconhecimento dos direitos econômicos e sociais pelo Estado. Aparece uma nova categoria de direitos positivados, que são os direitos sociais, econômicos e culturais, ou direitos de segunda geração ou dimensão.

O sofrimento a que estava sendo submetida a classe trabalhadora levou-a à organização e à luta pelo reconhecimento dos direitos econômicos e sociais, tendo os direitos sociais sua origem nas reivindicações em torno de um direito de participação do bem-estar social, compreendido como os bens que os homens, por meio de um processo coletivo, acumulam ao longo do tempo (LAFER, 2006, p. 127).

O ainda incipiente processo de industrialização no continente europeu, que carecia da reformulação das relações entre capital e trabalho, revelou a insuficiência do modelo adotado pelo Estado liberal, no que diz respeito aos direitos fundamentais, impondo a adoção de um novo modelo de Estado que, já no século XX, passa a assumir a missão de tentar superar os problemas gerados pelo capitalismo, porque parece que ocorreu o esgotamento do Estado liberal com relação à garantia dos direitos individuais.

Os direitos de liberdade, considerados como direitos naturais e correlatos à própria condição humana, revelaram-se incapazes de conter conflitos crescentes no âmbito social, sendo necessário que o Estado passasse a positivar direitos de natureza social e econômica, demanda que emergia das consequências sociais da industrialização, do êxodo rural na Europa e dos graves impasses socioeconômicos que varreram a sociedade europeia entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Surge a necessidade de atuação positiva do Estado para se garantirem a saúde, os direitos decorrentes das relações trabalhistas, a previdência social, a educação, a segurança dos indivíduos - a segurança pública - a cultura entre outros direitos de natureza coletiva¹². A crise do modelo liberal de Estado possibilitou o surgimento do Estado do Bem-Estar Social, que passa a arbitrar as relações entre o capital e o trabalho (WOLKMER, 2003, p.8)

Os direitos sociais não são contra o Estado, mas ensejam sua garantia e concessão a todos os indivíduos por parte do poder público.

O embate entre o liberalismo e o intervencionismo Estatal reflete-se nas constituições modernas, contemplando os princípios econômicos e sociais ao lado do estatuto de direitos individuais. Esse aparente conflito se dá porque temos, concomitantemente na mesma constituição de um Estado, normas que estabelecem os direitos individuais que exigem o afastamento do Estado da vida particular das pessoas e normas que estabelecem os direitos sociais que, por sua vez, exigem a presença do Estado na vida das pessoas, garantindo a efetividade do direito à educação, à saúde, à segurança pública, ao emprego, à cultura entre outros. Para os teóricos e juristas, os direitos sociais surgiram com a finalidade de garantir a efetividade da igualdade material entre as pessoas, ou seja, para reduzir as desigualdades sociais.

As principais fontes legais dos direitos sociais foram a Constituição Mexicana, de 1917, a Constituição Alemã de Weimar, de 1919, a Constituição Espanhola, de 1931, e a Constituição Brasileira, de 1934.

¹² Direitos de natureza coletiva são direitos de um grupo certo, determinado ou determinável de pessoas. Ex.: direito de usufruir da iluminação pública dos moradores da Rua 24 de Dezembro, em Marília.

A previsão em lei dos direitos econômicos, sociais e culturais nas constituições reflete o compromisso do modelo de Estado que se pretende apresentar, estabelecendo-se entre o Estado Liberal e o Estado Social, ou, talvez como o nosso, brasileiro, o Estado Social Democrático de Direito.

2.3 Direitos humanos de terceira dimensão: direitos voltados à solidariedade ou fraternidade

Os direitos considerados de terceira dimensão ou geração são aqueles que transcendem o indivíduo, ou seja, seu titular não é mais o homem individual, mas dizem respeito à proteção de grupos de pessoas tais como a família, o povo, mulheres, idosos, crianças, homossexuais, negros entre outras categorias. São também classificados por Wolkmer (2003, p.9) como direitos metaindividuais, coletivos ou difusos.

Sobre os direitos humanos de terceira dimensão, Wolkmer (2003,p.9) ensina que

é possível perceber duas posições entre os doutrinadores nacionais: a) *a interpretação abrangente acerca dos direitos de solidariedade ou fraternidade* (Lafer, Bonavides, Bedin, Sarlet) - incluem-se aqui os direitos relacionados ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente sadio, à qualidade de vida, o direito de comunicação etc.; b) *interpretação específica acerca de direitos transindividuais* (Oliveira Jr.) – aglutinam-se aqui os direitos de titularidade coletiva e difusa, adquirindo crescente importância o Direito Ambiental e o Direito do Consumidor. (g.a.)

Qualquer que seja a posição doutrinária aceita, acreditamos que o Estado deve ser o garantidor do usufruto desses direitos por parte de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Ainda é de se observar que esses direitos não se situam nem na categoria de direito público nem na de direito privado.

Esses direitos classificados como de terceira dimensão surgiram, historicamente, a partir da segunda guerra mundial, em que o mundo percebeu que a humanidade poderia ser dizimada em consequência das bombas atômicas (com destruição em massa da vida, do meio ambiente etc.).

Se observarmos a segunda interpretação doutrinária acima transcrita, e usarmos o critério da titularidade dos direitos de terceira dimensão, estes se

caracterizam pela indeterminação dos titulares dos interesses, ou seja, são direitos que pertencem a um número incerto e indeterminado de pessoas ou de grupos de pessoas.

O critério da titularidade desses direitos, relacionados com as transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, tais como a amplitude dos sujeitos coletivos e a diversidade na maneira de ser em sociedade, projeta e intensifica outros direitos (ou “novos” direitos) que podem ser inseridos na categoria de direitos de terceira dimensão, como os direitos de gênero (das mulheres), das crianças, dos idosos, dos deficientes mentais ou físicos, os direitos das minorias (étnicas, religiosas, sexuais) e, segundo Wolkmer (2003 p. 12), os novos direitos da personalidade (direito à intimidade, à honra, à imagem).

A proteção desses direitos está contemplada na Constituição da República Federativa do Brasil (de 1988) e em algumas leis infraconstitucionais como Estatuto do Idoso, Código do Meio Ambiente, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente entre outras.

2.4 Direitos humanos de quarta dimensão – direitos voltados à vida humana em todas as suas dimensões

Os direitos voltados à vida humana em todas as suas dimensões são os específicos, que têm vinculação direta com a vida humana, como a reprodução assistida, o aborto, a eutanásia, transplantes de órgãos, o tráfico de órgãos e de pessoas, contracepção, controle de natalidade, a utilização de armas bioquímicas, engenharia genética, cirurgias intrauterinas entre outros. São os direitos referentes à biotecnologia, bioética e à engenharia genética.

O tráfico de órgãos e de pessoas e a utilização de armas bioquímicas são tratados nesta quarta dimensão dos direitos humanos, porque envolvem a preservação da vida humana.

Esses direitos são considerados novos, porque emergiram no final do século XX e projetam desafiantes discussões, principalmente porque a ordem jurídica brasileira apresenta, nesses assuntos, um descompasso e limites em

relação à ciência jurídica convencional para regular e proteger com efetividade esses procedimentos.

Alguns subsídios legais que podem viabilizar fundamentos para os novos direitos da bioética, no campo dos documentos internacionais de direitos, são o Código de Nuremberg (1947), a Declaração de Helsinque (1964) e no campo da legislação brasileira há a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995 – Lei da Biossegurança e a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da Doação de Órgãos. No Congresso Nacional brasileiro tramitam vários projetos de lei sobre clonagem, reprodução humana assistida e eutanásia.

2.5 Direitos humanos de quinta dimensão – direitos voltados às tecnologias da informação, do ciberespaço e da realidade virtual em geral

Os direitos de quinta dimensão referem-se aos decorrentes do avanço das comunicações nos mais variados aspectos.

Para Wolkmer,

a passagem do século XX para o novo milênio reflete uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade da era virtual. É extraordinário o impacto do desenvolvimento da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, das possibilidades da inteligência artificial e da vertiginosa difusão da internet sobre o campo do Direito, sobre a sociedade mundial e sobre os bens culturais do potencial massificador do espaço digital. (2003, p.15)

Diante do contínuo e progressivo desenvolvimento da tecnologia da informação, principalmente da internet, muitas relações jurídicas e não jurídicas são constituídas. Essas relações virtuais podem gerar direitos ou podem violar direitos individuais ou coletivos, uma vez que a internet é uma das ferramentas que possibilita a criação, por exemplo, de relações de consumo (compra e venda pela internet), de lesão aos direitos da intimidade, de violação de dados pessoais, bancários, e uma infinidade de direitos e liberdades. A tecnologia da informática pode ser utilizada para se criarem ou mesmo para se falsificarem documentos, para violar direitos de imagem (retrato ou a honra) das pessoas e das empresas e muitas outras ações que constituam relações jurídicas positivas ou lesivas às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Dessa forma, é necessário que se defina uma normalização que venha regulamentar, controlar e proteger provedores e usuários dos meios de comunicação eletrônica de massa, tanto em nível nacional quanto no nível internacional.

Por enquanto a legislação nacional sobre o assunto é escassa, embora haja muitos projetos de lei tramitando no Congresso Nacional, principalmente os relativos à punição à pornografia e à violência por meio de mensagens eletrônicas e da internet.

Quando a legislação que protege esses novos direitos estiver em vigor e quando houver a violação da norma jurídica protetiva, entram em cena as forças policiais do Estado para tentar restabelecer o *status quo ante*.

2.6 A segurança pública como direito humano e como direito da cidadania, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil (de 1988)

O termo segurança expresso no texto constitucional e em disposições esparsas é utilizado com significados diversos.

Segundo José Afonso da Silva (2009, p.635), na teoria jurídica, a palavra segurança é um substantivo que “assume o sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos, dependente do adjetivo que a qualifica”.

Sob a perspectiva constitucional, a segurança pública pode ser categorizada como um direito individual, quando seu titular é um indivíduo. É direito social quando a titularidade do direito é coletiva e, assim, seu fundamento encontra-se no disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Aqui está subjacente a causa final do Estado social, a razão de sua existência, que é a garantia do bem-estar à sociedade nacional. É um direito humano de terceira dimensão, quando a titularidade for de um número incerto, indeterminado e indeterminável de pessoas.

É oportuno lembrar, ao analisarmos o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, abaixo transcrito, que a segurança constitui um dos pilares da estrutura do Estado Social Democrático de Direito, que bem caracteriza o Estado brasileiro, sem a qual não se alcançam os desígnios que justificam a sua existência.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 2007, p.3)

Conforme ensina Moraes (2000, p.57), o preâmbulo é um documento que proclama as intenções da Constituição e tem por objetivos básicos: “explicitar o fundamento da legitimidade da nova ordem constitucional; e explicitar as grandes finalidades da nova Constituição”.

José Afonso da Silva (2009, p.634) refere-se ao direito à segurança, expresso no artigo 6º, da Constituição federal, entendendo-o como direito social:

Aqui, segurança é definida como espécie de direito social. Portanto, há de se falar de outra forma de direito. Como direito social, a segurança é especialmente a obtenção de uma convivência social que permita o gozo de direitos e o exercício de atividades sem perturbação de outrem.

Em outras palavras, o direito à segurança, previsto no artigo 6º, prende-se ao conceito de segurança pública. Podemos afirmar também que a segurança pública é espécie do gênero ordem pública, ou seja, a segurança pública é apenas um aspecto ou um dos aspectos do que se entende por ordem pública; a ordem pública, na verdade, constitui-se basicamente de dois aspectos: a tranquilidade pública e a segurança pública.

2.6.1 Retrospectiva do direito à segurança pública

Desde sempre, foram instituídas normas pelas quais as pessoas deveriam se submeter para fazer valer os meios preventivos e coercitivos

indispensáveis para se assegurar e, se necessário, fazer prevalecer a paz e a tranquilidade sociais em todas as sociedades que se constituíram um Estado.

Santin (2004, p. 80) afirma que o direito à segurança pública sempre teve destaque em todas as gerações de direitos conhecidas, figurando, de modo indistinto, em qualquer forma ou regime político que um determinado Estado tenha adotado e não necessariamente somente em um Estado Social.

Santin (2000, p. 78) lembra que na Declaração da Virgínia (EUA), de 1776, no artigo 13, já se previa a segurança como atribuição estatal, conforme transcrição abaixo:

Art. XIII Que uma milícia bem regulamentada e integrada por pessoas adestradas nas armas, constitui defesa natural e segura de um Estado livre; que deveriam ser evitados, em tempos de paz, como perigosos para a liberdade, os exércitos permanentes; e que, em todo caso, as forças armadas estarão estritamente subordinadas ao poder civil e sob o comando deste.

Na Declaração dos Direitos do Homem (França), de 1789, modelo de liberalismo e documento resultante da Revolução Francesa, o direito à segurança pública é mais do que uma lógica, é uma necessidade para se preservar a paz, a vida, a liberdade e a segurança pessoal, conforme se depreende dos seguintes artigos transcritos:

Art. 2º O fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.
[...]

Art. 12 A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita da força pública; esta força é instituída pela vantagem de todos e não para a utilidade particular daqueles aos quais foi confiada.

Art. 13 Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum, que deve ser repartida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

Na perspectiva da formação de uma nova concepção de direitos, que muito se liga ao direito das gerações futuras e ao direito à sadia qualidade de vida, não se pode olvidar da presença do direito à segurança pública, como garantia da autopreservação da pessoa humana.

Por fim, entendemos que o Estado deve tomar medidas ativas, prestações positivas para garantir e concretizar a ordem pública e a proteção à

incolumidade da pessoa, no que se refere à sua paz, à tranquilidade e ao seu patrimônio, numa obrigação de concretizar, para a realização do bem-estar social, uma das finalidades estabelecidas para o Estado Democrático de Direito.

Nessa dimensão, o direito à segurança gera ao particular um direito subjetivo público de recebimento dos serviços respectivos, prestados pelo Estado, por meio de seus agentes especializados. Por esse motivo, a Constituição federal de 1988, no artigo 144, *caput*, estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas”, (BRASIL, 1988, p.88) no que está implícita a preservação dos direitos individuais.

Assim, podemos entender que a Constituição federal de 1988 procurou resguardar o direito à segurança pública por meio de três estratégias diferentes, de modo a conferir à norma de direito social imediata exigibilidade, à medida que considera a segurança pública como dever do Estado, portanto constitui uma tarefa ou programa afeto ao Poder Público: prevê a segurança pública como um direito individual; como um direito de todos, e, com efeito, a toma como direito público subjetivo do cidadão; e nomeia as instituições e os órgãos encarregados da prestação do dever cometido ao Estado, estipulando as suas respectivas atribuições.

No enfoque positivo, do direito escrito, o direito à segurança pública gera ao particular um direito subjetivo público de recebimento por parte do Estado dos serviços respectivos que garantam seu bem-estar, sua tranquilidade. Para tanto, a Constituição federal discriminou órgãos e instituições encarregados da sua prestação (artigo 144, I a IV, e § 8º), mas é preciso lembrar que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos, portanto todos os cidadãos devem agir de acordo com a norma jurídica, em tese, zelando por sua tranquilidade e pela dos outros.

É preciso frisar ainda que grande parte das atribuições da segurança pública e das atribuições da polícia civil, que atua principalmente nas áreas do Direito penal e do Direito processual penal, prepondera na área jurídica. Como os direitos humanos positivados possuem parte da sua proteção estabelecida

na legislação penal, este é um dos motivos pelos quais a polícia civil deve ser a garantidora do seu exercício pleno por parte dos indivíduos.

No próximo capítulo, faremos uma análise da segurança pública interna brasileira, a partir de parte do texto das constituições brasileiras, desde a do Brasil Império até a atual, promulgada em 1988, com o objetivo de mostrar como foi o desenvolvimento do Estado de direito brasileiro com relação à questão da segurança pública e da polícia de natureza civil.

3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, SOB A PERSPECTIVA POLÍTICO-JURÍDICA

Como vimos no primeiro capítulo, a Constituição é a lei mais importante de um Estado, é o ponto de partida, do qual as instituições serão compostas para realizar os fins do Estado.

Neste capítulo, analisaremos o conceito de segurança pública no Brasil, utilizando como critério a maneira pela qual as várias Constituições brasileiras tratavam do tema – ora como segurança nacional, do Estado e do governo, ora como segurança pública dos brasileiros.

No Brasil, a segurança pública, como instituição de proteção ao Estado ou aos cidadãos, sempre existiu, embora nem sempre recebesse essa denominação.

A finalidade dos órgãos de segurança pública ora era voltada para a segurança interna do País, visando o controle da criminalidade, ora para a segurança externa, objetivando a proteção das fronteiras contra invasão estrangeira, ora para as duas perspectivas. As atividades de segurança pública sempre foram exercidas por instituições policiais. Isso significa que a construção do conceito de segurança pública decorre, basicamente, de duas perspectivas: uma vinculada à conexão das ideias de segurança e criminalidade, ou seja, para as condutas que violam a lei penal brasileira que têm como destino final o julgamento pela justiça criminal, e outra vinculada à associação dos projetos de segurança dos cidadãos e segurança do Estado. Esta segunda perspectiva tem origem na teoria política de Thomas Hobbes, que entende que a convivência pacífica dos cidadãos ocorre em torno de regras (leis) “capazes de estabilizar as expectativas de comportamento” (DIAS, 2005, p.73), assim, é um problema a ser resolvido pelo Estado e a segurança dos cidadãos, tratada sob a primeira perspectiva, é o sentido de existência do Estado.

No Brasil, as forças policiais existem desde a formação jurídica do Estado, conseqüentemente, é possível narrar a história da segurança pública e

das forças policiais sob a perspectiva político-jurídica¹³ do Brasil, ou seja, sob a ótica constitucional, mostrando sua constituição e atribuições ao longo do tempo. Para tanto, serão destacados a forma de governo e os principais direitos e garantias individuais dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, embora o reconhecimento da segurança pública como direito individual e social só tenha sido firmado na Constituição federal de 1988.

Os direitos e garantias individuais estabelecidos nas várias Constituições¹⁴ dos Estados representam a limitação da atuação governamental em face do indivíduo, isto é, a cada direito constitucional estabelecido para o indivíduo corresponde uma limitação da ação estatal em face daquele direito. Essa é, na essência, a ideia de Estado de Direito (BROWN, 2009, p.72 e 82).

Ao analisar a segurança pública brasileira sob a perspectiva das Constituições, não encontramos ligação explícita entre ensino e polícias. Mas, a partir do Brasil República, quando o exercício das atribuições de polícia deixou de ser voluntário e passou a ser remunerado, houve a necessidade de sua profissionalização e isso aconteceu por meio do ensino.

Por outro lado, observou-se que as Constituições brasileiras entre 1824 e 1969 traziam a previsão dos direitos fundamentais e individuais do meio para o fim do texto constitucional e a previsão das questões de segurança pública no início. Isso sugere que as questões mais importantes para o Estado eram tratadas em primeiro lugar. Na Constituição de 1988, o Poder constituinte inverteu essa ordem, estabelecendo os direitos e garantias individuais, fundamentais e sociais no início do texto constitucional, no Título II. Assim, a Constituição de 1988 atribuiu maior importância aos cidadãos do que as anteriores, como se verá mais adiante.

¹³ Assim entendida aquela descrita a partir do texto constitucional brasileiro.

¹⁴ A Constituição é a Lei Maior, no sentido de que nela são estabelecidos a forma e o sistema de governo, direitos e garantias individuais, modo de aquisição e exercício do Poder, entre outras previsões de cunho formal para o Estado, governo, repartição dos poderes e direitos e garantias individuais, sociais e coletivas.

3.1 A primeira Constituição brasileira: Constituição Imperial

A primeira Constituição brasileira foi a Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, que estabelecia ser o Brasil um país independente, com uma nação livre, com território dividido em províncias. Instituiu um governo monárquico, cuja ascensão era hereditária, constitucional e representativa.

Sobre a questão da segurança interna e externa, previa a existência das Forças Armadas, denominadas de Forças de Terra e Mar (art.102, V) e o “Poder judicial”¹⁵ (Título 6º).

Nas províncias (que eram governadas por presidentes nomeados pelo Imperador) e cidades, o órgão que executava parte das atividades de polícia judiciária¹⁶, denominada Posturas policiaes, era a Câmara de Vereadores, conforme se verifica no artigo a seguir transcrito¹⁷ “Art. 169. O exercício de suas funções municipaes, formação da suas Posturas policiaes, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares e úteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar”. A lei regulamentar que estabeleceu a atuação policial na época foi o Código de Processo Criminal de 1842.

Moraes (2008) ensina que, na época do Brasil Império havia duas forças compondo a segurança pública: uma fardada municipal, que era composta por pessoas pobres, do povo, de pouca disciplina, que eram alistadas pelas Câmaras Municipais e depois distribuídas para trabalhar em partes do município e outra denominada Guarda Nacional, regulamentada pelo Governo Geral, para prestar os serviços de segurança em diversos pontos do Império; a esta era atribuída a “manutenção à obediência às leis, conservação ou restabelecimento da ordem pública, e capacidade para auxiliar o Exército de Linha, na defesa das praças, fronteiras e costas nacionais” (MORAES, 2008, p.25). Essas atribuições da Guarda Nacional estavam previstas na Lei nº 602, de 19 de setembro de 1850. Tal corporação, ao que tudo indica, era uma

¹⁵ Esse “poder judicial” exercia atividades de investigação de crimes e de seus autores, julgava e prendia pessoas – parte das atividades que atualmente são exercidas pelas polícias civil, federal e magistrados. (Título 6º da Constituição de 1824)

¹⁶ As atividades de polícia judiciária, atualmente, são as exercidas pela Polícia Civil, como por exemplo, investigações de crimes e seus autores, apreensão de objetos e pessoas, emissão de documentos civis, cumprimento de mandados de prisão entre muitas outras.

¹⁷ inserido no Título 7º, Capítulo II da Constituição Imperial que tratava das Câmaras Municipais.

espécie de força reserva do Exército brasileiro, subordinada ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Província à qual estava servindo.

Segundo Rosenberg (2010)¹⁸, havia um corpo de polícia permanente (CPP), que era integrado pelas Polícias da Província, Polícia Local (dos municípios) e Guarda Nacional. Parte das Polícias da Província e da Polícia Local era subordinada aos Delegados ou Subdelegados de Polícia.

Assim, as Câmaras Municipais exerciam atribuições que, hoje, seriam das polícias militar e civil. As atividades investigativas e de prisões¹⁹ eram auxiliares do Poder Judiciário e as atividades de prevenção de crimes eram auxiliares do Poder Legislativo. Os magistrados, membros do Poder Judiciário, além da atribuição de aplicação da lei, realizando o julgamento dos infratores, também tinham atribuições investigativas, concorrentemente com os “policiaes” da época. Os poderes legislativo, executivo e judiciário participavam de uma maneira ou de outra na segurança pública interna do Brasil Império.

Na época, a segurança pública estava voltada para a manutenção do ordenamento social interno e tinha como função o controle do indivíduo inserido no espaço público (segurança interna). Do texto constitucional de 1824 se apreende que havia responsáveis pela “Segurança Interna e Externa do Estado”, “Segurança e Defesa do Império”, “Segurança do Estado”, inclusive estabelecendo taxativamente a submissão das forças de segurança ao governante “Art. 147. A Força Militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela Autoridade legítima” (BRASIL, 1824).

A segurança externa era aquela exercida pelas Forças de Terra e Mar, equivalente às Forças Armadas atuais, que tinham como atribuição principal defender as fronteiras e o território brasileiro contra invasões estrangeiras.

Na província de São Paulo, em 1831, havia o Corpo de Guardas Municipais, composto por guardas voluntários, que patrulhavam a cidade a pé

¹⁸ “[...] a polícia local foi efetivada como uma estratégia de desafogo do serviço policial prestado pelos (policiais do corpo) permanentes. Ela era organizada em nível municipal, mas financiada pelo cofres provinciais”(ROSEMBERG, 2010, p.69).

¹⁹ De polícia judiciária, atribuição atual da Polícia Civil que os “policiaes” da época exerciam.

e a cavalo, porém, mesmo sendo voluntários, recebiam do Estado o poder de policiamento e eram comandados por um tenente da Guarda Nacional.

Os limites da atuação das polícias²⁰, força e braço estatal, bem como os da atuação judicial, ou mesmo governamental, estavam estabelecidos no Título 8º da Constituição Imperial, com a previsão das “Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros” (art. 179, incisos I a XXXV).

A liberdade, a segurança individual e a propriedade já eram protegidas contra violações ilícitas, conforme se verifica na transcrição do caput do art. 179. “A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.”(BRASIL, 1824).

O art. 179 possuía 35 incisos, que estabeleciam esses direitos individuais, incluindo a proteção ao sigilo de correspondência, inviolabilidade de domicílio, o princípio da legalidade, liberdade de expressão, liberdade religiosa, liberdade de ir e vir, direito ao devido processo legal, proibição da tortura, direito de não ser preso, sem ser em flagrante delito ou por ordem judicial escrita e fundamentada, independência do poder judicial, igualdade perante a lei, igualdade perante o serviço público, extinção de foros privilegiados, individualização da pena, direito ao cumprimento de pena de prisão em local salubre, direito de propriedade na sua plenitude, responsabilização dos servidores públicos pelos serviços prestados, direito de petição etc., todos com o objetivo de conter o poder do governante porque, caso contrário, seu poder seria ilimitado.

Esses direitos e liberdades estabelecidos no primeiro texto constitucional brasileiro foram inspirados na Declaração dos Direitos do Homem da França; nota-se aqui, no Império Brasileiro, a influência dos ares das liberdades surgidas na Europa ocidental, inserida no texto constitucional.

Por outro lado, também havia a previsão constitucional para a limitação desses direitos individuais, caso houvesse rebelião ou invasão de inimigo estrangeiro que atentasse contra a “Segurança do Estado”. Se a ameaça fosse de origem grave, os artigos 98, V e 179, XXXV previam que o

²⁰ Como os órgãos de Segurança Pública exerciam as funções atualmente atribuídas às polícias federal, civis e militares (embora não recebessem tal denominação na época), a partir daqui utilizaremos o termo “polícia” e “policiais” para designá-las e aos seus servidores.

Imperador poderia exigir a “Segurança do Estado” por meio da “prorrogação da Assembleia Geral e dissolução da Câmara dos Deputados”.

Como se viu, as forças policiais eram mistas, ou seja, compostas por militares e magistrados e por voluntários, sem vínculo empregatício estatal. Em 1841, houve uma mudança significativa nas forças policiais do Brasil, por meio da Lei 261 de 3 de dezembro (BRASIL, 1841), que promoveu uma reestruturação da Polícia em âmbito nacional, centralizando as prerrogativas de autoridade nas mãos do chefe de polícia nomeado e estendendo formalmente poderes judiciais à polícia. Isto significou a possibilidade de os delegados²¹ e subdelegados de polícia expedirem mandados de busca e apreensão de objetos e de pessoas, efetuarem prisões, determinarem fiança, realizarem audiências judiciais sumárias, sentenciarem, fiscalizarem a aplicação das punições, entre outras ações tipicamente judiciais, ou seja, muito diferente das atribuições atuais das polícias. Naquela época, as atividades que atualmente correspondem às da atual Polícia Civil pertenciam ao Poder Judiciário e hoje são afetas ao Poder Executivo.

Trinta anos depois, novas mudanças foram realizadas no âmbito da atuação da Polícia Civil e no sistema judicial criminal do Brasil. “A reforma de 1871 ampliou o sistema judicial para que este assumisse as funções antes desempenhadas por chefes de polícia, delegados e subdelegados” (BARRETO JUNIOR e ASSUNÇÃO, 2008, p. 14). Como havia confusão entre atividades judiciais e policiais civis, a reforma processual de 1871 firmou juridicamente que as violações da norma de natureza penal só poderiam ser processadas e julgadas por juízes de direito e não mais por delegados de polícia.

Após essa reforma, os delegados de polícia estavam incumbidos de reunir provas sobre a materialidade e autoria do crime (formação de culpa) em um documento denominado Inquérito Policial que, finalizado, era encaminhado para análise dos magistrados, conforme ensina Souza (2009, p. 175)

Embora, desde 1871, houvesse a gradual distinção das funções judiciárias e administrativas da polícia, a prática resistia à mudança. A

²¹ Delegados e Subdelegados de polícia eram os cargos de maior hierarquia no órgão policial que exercia atividades conjuntas com o Poder Judiciário. A denominação do cargo de Delegado de Polícia permanece até hoje, como autoridade policial de maior hierarquia na estrutura da Polícia Civil, como veremos nos capítulos seguintes.

polícia desempenhava três funções básicas e, muitas vezes, conflitantes entre si: a) as funções judiciais voltadas para o inquérito, previstas na legislação criminal; b) as funções de vigilância e captura de supostos criminosos ou desordeiros, herdadas da legislação imperial; c) as funções de fiscalização municipal, coleta de impostos, autuação de multas e de resolução de demandas privadas, provenientes das necessidades da administração pública urbana.

Dessa forma, verifica-se que as atividades da polícia civil se restringiram ao âmbito do Poder Executivo, embora as ações por ela exercidas fossem destinadas ao Poder Judiciário.

Até 1890, o delegado de polícia não recebia remuneração, apenas gratificações ou prêmios esporádicos oferecidos pelo poder público ou por alguma vítima que tinha seu caso solucionado. Essa falta de remuneração regular e a ausência de vínculo empregatício com qualquer pessoa jurídica pública atribuía um caráter improvisado, leigo, não profissional e não público a essa atividade. Quem exercia essas atividades eram pessoas designadas por quem tinha poder local e regional, nas cidades e províncias. Não foram encontrados registros a respeito da questão da suficiência dessas gratificações e prêmios para que o delegado de polícia deles vivesse com exclusividade e sustentasse sua família, daí também não se saber se havia dedicação exclusiva do policial às atribuições do cargo ou se exercia essas atividades esporadicamente.

A remuneração mensal (trabalho assalariado) e, supõe-se, o trabalho em tempo integral para os delegados de polícia, só foi estabelecido após o Brasil se tornar uma República. A instauração da República no Brasil, assim como em outros Estados, é consequência do sistema liberal já firmado na Europa, que criou o potencial básico para o desenvolvimento industrial que ganhou forte impulso após a Segunda Guerra Mundial. Enquanto a burguesia constituía e firmava seu Estado liberal, a economia avançava para modelos produtivos industriais, concentrando mão-de-obra, ampliando os mercados, reproduzindo os lucros, incorporando maquinário moderno ao processo produtivo, entre outras coisas. Em termos estatais, a burocracia começa a se firmar, surgindo a classe dos servidores públicos assalariados.

3.2 A primeira Constituição Republicana - 1891

Chegam os tempos da República, que foi proclamada no Brasil em 15 de novembro de 1889. Foram convocadas eleições para a instalação do Congresso Constituinte, cuja missão era a elaboração da segunda Constituição brasileira, e primeira Constituição republicana, que foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

A segunda Constituição brasileira alterou o nome jurídico do Brasil para Republica Federativa dos Estados Unidos do Brasil. Estabeleceu o Estado do tipo federativo e a forma republicana representativa de governo (artigo 1º), prevendo que cada uma das antigas províncias formaria um Estado (artigo 2º), atribuindo também as competências de cada Estado e o estabelecimento de suas respectivas Constituições Estaduais, respeitados os princípios da Constituição da República (artigo 63) (BRASIL, 1891).

Quanto à questão da segurança, a Constituição de 1891 estabeleceu que a polícia é a responsável pela “Defesa interna e externa da pátria”²² (artigo 14), “Defesa interna e externa da União” (artigo 48, 3º) e pela “Segurança da República”. Por segurança interna considerava todos os acontecimentos tipificados como crimes, condutas descritas na Lei Penal, contra as pessoas físicas ou contra a Administração pública ou da Justiça, contra o patrimônio, contra os costumes, entre outros, que ocorressem no interior das fronteiras do Brasil. Por segurança externa considerava qualquer atentado (ou tentativa) ao nosso território por forças estrangeiras ou mesmo qualquer atentado ao governo brasileiro, por conterrâneos ou estrangeiros. Assim, a polícia protegia interna e externamente nosso país (Constituição brasileira de 1891, p.76).

Com a instalação da República, os direitos individuais assegurados a brasileiros e estrangeiros residentes no País não foram alterados de maneira significativa, em relação àqueles estabelecidos na Constituição Imperial, conforme se verifica na Seção II do Título IV da Constituição de 1891, artigo 72, com 31 parágrafos. A primeira Constituição republicana também previa a

²² Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no Exterior e à manutenção das leis no interior.

suspensão de direitos individuais caso a “Segurança da República” fosse ameaçada (artigo 80 e seus 4 parágrafos) – isso equivale ao ‘estado de sítio’²³ atual que, quando decretado pelo Presidente da República, amplia poderes governamentais em detrimento dos direitos individuais. Isso significa permissão de ação mais contundente das forças policiais.

Uma alteração que merece ser observada, ocorrida com a Proclamação da República e estabelecimento do Estado Federal, foi o deslocamento da competência para o exercício das atribuições da polícia civil da esfera federal para a esfera estadual. Esse fato aconteceu, porque o Brasil republicano já nasceu sob a forma federativa, assim estabeleceram-se polícias com competências territoriais no âmbito dos estados-membros e no federal.

Com todas essas mudanças significativas em termos governamentais e sociais ocorridas no fim do século XIX e início do século XX, que repercutiram na área policial, surge também a preocupação com a profissionalização dos policiais e, conseqüentemente, surge o ensino técnico profissional do policial civil.

Como vimos anteriormente, na fase do Brasil Império não havia capacitação para as funções policiais. Somente a partir da fase republicana é que passou a existir sistematicamente (mais precisamente em 1924), quando houve a criação formal da Escola da Polícia Civil. Antes disso, por volta de 1905, o treinamento era esporádico e realizado por grupos de policiais ingleses, suíços e franceses, que se dedicaram mais ao treinamento das polícias militarizadas.

Em 1913, três professores, dois suíços e um norte-americano, vieram a São Paulo ministrar um curso, que durou três meses, para profissionais das áreas jurídico-criminais, com maior carga horária para delegados de polícia.

Observamos que essa profissionalização da polícia seguiu a tendência das demais profissões na época: para trabalhos especiais são necessários trabalhadores qualificados por meio de capacitação, treinamento, ensino profissionalizante, voltado para as diversas especialidades. São algumas das conseqüências do capitalismo e da burocratização.

²³ Estado de Sítio e Estado de Defesa são decretados pelo Presidente da República quando são detectadas situações que fogem à normalidade da vida nacional, como por exemplo, motins, guerrilhas, movimentos sociais que fogem do controle governamental etc.

Esse desenvolvimento intelectual, tecnológico, político, econômico e social gerou a necessidade de formação de profissionais de várias áreas do conhecimento. Assim, encontramos o aumento progressivo das escolas de educação superior na Europa e nos Estados Unidos da América e também no Brasil, surgindo os cursos superiores com quatro anos de duração, além de “universidades, escolas teológicas e institutos de pesquisa e técnicos” (EBY, 1970, p. 581) na América do Norte. Os cursos superiores e os cursos tecnológicos surgiram com o objetivo principal de formar as pessoas para as novas profissões.

Nesse sentido, surgiram os cursos noturnos e por correspondência, que aumentaram muito a oportunidade de educação dos empregados, proporcionando melhorias ou alternativas profissionais, para o atendimento das demandas de ofícios que emergiram, e que ainda surgem, com o capitalismo e desenvolvimento em todas as áreas. No Brasil o ensino superior seguiu as tendências da Europa e dos Estados Unidos.

O ensino policial no Brasil teve de levar em consideração, principalmente no Estado do Rio de Janeiro – capital da República e no de São Paulo, novas formas de conflitos sociais decorrentes do desenvolvimento verificado na época. Já se percebia, então, uma enorme contradição entre os princípios de igualdade formalmente divulgados nas declarações de direitos e a realidade vivida cotidianamente por uma ampla maioria do povo brasileiro, que estava submetida às mais duras condições de existência: os que tinham trabalho não possuíam direito a uma remuneração digna, carga horária diária justa, segurança no trabalho, moradia, condições de assegurar educação e saúde para os filhos, entre outros.

Os legisladores criaram novos tipos penais e previsões legislativas de delitos, potencializando a proteção da propriedade. Desde então, a lei penal já considerava a mendicância e a vagabundagem como contravenção penal, e essas situações, na maioria das vezes, eram consequência da situação de desigualdades sociais presentes já naquela época, principalmente as decorrentes da imigração, deportação para o Brasil de pessoas julgadas criminosas em Portugal, escravos libertos e seus descendentes, falta de estabilidade no emprego, entre outras situações. Os considerados criminosos

também passaram a usar as novas técnicas para suas ações delitivas, e os policiais civis precisavam capacitar-se para a investigação e para o enfrentamento dos novos delitos, tais como roubos, furtos, acidentes decorrentes dos veículos a tração animal e a motor que já chegavam no Brasil, estelionato, homicídios etc.

Para atender a essa demanda na área da formação de novos profissionais policiais e atualização dos mais antigos, criou-se a Escola de Polícia Civil em São Paulo (1924), com cursos regulares para a capacitação dos policiais civis. Os cursos eram voltados para a aplicação da lei, com a formação em Criminologia e Criminalística (exames periciais), elaboração de documentos policiais e tiro. Os primeiros cursos da Academia de Polícia de São Paulo foram o de Criminologia e o de Criminalística, com a duração de dois anos, no período noturno.

Quando muda algo significativo em relação às questões de Estado e de Governo, ocorrem modificações de direitos e garantias individuais e, conseqüentemente, elabora-se nova Constituição para se estabelecer as novas normas que vigirão.

3.3 A segunda Constituição republicana - 1934

A segunda Constituição republicana foi promulgada no dia 16 de julho de 1934. No preâmbulo, foram instituídos como fins da Assembleia Nacional Constituinte “organizar um regime democrático, que assegure à nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico [...]” (BRASIL, 1934).

Trata-se de uma Constituição detalhista, que estabeleceu pormenorizadamente a estrutura federativa, dos poderes dos Estados, do Ministério Público, instituição que surge pela primeira vez nas Constituições brasileiras, entre outras.

É preciso salientar que trouxe um Título (III) denominado “Da declaração de direitos”, em que estabeleceu mais direitos individuais do que as Constituições que a antecederam.

O capítulo dos direitos e garantias individuais era formado pelo artigo 113 que estabeleceu no caput: “A Constituição assegura a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...]” e, nos 38 incisos que se seguiram, encontra-se a maior quantidade de direitos e liberdades públicas até então estabelecidos por norma constitucional no Brasil. Essa garantia de direitos indicava menor ingerência do poder estatal na vida privada e, conseqüentemente, maior limitação das atividades policiais em relação aos indivíduos. Esse deve ter sido o alicerce do ensino policial recém-estabelecido.

Pela primeira vez também se destinou um capítulo inteiro aos direitos sociais, sob o título “Da ordem econômica e social” (artigos 115 a 143). Esse capítulo, dentre outros direitos, estabelecia a garantia de direitos trabalhistas tais como salário-mínimo, descanso semanal remunerado, férias anuais remuneradas, indenização no caso de despedida sem justa causa, regulamentação do exercício de todas as profissões, jornada diária de oito horas de trabalho, igualdade salarial para um mesmo trabalho independente de sexo, idade, nacionalidade e estado civil, reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais.

Entretanto, no caso de decretação de estado de sítio, no âmbito das garantias de direitos individuais, havia a limitação dos direitos de ir e vir, a detenção em local não destinado a pessoas que tivessem cometido crimes comuns, a censura de correspondência e de publicações em geral, a suspensão do direito de reunião e de tribuna e a busca e apreensão em domicílio (artigo 175) – essas exceções ampliavam a ingerência do poder estatal, porque significavam a suspensão de alguns direitos individuais dos brasileiros e essa ingerência era exercida pelas forças policiais.

A suspensão dos direitos individuais pelo poder público, em situação de anormalidade, como, por exemplo, no estado de sítio, colocam em ação as polícias e, como a intervenção policial se dá com base na lei, os policiais aprendem o conteúdo desta, quando, em que medida e como a lei deverá ser aplicada, respeitando-se os limites por esta estabelecidos. No caso de policiais

violarem a lei durante sua atuação profissional, a consequência será a punição por abuso de autoridade, daí a importância que se atribui ao ensino policial.

A característica dessa Constituição é exatamente a de estabelecer direitos individuais e sociais que nunca haviam sido estabelecidos de maneira tão completa e democrática, inclusive limitando em grande medida a ingerência governamental na vida privada. Na linguagem de hoje, poder-se-ia qualificar esta Constituição como *cidadã*, vista a semelhança com a Carta Magna atual.

Com relação à concepção de segurança, a Constituição de 1934 trouxe pela primeira vez o termo Segurança Nacional, que compreendia a segurança interna e a segurança externa do País.

Segundo Pedroso (2005, p. 58),

O conceito de Nação – inaugurado legalmente neste documento oficial – diferencia-se dos documentos anteriores que tratavam da “Segurança do Estado”. Foi a partir de 1934 que ocorreu a transição do conceito de “Segurança da República” ou “Segurança do Estado” para “Segurança da Nação” ou “Segurança Nacional”.

Se essa Constituição estabelecia maior quantidade de direitos individuais, também estabeleceu mecanismos para o Estado atuar com mais contundência em prol da sua autodefesa bem como da manutenção do regime político. Após sua promulgação, o conceito de Segurança Nacional (que nas primeiras Constituições estava afeto à ideia de guerra e suas variantes) também abarcou a concepção de guerra, porém voltada contra ações ditas subversivas²⁴ que afetassem as instituições políticas e sociais (PEDROSO, 2005). Esse conceito fica claro, com a criação do Conselho Superior da Segurança Nacional, cuja missão era estudar e coordenar todas as questões relativas à segurança nacional (artigo 159), presidido pelo Presidente da República e integrado por Ministros de Estado e Chefe do Estado Maior do Exército e da Armada. Outras leis nesse sentido foram aprovadas, tais como as que definiram os crimes contra a ordem política e social²⁵ e o decreto legislativo que inseriu três emendas à Constituição, que previam que a subversão das instituições políticas e sociais passava a integrar a área de Segurança

²⁴ Surge, pela primeira vez em texto constitucional brasileiro, o termo subversão (e seus derivados).

²⁵ Leis nº 38 de 4 de abril de 1935 e nº 136 de 14 de dezembro de 1935.

Nacional, autorizando a equiparação ao Estado de Guerra ²⁶. Ficou claro o temor governamental da instalação dos Partidos Comunistas no Brasil.

3.4 A terceira Constituição republicana – 1937

Três anos depois, uma nova Constituição foi outorgada²⁷ pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas. Houve a alteração do nome jurídico do Brasil, que passou a ser Estados Unidos do Brasil. Outorgada em 10 de novembro de 1937, manteve a forma republicana de governo e o tipo federativo de Estado. Essa Constituição legitimou o regime de exceção instaurado na época. Estabeleceu a representação indireta para o Poder Legislativo; criou a Justiça Militar (artigos 111 a 113).

Na época, logo após primeira guerra mundial, tomavam corpo na Europa e, principalmente no leste europeu, os ideais comunistas, o que alicerçou a Revolução Russa. Como decorrência dessa Revolução houve a organização do primeiro Estado comunista, e esse tipo de regime contrariava os interesses dos Estados Unidos e do Brasil, entre outros Estados. O Presidente Vargas temia a influência e disseminação dessas ideias no Brasil. Esse fato fica claro no preâmbulo da Constituição de 1937, com a afirmação do regime de exceção e demonstração da preocupação com a instalação do regime comunista no Brasil, conforme se verifica em parte da justificativa da nova Carta constitucional, abaixo transcrita.

ATENDENDO às legítimas inspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravamento dos dissídios partidários que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extrema ação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob funesta iminência de guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente;(g.n.)

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

²⁶ Decreto nº 6 de 18 de dezembro de 1935.

²⁷ Imposta, elaborada por pessoas que não foram escolhidas diretamente pelos cidadãos brasileiros.

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam nossa unidade e da rapidez com que vêm processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas; [...] (BRASIL, 1937).

Com essa mentalidade reinante, não se poderia ter uma Constituição promulgada e sim outorgada, com prescrições encomendadas pelo governante.

Nela foi instituída a pena de morte para os casos de alguma conduta capaz de levar à perda de território ou parte dele para Estado estrangeiro ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento de uma ditadura de uma classe social, aos que ameaçassem a unidade da Nação, tentassem uma mudança de ordem política ou social ou promovessem subversão, entre outros (artigo 122, 13, “a” a “f”).

Como em todo Estado cujo modelo de governo é autoritário, esta Constituição previu menos direitos e garantias individuais, ou seja, aumentou o poder governamental sobre a vida particular das pessoas e também a ingerência governamental nas liberdades individuais, estabelecendo a censura da imprensa e das manifestações artísticas (artigo 122, 15, “a” a “c” e “e” a “g”). Na Constituição, também foi previsto um Tribunal de exceção para os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a economia popular (artigo 122, 17).

Havia um capítulo inteiro destinado à Segurança Nacional (artigos 161 a 165), em que se estabeleceu faixa de segurança nas fronteiras e várias situações que possibilitavam a suspensão de direitos e liberdades individuais, sob o argumento de manter a ordem e a segurança do Estado e dos cidadãos. Também havia outro capítulo destinado à Defesa do Estado (artigos 166 a 173).

Durante o governo Vargas, foram aprovadas outras leis voltadas à Segurança com fundamento na Constituição de 1937. Por exemplo, a Lei Constitucional nº1, de 16 de maio de 1938, estabeleceu novos tipos penais com pena de morte em tempo de guerra. A Lei Constitucional nº 2, de 16 de maio de 1938, que restabeleceu o direito de o governo aposentar servidores públicos inconvenientes ao regime de governo. A Lei Constitucional nº 7, de 30

de setembro de 1942, estabeleceu outro Tribunal de exceção, para processar e julgar os crimes que atentassem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, e a guarda e o emprego da economia popular.

A alteração constitucional dos direitos individuais e da concepção de segurança pública influenciou diretamente a atuação policial. Menos direitos individuais significam maior poder de atuação policial, alteração de condutas que ou podem ser aprendidas pelos policiais, na prática, com outros policiais no cotidiano profissional, ou pelo conhecimento e interpretação das normas jurídicas (autoaprendizado), ou por meio do ensino.

Não foram encontrados materiais didáticos, grades curriculares ou qualquer outro documento pedagógico na Academia de Polícia de São Paulo ou literatura que reportassem aos anos de 1930 a 1950, para que pudéssemos analisar quais eram as práticas que se ensinavam na escola de polícia na época, mas podemos perceber que foi uma fase de grande concentração de poderes nas mãos do governante e, conseqüentemente, das forças policiais para a contenção das manifestações populares, que eram abundantes na época, e repressão às ideias divergentes das governamentais.

Levando-se em consideração que, como agentes públicos, os policiais tendem a atuar de acordo com a lei vigente, podemos concluir que, sob a Constituição de 1937, não havia uma polícia-cidadã, garantidora dos direitos fundamentais e individuais da população brasileira porque não era esse o feito governamental.

3.5 A quarta Constituição republicana – 1946

Em nome da redemocratização do Brasil, em 1946, surge a nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, em cujo preâmbulo, se justificava que sua finalidade era organizar um regime democrático.

Nessa Constituição, havia os dispositivos constitucionais necessários à redemocratização do País que, como não poderia deixar de ser, foram resultados da influência ideológica do final da Segunda Guerra Mundial.

Embora essa nova Constituição tenha garantido, em tese, como um dos direitos individuais a liberdade de pensamento, não tolerou

[...] a propaganda de guerra e de processos violentos com o objetivo de subverter a ordem política ou social, além de garantir a existência de partidos políticos, vetando apenas aqueles que contrariem a existência política do regime democrático (PEDROSO, 2005, p. 62).

Da mesma forma que a Constituição de 1934, a de 1946 contém um Título (IV) denominado “Da declaração de direitos”, em que restabeleceu os direitos individuais retirados pela Carta de 1937. O Capítulo I desse título é destinado aos “Direitos da Nacionalidade e da Cidadania” (artigos 129 a 140) e o Capítulo II é destinado aos direitos e garantias individuais (artigos 141 ao 144). São 38 parágrafos do artigo 141, dedicados exclusivamente aos direitos individuais, começando pelo princípio da igualdade formal, que estabelece que todos são iguais perante a lei.

O capítulo que trata dos direitos sociais estabelece, no artigo 145, que “a ordem econômica deve ser estabelecida de acordo com os princípios da justiça social, conciliando liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano”. Foram estabelecidos vários direitos sociais, principalmente os decorrentes das relações do trabalho.

Com relação à concepção de Segurança, observa-se que essa Constituição teve uma redução significativa dos dispositivos relativos à Segurança Nacional em comparação com a Constituição de 1937. Foi extinto o Tribunal de Segurança Nacional, que era um tribunal de exceção, foram abolidos a pena de morte e o confisco de bens.

Nessa época, foram instituídas as polícias de cunho militar, para garantir a “Segurança Interna” e a “Manutenção da Ordem” nos Estados federados, nos territórios e no Distrito Federal, além de serem consideradas forças auxiliares e reserva do Exército. Essa instituição deu-se por meio do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1937.

O Brasil, mesmo tendo instituído um modelo mais democrático de Estado, mais garantista de direitos, manteve uma polícia militarizada, embora a Polícia Civil continuasse a ter suas funções de cunho investigativo e formador

de provas para que o poder judiciário pudesse realizar suas atribuições criminais.

Ressaltamos que a polícia militarizada, desde sua criação, atuou diretamente nas situações de tumultos, aglomerações de pessoas, dispersão de manifestações públicas coletivas e possui treinamento militar, enquanto que a polícia civil atua na investigação criminal, com atribuições mais intelectualizadas, portanto com formação profissional diferenciada, mais jurídica e investigativa, voltada para a aplicação da lei em um caso concreto de natureza criminal.

3.6 A quinta constituição republicana – 1967

Na metade da década de 1960 do século XX, novamente o regime de governo de exceção instala-se no Brasil com o golpe militar de 1964. Foi necessário elaborar novo texto constitucional, para firmar na Lei Maior o novo tipo de governo. Em 20 de outubro de 1967, a nova Constituição é promulgada, alterando o nome do Estado brasileiro para República Federativa do Brasil.

No tocante à Segurança Nacional, essa Constituição deu sequência a alguns traços da de 1937, tanto que nessa nova Carta Magna a preocupação fundamental com relação à segurança foi relacionar a defesa da pátria com os cidadãos, conforme se verifica no texto do artigo 89 “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”, assim, o dever de proteção do País não é mais privativo das polícias ou das forças militares, mas sim de todos os brasileiros. Esse fato ampliou a concepção de segurança pública, uma vez que incluiu a população e as pessoas jurídicas na responsabilidade de preservar e promover a segurança física e patrimonial de todos, inclusive da Nação.

Mesmo mantendo quase todos os direitos individuais previstos na Constituição anterior, essa Lei Maior estabeleceu vários dispositivos voltados para a segurança, próprios de governos militares, na tentativa de impor o apoio da sociedade civil às práticas do governo autoritário.

Ao tratar do Poder Executivo, essa Constituição destinou duas seções para tratar das questões da Segurança Nacional e das Forças Armadas (V e

VI, respectivamente), fato indicador da grande preocupação governamental com a segurança, uma vez que nas Constituições anteriores esses assuntos ocupavam apenas uma seção.

Encontrava-se entre as competências da União, entre outras, “organizar as forças armadas, planejar e garantir a segurança nacional” (artigo 8º,IV), além de, no mesmo artigo,

VII- organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover: [...]
c) a apuração das infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como [...];
d) censura de diversões públicas;

Os crimes cometidos contra a segurança da nação ou das instituições políticas e sociais ficaram sob a jurisdição da legislação militar, conforme se verifica abaixo

Art. 122. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei e as pessoas que lhes são assemelhados.
§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional, ou às instituições militares. (redação dada pelo Ato Institucional nº 6, de 1969).

Como se pode perceber, a partir de 1969, novamente se instala no Brasil o Tribunal de Exceção, por meio de Ato Institucional, que acrescentou o § 1º acima transcrito. Constata-se daí que os atos considerados crimes contra a segurança nacional não seriam julgados pelo Poder Judiciário, órgão próprio para esse fim, e sim por um Tribunal Militar, criado exclusivamente para esse fim.

O conceito de segurança nacional foi estabelecido pelo Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, conforme ensina Pedroso (2005, p.63)

Por “Segurança Nacional” foi entendida a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos quanto externos; compreendendo medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a preservação e a repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária subversiva. A Segurança Interna, integrada na Segurança Nacional, relaciona-se a pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem internamente no país.

A mesma autora, em nota de rodapé (2005, p.63) observa que

A guerra psicológica adversa foi definida na lei como o emprego da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais. Já a guerra revolucionária fora entendida como o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliada do exterior, com o objetivo de conquistar subversivamente o poder pelo controle progressivo da Nação.

O conceito de segurança nacional era amplo, portanto, várias condutas poderiam ser entendidas como crimes contra a segurança nacional.

Nessa ditadura militar, os chamados crimes contra a Segurança Nacional eram julgados por Tribunal Militar, mesmo que os “autores dos crimes” fossem civis. Os militares eram os que detectavam e identificavam as pessoas que consideravam comunistas ou contrárias ao governo estabelecido, faziam o “interrogatório preliminar”, via de regra sob tortura, elaboravam o relatório preliminar de investigação e enviavam “o caso” e o preso para as polícias civis estaduais ou para a polícia federal, para realizarem o Inquérito Policial (as atividades de polícia judiciária).

No Estado de São Paulo, o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) da Polícia Civil era o órgão encarregado da continuidade das investigações, da guarda dos presos e da remessa dos respectivos inquéritos policiais à Justiça Militar.

Na mesma linha do sistema de justiça criminal atual, com exceção do órgão de justiça, que era militar, ou seja, um órgão especial de justiça, na época da ditadura (1964-1983), para que a ação penal se instalasse no Tribunal de Justiça Militar, era necessário que o Ministério Público do respectivo Estado oferecesse a denúncia, da mesma forma como acontece atualmente na justiça criminal comum.

Assim, verificamos que, após o golpe de 1964, o governo autoritário estabelecido e exercido pelos militares foi mais cuidadoso com as questões referentes à resistência ao modelo de governo implantado. Percebemos que o controle da liberdade de consciência dos indivíduos pelo poder público era total

e isso representava significativa redução das liberdades públicas individuais e o aumento da ingerência estatal na vida das pessoas.

O governo militar firmado pela Constituição de 1967 passou a governar por meio de atos institucionais, sendo o AI-5 o mais significativo deles em termos de autoritarismo governamental. Tal ato institucional permitia que o Presidente da República decretasse o recesso do Poder Legislativo dos entes federativos em qualquer situação, decretasse intervenção nos entes da federação, suspendesse direitos políticos, cassasse mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. Ainda, suspendeu o *habeas corpus* em casos de crimes políticos, contra segurança nacional, contra a ordem econômica e social e contra a economia popular.

Foram 17 atos institucionais que alteraram ou complementaram a Constituição de 1967. Sob o argumento das várias alterações efetuadas na constituição e necessitando dar fundamento constitucional a tantas arbitrariedades realizadas durante esses três anos de governo militar, os Ministros das Forças Armadas, por meio da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, promulgaram²⁸ uma nova Constituição federal.

3.7 A sexta Constituição republicana – 1969²⁹

Analisando-se a forma, a redação e a amplitude da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, pode-se afirmar que essa Emenda foi um subterfúgio utilizado pelos ministros das Forças Armadas para impor uma nova Constituição, embora no preâmbulo tenham utilizado o verbo promulgar^{30, 31}.

²⁸ Preâmbulo da Constituição de 1969 [...] Considerando que, feitas as modificações mencionadas, todas em caráter de Emenda, a Constituição poderá ser editada de acordo com o texto que adiante se publica, PROMULGAM a seguinte Emenda à Constituição de 24 de janeiro de 1967: [...].

²⁹ Para fins deste trabalho, iremos considerar a Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969 como a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 17 de outubro de 1969, ou seja, como uma nova Constituição.

³⁰ Em termos constitucionais, promulgar é o ato de tornar pública e dar vigência à Constituição elaborada pelo poder constituinte eleito pelo povo; outorgar é o ato de tornar pública e dar vigência à Constituição elaborada por uma pessoa ou por um grupo designado para fazê-lo, ou seja, pessoas que não foram escolhidas pelo povo.

A Constituição de 1969 ampliou o conceito de Segurança Nacional, atribuindo-se ao Conselho de Segurança Nacional significativa dimensão política³², estabelecendo como algumas de suas competências “ Art. 89. [...] I- estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional; II- estudar, no âmbito interno e externo, os assuntos que interessem à segurança nacional; [...]”.

Podemos inferir que um governo estabelecido por meio de golpe militar e exercido de maneira autoritária pelas Forças Armadas precise potencializar as competências dos órgãos encarregados da manutenção do *stato quo* e da Segurança Nacional.

Sob a vigência da Constituição Federal de 1969, foi elaborada nova Lei de Segurança Nacional, que considerava como crime os atos praticados em outros países e que influenciassem, reproduzissem ou devessem reproduzir seus resultados no território nacional, ficando sujeitos à aplicação dessa lei os estrangeiros que praticassem atos contra brasileiros fora do Brasil. Essa lei pretendia produzir efeitos em território estrangeiro, contra estrangeiros, ou seja, tinha um caráter de extraterritorialidade.

Diante dessa situação de violência, era nas Academias de Polícia que se treinavam os policiais para a realização das investigações, onde se ensinava como direcionar o inquérito policial para convalidar os atos abusivos e violentos já praticados pelos militares, quando entregavam o “preso” e o relatório preliminar de investigações para a Polícia Civil, como também para convalidar os interrogatórios realizados sob as práticas das torturas, para se extrair confissões, mesmo que a pessoa não tivesse envolvimento com movimentos políticos considerados subversivos. A Polícia Civil teve um papel de significativa importância nessa época, porque, como já dito, cabia a ela documentar as investigações em inquérito policial para que o promotor de justiça pudesse denunciar o preso à Justiça, a fim de que este fosse julgado.

Supomos que nem tudo sobre os métodos mais eficazes para se conseguirem confissões e delações dos suspeitos naquela época se ensinava formalmente nas Academias de Polícia. Na década de 1960, foi editado pelo

³² Art. 87. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da política de segurança nacional.

Governo do Estado de São Paulo um Manual de Polícia Política, que continha grande parte daquilo que era ensinado na Academia de São Paulo sobre a investigação de crimes políticos. O manual detalhava de que maneira os policiais civis deveriam se infiltrar em grupos considerados subversivos, como efetuar prisões em locais públicos, quais cuidados deveriam ser tomados para não chamar a atenção da população, como reconhecer pessoas subversivas, entre outras coisas, mas nada continha a respeito das violências físicas que poderiam ser utilizadas.

O manual não propunha métodos de tortura ou de violência explícita contra os suspeitos, porém pela leitura do texto se percebe que, na época, investigavam-se as pessoas e não os fatos criminais, portanto as denúncias apócrifas eram aceitas pelos policiais, as suposições sem provas eram consideradas para, depois, se construírem as provas.

As formas e os instrumentos de tortura foram surgindo nas práticas policiais, à medida em que eram pensados e experimentados com sucesso pelos policiais que compartilhavam suas experiências uns com os outros, práticas toleradas e até, podemos dizer, incentivadas pelos superiores hierárquicos, para as quais não havia punições. Diante de uma Lei de Segurança Nacional permissiva para os policiais e extremamente violenta contra os seus violadores, ou contra os considerados subversivos, é possível considerar que os policiais que já possuíam personalidade violenta viram sua chance de abusar e colocar em prática toda espécie de crueldade que se pudesse imaginar contra seus semelhantes, tudo em nome da lei.

Como essas práticas violentas eram toleradas e, por que não dizer, até incentivadas por alguns policiais superiores, muitos deles professores do ensino policial, é possível inferir que essas posturas permissivas podem ter servido de incentivo para que a truculência se instalasse nos meios policiais como práticas naturais, aceitas e introjetadas no cotidiano. Constrói-se e enraíza-se, assim, a cultura de violência na polícia, cultura que, mesmo diante de uma Constituição garantidora de direitos, como é a de 1988, ainda não foi banida ou substituída, totalmente, dos meios policiais.

Como já observado, mesmo não se tendo encontrado documentos que indicassem que houve o ensino formal da utilização da tortura, para extração

de delações e confissões em interrogatórios, a presença e a utilização cotidiana de instrumentos de tortura contra os criminosos comuns e mais ainda contra os presos políticos nas delegacias de polícia podem ter influenciado emocional e intelectualmente de tal forma os policiais da época, que muitos deles poderiam acreditar que tais práticas eram corretas, desejáveis e até necessárias para o cumprimento da lei.

Mas, os ventos democráticos sopraram em nossas terras e, no final da década de 1970, foram introduzidas várias alterações na Constituição de 1969, objetivando firmar o processo de abertura democrática instituída pelo Governo Militar.

Em 13 de outubro de 1978, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 11, que tratava de questões relativas à Segurança Nacional. Por meio dessa Emenda, as penas de maneira geral foram abrandadas, as penas de morte e a de prisão perpétua foram abolidas, as condutas típicas de crimes contra a Segurança Nacional e das condutas de oposição política às políticas governamentais foram separadas. Cinco anos mais tarde, uma nova Lei de Segurança Nacional foi promulgada - Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 - estabelecendo o processo e julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional, definindo-os como

[...] aqueles circunscritos na categoria de atentar contra o Estado, eram aqueles que feriam a integridade territorial e a soberania nacional, o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito, além dos chefes dos Poderes da União. (PEDROSO, 2005, p. 64)

O critério estabelecido para a tipificação penal em crimes de Segurança Nacional foi a motivação da prática criminosa e a existência real ou potencial da lesão aos bens jurídicos protegidos pelas leis, inclusive, considerando agravante o fato de o autor do crime ter recebido ajuda de organizações nacionais ou estrangeiras para seu cometimento.

Essas alterações legislativas sobre a questão da Segurança Nacional ocorreram em razão do processo de abertura democrática que já vinha sendo instituído pelo próprio governo militar.

Mas, é conveniente lembrar que, mesmo nos casos policiais que não fossem afetos à Lei de Segurança Nacional, as práticas de tortura física ainda

permaneciam no cotidiano policial. A afirmação é corroborada por autor e ex-investigador de polícia de São Paulo

Existem várias diferenças entre apanhar da PM e da Polícia Civil. Em linhas gerais a PM bate por motivos emocionais [...]. Por sua vez, a Polícia Civil tortura por uma questão de método de trabalho.

No DP existem algumas regras sobre quem *pendurar*, percebidas com relativa facilidade por qualquer pessoa que permanecer algum tempo no meio. Embora alguns policiais partidários da violência não a sigam, batendo em todos os presos, esses são os que têm maiores problemas com a Justiça, terminando por serem exonerados. [...]

- a) A maneira correta de se *tirar serviços* de um preso é o pau-de-arara. “O ladrão vai para o pau. Ele sempre tem alguma coisa para confessar” [...] Uma bela maquininha de choque, a *Catarina*, funciona bastante”.
- b) Pessoas de posição social e não-fichadas não devem ser *penduradas*.
- c) Criminoso com dinheiro não apanha. O meio de não apanhar é fazer um acerto antes. Na gíria policial, é *pagar o pau*. (MINGARDI, 1992, p.55/57).

3.8 A sétima Constituição republicana – 1988

Na metade da década de 1980, instalou-se a Assembleia Nacional Constituinte, que tinha como missão estabelecer um novo Estado, com feito democrático e de direito, um Estado garantidor não só de direitos individuais como também de direitos sociais.³³

O resultado do trabalho da Assembleia Nacional Constituinte foi a Constituição de 1988, que é conhecida como Constituição garantidora por causa da grande quantidade de direitos fundamentais³⁴, individuais e sociais, que contém.

Em um Estado democrático de direito, a primeira função dos direitos fundamentais é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado.

Os direitos fundamentais abrangem os direitos públicos individuais³⁵, que são aqueles destinados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil. Por serem garantidores de liberdades pessoais e civis diante do Estado,

³³ Na Constituição Federal de 1988 (CRF/88) a segurança pública é considerada como um direito social.

³⁴ Invocando o conceito de Canotilho (2003, p. 393) [...] “são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente.”

³⁵ “Direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, segundo Canotilho (2003, p. 395)

limitam a atuação do poder público ante os particulares. Aqui estamos diante de princípios constitucionais que proporcionam liberdade individual perante o Estado, portanto princípios de natureza liberal. A liberdade pessoal é “o fundamento do Estado de direito, que se baseia no princípio da *rule of Law*, ou seja, do Estado limitado” (BOBBIO, 1992, p.123).

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88), os direitos individuais e garantias encontram-se concentrados principalmente no artigo 5º, cujo caput indica a extensão desses direitos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (g.n.)(BRASIL, 1988)

A ele se seguem 68 incisos que estabelecem os direitos individuais em face dos demais indivíduos e em face do Estado e também a maneira pela qual esses direitos poderão ser restabelecidos, se forem ilegalmente violados.

No artigo 6º da CRF/88, a segurança aparece novamente como um direito social, entendido como aqueles direitos que protegem as pessoas individuais e coletivas das demandas, das necessidades que surgem da vida em sociedade; essas necessidades ficaram mais visíveis após a Revolução Industrial, que se estendeu por todo o lado ocidental do mundo.

A segurança pode ser entendida como um direito social, não só porque consta como tal na CRF/88 no “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (g.n.) (BRASIL, 1988) como também porque é *conditio sine qua non* do direito social ser provido pelo Estado. Assim, para os direitos individuais serem realizados, é preciso que o Estado se afaste da vida particular das pessoas (Estado liberal), para que os direitos sociais sejam efetivados, são necessárias políticas públicas, ações estatais, ou seja, é necessária a ação comissiva do Estado (Estado social) e, no caso da segurança pública, mais especificamente na área policial, por meio das polícias profissionais, conforme trataremos nos capítulos seguintes.

À Segurança Pública, como direito social, foi destinado um Capítulo (III) próprio como integrante da “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” (Título V da CRF/88), juntamente com os institutos do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (Capítulo I) e Forças Armadas (Capítulo II).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 manteve os termos utilizados nas constituições anteriores, para estabelecer a atividade-fim das polícias, a partir do termo ordem pública, “termo que expressa a subjetividade do momento político, apresentando, assim, o ideal de conservação da organização social estabelecida”, conforme ensina Pedroso (2005, p.65), como se verifica no texto constitucional brasileiro em vigor:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II- polícia rodoviária federal;

III- polícia ferroviária federal;

IV- polícias civis;

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º-às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988)

Vemos vários órgãos policiais compondo a segurança pública, mas conceituar “Polícia” não é tão simples quanto pode aparentar, se levarmos em consideração as atividades-fins de cada órgão que compõe a segurança pública, porque as atividades policiais são complexas e diversificadas.

Muitas vezes, pessoas associam a polícia somente às ações de policiamento, mas essas são apenas uma das atividades de segurança, mais afeta às polícias militares, que têm funções preventivas, motivo pelo qual são ostensivas, utilizam fardas características e atuam nas ruas diuturnamente.

Mas as organizações policiais exercem também inúmeras outras atividades diferentes, tais como ações de policiamento, expedição de documentos, controle do trânsito, investigação, cumprimento de mandados de busca e apreensão, efetua prisões, faz orientações de todo gênero, administra as unidades policiais, atua na profissionalização dos novos policiais, socorre

peessoas, animais e os protege, assim como protege coisas (bens), escolta e vigia presos, escolta urnas eleitorais, malotes contendo provas de vestibular, protege testemunhas, reprime e controla manifestações públicas, realiza serviços de inteligência, resgata pessoas perdidas e/ou sequestradas, apreende drogas, protege o meio ambiente, transporta órgãos para transplantes entre outras tantas outras atividades. Atua na investigação de crimes mais graves e menos graves, levando-se em consideração a pena em tese a ser aplicada a cada crime.

Observamos, porém, que as instituições policiais integram os órgãos do Estado e que este detém o monopólio do uso legítimo da força física, uma vez que “O Estado é considerado como a única fonte do ‘direito’ de usar a violência” (WEBER, 1971, p. 98).

As polícias, como parte do serviço público governamental, portanto controladas pelo governo, desempenham atribuições legais, por meio da própria natureza coercitiva que possui. Uma parcela de suas atividades é realizada com a aplicação da força física, com o uso de armamento – letal ou menos letal – como, por exemplo, policiamento ostensivo, realização de prisões. Como qualquer outra profissão especializada, depende de treinamento e capacitação formal de seu pessoal.

Assim, podemos conceituar polícia como uma instituição estatal, profissional e especializada, constituída para a defesa do Estado e das instituições democráticas, para a preservação e manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio (controle social) e, para tanto, está autorizada a aplicar a força física (se necessária).

Conforme já observado no início deste capítulo, no Brasil, as polícias não eram profissionalizadas antes da proclamação da República. A partir da fase republicana é que se estabeleceram as polícias no âmbito do Poder Executivo, separaram-se as funções policiais, exigindo-se a formação superior em Direito para o exercício do cargo de Delegado de Polícia. Mas, observa-se que, nas polícias da fase colonial, imperial e republicana, há mecanismos que possibilitam ao Estado o monopólio da violência.

Como já abordado anteriormente, a Polícia Civil, como um dos órgãos estaduais integrantes da Segurança Pública, tem como função principal a de

polícia judiciária e apuração das infrações penais. Atua depois que o crime aconteceu, para investigar como foi praticado, em quais circunstâncias e quem foi seu autor.

O trabalho da polícia civil é documentado em um procedimento jurídico denominado inquérito policial que, depois de finalizado, é remetido ao Poder Judiciário, que o submete à análise do promotor de justiça, ou ficará à disposição da pessoa ofendida, nos casos de crimes de ação penal privada³⁶. O promotor de justiça irá analisar se há indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas para denunciar o investigado. Essa denúncia, quando recebida e acolhida pelo magistrado, dá início à ação penal, por meio de um processo de natureza criminal, que terminará com uma sentença judicial condenatória (ou não) após o julgamento realizado pelo juiz de direito. Se houver condenação com pena privativa de liberdade, o condenado irá cumprir pena em estabelecimento prisional vinculado, no Estado de São Paulo, à Secretaria de Administração Penitenciária.³⁷ No caso de crimes submetidos ao procedimento da ação penal privada, é o ofendido, representado por advogado, que irá atuar no lugar do promotor de justiça para provocar a intervenção do poder judiciário.

A Polícia Civil, portanto, só age quando os órgãos e mecanismos de prevenção criminal falham e o crime (violação de direito individual ou coletivo) acontece.

Do aqui narrado a respeito da segurança pública e das polícias ao longo da história constitucional brasileira, a Polícia Civil aparece formalmente como integrante da Constituição somente a partir da CRF/88, que traz textualmente a composição dos órgãos da segurança pública e quais suas atribuições principais, enquanto que o braço literalmente armado do Estado, para a prevenção de delitos e intervenção em situações de conflitos gerais ou generalizados, compete à Polícia Militar e não à Polícia Civil.³⁸

³⁶ Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria, que só podem ser investigados se o ofendido solicitar por escrito para o Delegado de Polícia.

³⁷ Descrição sucinta do atual sistema de segurança pública e justiça criminal brasileiro: Polícia Militar = prevenção; Polícia Civil = investigação e coleta de provas; Ministério Público = acusação; Poder Judiciário = julgador; Secretaria de Administração Penitenciária = executor da sentença com pena privativa de liberdade.

³⁸ Para a maioria da população brasileira, as polícias são uma só Polícia. Porém, pelo desenvolvimento das atividades de segurança pública e, atualmente, por força constitucional, temos várias polícias, observando que elas podem ser categorizadas como Civil ou Militar, de

Assim, a Polícia Civil deve ser observada sob a perspectiva de executora das normas jurídicas³⁹ e, conseqüentemente, das políticas estabelecidas pelo Estado e respectivos governos; deve agir em um segundo momento do crime, ou seja, após sua consumação (ou tentativa). A condição constante da polícia civil ao longo da história estatal brasileira é a de investigadora e de coletora de provas no âmbito criminal, com o objetivo de se realizar a justiça antes mesmo da intervenção do Poder Judiciário, porque a investigação pode indicar a autoria de um crime ou mesmo inocentar um investigado.

Antes da Constituição de 1988, a Polícia Civil tinha como prática a investigação de pessoas em relação ao crime. Contudo, a partir da afirmação da perspectiva do Estado garantidor de direitos fundamentais do cidadão pela Constituição de 1988, a segurança pública passou a integrar a categoria de direito social, ou seja, de todos, e a polícia judiciária teve seu foco de atribuições migrado da investigação de pessoas para a investigação do fato, o que, por consequência, chegará à identificação do (a) autor (a) do delito.

A Polícia Civil, sendo órgão estatal de segurança, passa a ser garantidora dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Em outras palavras, antes da Constituição Federal de 1988, a Polícia Civil entrava na casa das pessoas, prendia o indivíduo, sem mandado judicial, e o investigava na tentativa de atribuir a ele determinado crime – após a CRF/88, a Polícia Civil passou a ser educada, no sentido de se investigar o fato criminoso, para tentar encontrar quem foi seu autor. Encontrado o autor do crime, o mandado de prisão será solicitado pelo delegado de polícia ao juiz de direito, que concederá (ou não) a ordem judicial para a prisão.

Como se verificou na história da Segurança Pública brasileira, as normas constitucionais ora estabelecem a perspectiva de segurança do Estado, ora estabelecem a perspectiva da segurança da sociedade (VILLAVECES-IZQUIERDO, 2002).

acordo com suas principais atribuições e sendo, ou não, seguimento militarizada das forças de segurança.

³⁹ Constituição federal, legislação de natureza penal e processual penal e atos normativos do Poder Executivo.

Contudo, percebe-se que o modelo brasileiro de segurança pública, antes e após a CRF/88, continua sendo o burocrático, em que o Estado entende que cabe somente a ele o controle da violência, cujo modelo preventivo e repressivo da violência é o baseado na visão jurídica.

Colocando-se a Polícia Civil no ambiente em que suas atribuições foram sendo constituídas de acordo com o desenvolvimento estatal e da sociedade brasileira, concluímos que a história das polícias civis no Brasil é parte da história da sociedade brasileira e dos governos federal e estaduais.

Assim, a Constituição brasileira de 1988 não só é um marco divisório da garantia de cidadania para o povo brasileiro, mas também para as polícias, principalmente para a Polícia Civil.

A responsabilidade de tornar os policiais civis garantidores dos direitos constitucionais foi atribuída às Academias de Polícia. Essa não foi uma missão fácil e tranquila para os docentes policiais, visto que os professores de então também eram (e são) policiais, que vinham de formação mais violenta e menos respeitadora dos direitos individuais. Em outras palavras, os docentes do ensino policial civil na época geralmente eram os policiais mais experientes, portanto aqueles que viveram os anos duros de ditadura, que foram formados ou forjados nas práticas violentas contra criminosos, utilizando-as ou não de livre e espontânea vontade contra os considerados subversivos.

Sob uma nova ordem constitucional, democrática e garantidora, seria necessária uma transformação radical, como a que houve na ordem jurídica, por meio de uma mudança de paradigmas nas condutas policiais e do ensino policial. A começar pela modificação de mentalidade dos docentes policiais e, posteriormente, dos policiais de todas as carreiras. Esta situação, porém, parece que ainda não se concretizou e está em processo de construção.

Nessa nova situação jurídica, a questão que se coloca é: quem educou os docentes para as novas perspectivas de ação policial?

A partir da análise da dinâmica da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (Acadepol), de São Paulo, de observação e participação ativa com alguns professores-policiais da época, deduz-se que essa reeducação policial foi muito difícil de realizar, uma vez que as práticas policiais, com a utilização da força antes da inteligência, já estavam arraigadas na Polícia Civil

desde sua origem, não se alterando de maneira tão abrangente, mesmo quando se esteve sob a égide da Constituição de 1947, que também trouxe uma gama de novos direitos sociais e individuais, como se viu adrede.

A reeducação dos policiais docentes se deu por várias maneiras, conforme explicaram os Delegados de Polícia Maurício Roberto Genofre e Haroldo Ferreira, dois ex-diretores da Acadepol no final da década de 1980 e meados da de 1990, momento de transição do novo regime constitucional e de todas as mudanças que uma Constituição-cidadã opera na sociedade e, conseqüentemente, em uma instituição policial.

Para iniciar a reeducação dos policiais foram estabelecidos vários grupos de estudos formados pelos professores da Academia de Polícia de São Paulo, com o objetivo de analisar as alterações que as normas constitucionais iriam exigir das práticas policiais. Depois, esses professores passaram a ministrar cursos rápidos de atualização para os policiais civis. Houve determinação do Delegado Geral da época para a realização obrigatória de seminários periódicos em todas as sedes de Delegacias Seccionais⁴⁰ do interior do Estado de São Paulo para se debaterem temas que relacionavam as práticas policiais sob os novos direitos constitucionais. Também foram elaborados e distribuídos Manuais Operacionais, destinados a todos os policiais civis, contendo normas de trabalho, a incidência legal que fundamentava cada diligência e assim por diante.

Os seminários realizados no interior do Estado de São Paulo tinham como conferencistas advogados, promotores públicos, juízes de direito e professores da área jurídica, que interpretavam a nova Constituição e a discutiam sob a perspectiva policial, cujas novas posturas eram exigidas a partir de então. Nessas oportunidades, houve a abertura do ensino policial civil para o público externo, com a finalidade de que profissionais de outras áreas jurídicas contribuíssem para as reflexões dos policiais a respeito dos direitos humanos como tema policial.

⁴⁰ São unidades administrativas responsáveis por Delegacias de Polícia de determinada região do Estado. Por exemplo: A Delegacia Seccional de Polícia de Marília é responsável pelas delegacias de polícia de Marília, Vera Cruz, Garça, Gália, Fernão, Álvaro de Carvalho, Julio Mesquita, Oriente, Pompeia, Alvinlândia, Echaporã, Ocaucu, Oscar Bressane e Lupércio.

Outro fator relevante para uma nova cultura policial-cidadã foi a abertura de muitas vagas para Delegados de Polícia, entre os anos 1989/1993 (mais de mil), além de abertura de vagas para as outras carreiras policiais. Cabe anotar que, a partir de 1988, por força da nova Constituição Federal, grande parte dos candidatos aos cargos policiais civis já conheciam a nova Constituição Federal, até porque Direito Constitucional era uma das disciplinas que compunham o conjunto de temas exigido no concurso público de ingresso à carreira de Delegado de Polícia. Dessa forma, o pré-conhecimento das normas constitucionais já era requisito para ser policial civil. Em 1993, os cursos de formação técnico-profissional da Academia de Polícia já continham a disciplina Direito Constitucional, voltada para as práticas policiais e não somente para estudar a teoria.

Em 1997, foram criadas as disciplinas Direitos da Cidadania e Direitos Humanos. Ambas foram inseridas no conteúdo programático de todos os cursos de formação. A disciplina Direitos Humanos foi tornada obrigatória em todos os cursos de formação policial civil, o que pode ser considerado um avanço, porque somente esta disciplina é considerada obrigatória – as demais podem ser alteradas livremente no conteúdo programático dos cursos. Nos anos de 1997 e 1998, a carga horária para Direitos da Cidadania e Direitos Humanos era de 20 horas-aula, nos Cursos de Formação Técnico-Profissional (CFTP) para Delegado de Polícia; depois essa carga horária foi sendo diminuída, como veremos no Capítulo 8.

Assim, conhecer as novas posturas dos policiais civis e as novas disciplinas dos conteúdos programáticos trabalhadas na Academia de Polícia, por meio do ensino policial civil, é fundamental para entender como as mudanças foram acontecendo de 1988 até os dias atuais.

Esta Polícia com tendências à renovação de valores e de atuação tem de se adequar aos novos tempos e a Acadepol também, pois deve se antecipar a mudanças e estar preparada para ensinar as novas condutas policiais. Mas, para podermos entender a importância do ensino policial na profissionalização e atualização dos policiais civis, será preciso conhecer os cargos e respectivas atribuições policiais civis, entre outras coisas. É isso que pretendemos analisar nos próximos capítulos.

4 A POLÍCIA CIVIL NO BRASIL

Atualmente⁴¹, no Brasil, as Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal compõem, juntamente com as Polícias Militar, Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal e Corpos de Bombeiros Militares, os órgãos que integram a Segurança Pública dos entes da Federação. Assim, as atividades inerentes à Segurança Pública interna, em quaisquer níveis da Federação, são exercidas por um conjunto de órgãos compostos pelas forças policiais ou forças de segurança pública.

Neste capítulo, serão expostas as atividades exercidas pelos policiais que compõem a Polícia Civil, principalmente a do Estado de São Paulo, órgão expressamente integrante da Segurança Pública no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, pela primeira vez, contemplou as polícias em seu texto. Isso significa que as polícias exercem atribuições constitucionais voltadas para a garantia da segurança pública.

4.1 A distinção entre as Polícias Civil e Militar

A maior parte da população entende que Polícia Civil e Polícia Militar são uma única corporação, mas são corporações distintas, com atribuições específicas, embora ambas estejam subordinadas à Secretaria de Estado.⁴²

O termo “Civil”, que adjetiva a Polícia aqui descrita, contrapõe-se ao adjetivo “Militar”, da outra Polícia.

A Polícia Civil tem como atribuição constitucional atuar depois que o crime acontece, por isso é chamada de polícia repressiva, e os policiais não usam farda, para que não sejam facilmente reconhecidos, quando estão atuando na investigação, mantendo-se incógnitos.

A Polícia Militar é instituída pela Constituição como força reserva do Exército Brasileiro, tem atuação ostensiva, por isso é considerada polícia

⁴¹ Após a Constituição Federal Brasileira de 1988, que foi a primeira Constituição a prever as polícias como integrantes dos órgãos de segurança pública interna.

⁴² No Estado de São Paulo, pertencem à Secretaria de Segurança Pública, em Minas Gerais e Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social. Não há uniformidade na vinculação à mesma Secretaria de Estado nas entidades federativas brasileiras, porém todas estão subordinadas ao Poder Executivo.

preventiva, usa farda, para que os policiais militares sejam reconhecidos como tal onde estiverem, atua diuturnamente no patrulhamento ostensivo, com o objetivo principal de prevenir, com sua presença, o cometimento de crimes.

As Polícias Civil, Militar e Federal exercem atividades diferentes no conjunto das forças de Segurança Pública, possuem formação diferente, administração e composição interna diversa e, conseqüentemente, culturas diferentes. A Polícia Federal, com atribuições territoriais na esfera federal, tem natureza civil.

As principais atribuições constitucionais das polícias brasileiras são estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

As atribuições constitucionais da Polícia Civil são “Art. 144. [...] § 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.”(BRASIL, 1988, p. 89)

As atribuições constitucionais da Polícia Militar são

Art. 144. [...] § 5º às policiais militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros [...];

§ 6º As policiais militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as policiais civis, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988, p.89)

Assim, enquanto às Polícias Militares cabem as funções de polícia ostensiva, preventiva, às Polícias Civis cabem as funções repressivas, exercidas por meio das atribuições de polícia judiciária. Em tese, quando as atividades de prevenção, por algum motivo, não forem suficientes e o crime acontecer, entram em cena as atividades de polícia judiciária, ou seja, aqueles atos voltados para a documentação da investigação da autoria e da materialidade das infrações criminais⁴³, com o objetivo de fornecer as provas de que o crime ocorreu e de quem foi seu provável autor. Essa investigação é enviada ao Poder Judiciário, que a encaminha para o representante do Ministério Público, o Promotor de Justiça, analisar e verificar se existem indícios suficientes da autoria e materialidade delitiva. Caso o Promotor de Justiça entenda que as provas colhidas pela Polícia Civil oferecem a certeza de

⁴³ Previstas nas normas legislativas de natureza penal (Leis e Decretos), que estabelecem condutas caracterizadas como crimes ou infrações criminais.

que o fato acontecido constitui crime e que as provas indicam o respectivo autor, oferece a Denúncia junto ao Poder Judiciário, representado pelo Magistrado, Juiz de Direito. Recebida a Denúncia do Promotor de Justiça, é instaurada a Ação Penal, visando o julgamento do caso criminal e do autor do delito, inocentando-o ou condenando-o.

Na prática, quando as atividades de prevenção não foram suficientes para evitar que o crime acontecesse, as vítimas acionam a Polícia Militar, que as conduz ou não a uma Delegacia de Polícia, onde será formalizada a notícia do crime, suas circunstâncias, pessoas e objetos envolvidos, todos os detalhes conhecidos, em um documento jurídico denominado Registro Digital de Ocorrência (RDO). A partir desse documento, o Delegado de Polícia designará as providências que deverão ser tomadas para a elucidação do fato acontecido e de sua autoria, bem como quais policiais deverão atuar na investigação do caso. Em outras palavras, é o Delegado de Polícia quem faz a análise do fato a ele trazido e é ele quem determina as providências iniciais e as de continuidade da investigação, por meio da análise periódica do desenvolvimento da investigação, até finalizar os trabalhos, concluindo-se sobre a materialidade delitiva e respectiva autoria, ou não.

A investigação realizada é documentada em um procedimento denominado Inquérito Policial (IP), instaurado para apurar todas as infrações criminais, cuja pena, em tese, a ser aplicada ao autor pelo Juiz de Direito seja privativa de liberdade e superior a dois anos. Os crimes cuja pena, em tese, seja inferior a dois anos de privação da liberdade⁴⁴ são investigados e documentados em, geralmente⁴⁵, um procedimento mais simplificado, denominado Termo Circunstanciado (TC). Tanto o Inquérito Policial quanto o Termo Circunstanciado são presididos pelo Delegado de Polícia, embora policiais de várias carreiras atuem na investigação.

Como as investigações e produções de provas sobre o crime são realizadas pelos policiais civis, cada um exercendo sua função no sistema policial civil, eles são os profissionais da investigação e das atividades de

⁴⁴ Delitos de menor potencial ofensivo.

⁴⁵ Os delitos de menor potencial ofensivo podem ser investigado por meio de um Inquérito Policial quando ele constituir um delito de investigação complexa.

polícia judiciária. Assim, é imprescindível que os policiais conheçam e saibam desenvolver as atividades policiais e essa profissionalização acontece nas Academias de Polícia, ou Escolas de Polícia, por meio do ensino profissionalizante.

É preciso considerar que o policial civil, como qualquer outro profissional, não aprende as habilidades para desenvolver seu trabalho apenas na Academia, por meio do ensino formal. A aprendizagem também ocorre por meio da observação ou das lições recebidas dos colegas de trabalho, de experimentações, da aplicação da lei tal como ele a conhece etc. Observamos também que os valores pessoais e individuais, a personalidade, a história de vida e experiências anteriores também interferem na aprendizagem e na atuação cotidiana do policial civil.

As atividades policiais e a maneira pela qual os policiais civis aplicarão a lei a um caso concreto são estabelecidas pelas leis de natureza penal, que são as que estabelecem as condutas consideradas como crime ou contravenção penal e atribuem as respectivas penas, e de natureza processual penal, que são as que estabelecem os procedimentos policiais e judiciais por meio dos quais os policiais pautarão suas ações na investigação. Assim, o ordenamento jurídico nacional, ou seja, o conjunto de leis brasileiras é o ponto de partida de todo o conhecimento ensinado nas Escolas de Polícia.

4.2 As atribuições de polícia judiciária no Brasil

As atribuições de polícia judiciária⁴⁶ da Polícia Civil, também previstas no Código de Processo Penal brasileiro de 1941, que se constituem de atos destinados ao Poder Judiciário, embora a Polícia Civil pertença ao Poder Executivo, são compostas por atividades que estão previstas em lei. Essas atividades são diversas, multifacetadas. É difícil de descrevê-las na sua totalidade.

⁴⁶ Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. [\(Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995\)](#)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função. (BRASIL,1941)

Exemplificamos algumas dessas atividades policiais estabelecidas na norma jurídica: competência privativa para a elaboração do inquérito policial e termos circunstanciados, expedição de notificações e intimações, oitiva formal de pessoas no interesse da investigação, apreensão de objetos relacionados à infração penal, requisição de informações, exames e perícias de órgãos diversos, solicitação de prisões provisórias ao Poder Judiciário, realização de prisões, expedição de cartas precatórias, registro de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes e apreensão de adolescentes por participação em ato infracional, encaminhamento de crianças ao Conselho Tutelar, cumprimento de requisições judiciais, arbitramento de fiança, expedição de alvará de soltura, apreensão de veículos, de drogas, buscas pessoais e domiciliares, realização de escutas telefônicas, análise de dados, infiltração de policiais em quadrilhas, elaboração de relatórios de investigação, administração da delegacia, administração e conservação da frota de viaturas, recursos materiais e humanos, entre outras.

Todas essas atividades são desempenhadas por policiais civis das diversas carreiras, chefiadas por Delegado de Polícia, motivo pelo qual este profissional precisa conhecer o trabalho que compete a cada uma delas para poder orientar e fiscalizar o trabalho de seus subordinados.

4.3 Atribuições do Delegado de Polícia no Brasil

Além da responsabilidade pelas atribuições acima, as atividades do Delegado de Polícia são variadas. A seguir, descrevemos algumas atividades que são da competência do Delegado de Polícia: a elaboração de estatísticas criminais, levantamento e processamento das informações para fins policiais, elaboração de plano de ação preventiva, monitoramento de suspeitos, patrulhamento, barreiras e revistas, orientação à comunidade, procura de desaparecidos, coordenação de planos de proteção às testemunhas e à vítima, presidência de processos administrativos, elaboração de normas de hierarquia inferior, emissão de pareceres jurídicos, representação dos órgãos de segurança em outras entidades, fiscalização da produção, do transporte e

comercialização de produtos químicos controlados, controle de transporte e comercialização de explosivos, armas e munições.

Ainda, a habilitação, credenciamento e fiscalização do trabalho de despachantes documentalistas, controle das atividades das empresas privadas de segurança, controle do armamento e registro dos vigilantes das empresas de segurança privada, repressão das atividades clandestinas de segurança privada, controle do trânsito de estrangeiros, repatriação de estrangeiros, realização da segurança de dignitários, liberação de cadáveres nos casos previstos em lei, coordenação da destruição de material ilícito apreendido, supervisão de leilões de veículos apreendidos, fiscalização de oficinas e desmanche de veículos, expedição documentos públicos tais como: carteiras de identidade, registros e portes de armas, carteiras de habilitação, passaportes, atestados de antecedentes, certidões, carteiras de identidade de estrangeiros, documentos de licenciamento e registro de veículos automotores, entre outros.

O Delegado de Polícia também atua na área de administração de recursos humanos e materiais, assim, exemplificamos, a seguir, algumas dessas atribuições: coordenação do processo de recrutamento e formação de policiais, definição do quadro de recursos humanos, distribuição de tarefas, fiscalização da atuação funcional dos subordinados, realização de correições ordinárias e extraordinárias, presidência de procedimentos administrativo-disciplinares, proposição e aplicação de punições disciplinares, expedição de portarias e ordens de serviço, presidência de licitações de interesse da segurança pública, fiscalização do uso dos recursos materiais e coordenação do serviço técnico de apoio social e psicológico ao policial civil. São atribuições diversificadas e todas limitadas pelas normas jurídicas e administrativas.

As atribuições profissionais acima descritas estão estabelecidas principalmente nas normas legislativas de natureza processual penal, administrativa e constitucional e nas normas de natureza administrativa no âmbito estadual. Assim percebe-se o quanto são variadas as atividades desenvolvidas pelos policiais civis. Essas atribuições estão indicadas de forma concentrada e explícita no Código Brasileiro de Ocupações, estabelecido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, órgão do governo federal.

Como essas funções policiais são estatais, a contratação dos policiais civis é feita por meio de processo seletivo público e, só depois de aprovados, é que poderão frequentar o curso de formação técnico-profissional específico, para a carreira policial em que por aprovado, por concurso público.

Todas as atividades acima são aprendidas, inicialmente, na Academia de Polícia.

4.4 Os cargos que compõem a Polícia Civil no Estado de São Paulo

No Brasil, de maneira geral, os quadros funcionais das polícias civis são compostos pelas seguintes carreiras policiais: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-legista, Agente de Polícia (ou investigador de polícia ou detetive, dependendo da unidade da federação a qual pertença) e Escrivão de Polícia; a nomenclatura dos cargos varia de acordo com o Estado ou Distrito Federal, ou mesmo de acordo com as Polícias Civil ou Federal.

O Estado de São Paulo é o único ente federativo que, atualmente, possui 14 carreiras policiais na composição da Polícia Civil. São elas: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-legista, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações Policial, Papiloscopista Policial, Auxiliar de Papiloscopista Policial, Atendente de Necrotério, Auxiliar de Necropsia, Fotógrafo Técnico-Pericial e Desenhista Técnico-pericial.⁴⁷

As atribuições dos Delegados de Polícia já foram expostas no item 5.3, acima.

Os integrantes dos cargos de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia e Agente Policial trabalham diretamente com o Delegado de Polícia.

O Escrivão de Polícia tem suas atribuições voltadas para escrita e escrituração. É a ele que cabe digitar os termos de declarações dos envolvidos em delitos, oitiva de testemunhas, interrogatórios, movimenta os atos do

⁴⁷ Tramita pela Administração Superior do Estado de São Paulo, projeto de reestruturação das carreiras da Polícia Civil que, se aprovada, contará com sete carreiras: Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-legista, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Agente de Comunicações e Agente de Polícia. Se esse projeto for aprovado, caberá à Academia de Polícia o treinamento do Agente de Polícia, cargo que terá atribuições diferentes dos demais (que deverão ser estabelecidas por lei).

inquérito policial e do termo circunstanciado, enfim, tudo o que for documentado, digitado, no cotidiano policial, inclusive o arquivamento dos documentos da Delegacia de Polícia. Digita ofícios e outros documentos públicos, emite certidões, embora seja o delegado de polícia quem redija os documentos ou dite os depoimentos. Com exceção das atribuições do Delegado de Polícia, a maior diversidade de atribuições policiais-burocráticas cabe ao Escrivão de Polícia.

O cargo de Investigador de Polícia tem as atribuições mais operacionais, tais como diligenciar para investigar condutas criminosas e seus autores, cumprir mandados de busca e apreensão e de prisão, realizar e monitorar as “escutas telefônicas”, fazer relatórios de investigação, campanhas, cuidar da segurança da Delegacia de Polícia etc, tudo sob a supervisão do Delegado de Polícia.

As atribuições principais do Agente Policial são as de motorista. A ele cabe dirigir e providenciar a manutenção de viaturas, em situações operacionais, a ele cabe a segurança da viatura e auxílio na segurança geral dos investigadores que estejam fazendo operações em locais abertos.

Os cargos de Fotógrafo Técnico-Pericial e Desenhista Técnico-Pericial possuem atribuições relacionadas às dos Peritos Criminais, porque, em regra, locais e objetos de crimes são fotografados e também são objeto de elaboração de croquis de local de crime, ambos realizados para comporem o laudo pericial. Para ocupar os cargos de Fotógrafo e de Desenhista, basta que o candidato comprove ter concluído o Ensino Médio, tenha conhecimento específico na área de atuação escolhida, obtenha aprovação no processo seletivo e no curso de Formação Técnico-profissional ministrado pela Academia de Polícia.

O Perito Criminal tem como atribuição principal analisar os vestígios encontrados em locais de crime, os instrumentos utilizados para a prática criminosa e documentar as provas, baseadas nos vestígios encontrados, em um documento jurídico denominado Laudo Pericial. Para ser Perito Criminal é necessário ter formação superior, com licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, com exceção dos peritos criminais contábeis e de engenharia, que devem ser bacharéis em Ciências Contábeis e em Engenharia,

respectivamente. Aprovado no concurso de ingresso à carreira de Perito Criminal, fará o curso de Formação Técnico-profissional ministrado pela Academia de Polícia.

Os cargos de Auxiliar de Necropsia e de Atendente de Necrotério são auxiliares das atividades do Médico-legista, porque as atribuições inerentes aos dois primeiros cargos auxiliam diretamente as atribuições do Médico-legista, quando realiza exames em cadáveres.

Para ocupar o cargo de Médico-legista, exige-se ter formação superior em Medicina (qualquer especialidade), além de ser aprovado no processo seletivo e no curso de Formação Técnico-profissional ministrado pela Academia de Polícia. O cargo de Médico-legista tem como atribuição principal analisar e atestar a *causa mortis* de vítimas de morte violenta, analisar lesões corporais, estabelecendo sua natureza: leve, grave ou gravíssima, embriaguez, vestígios de lesões de crimes sexuais apresentados no corpo da vítima, entre outros exames periciais, inclusive de DNA e também de imputabilidade penal.

O Carcereiro é quem cuida dos presos e das atividades das cadeias⁴⁸ que ainda não foram retiradas da responsabilidade da Polícia Civil. É um cargo em extinção, visto que há projeto do governo do Estado de São Paulo em extinguir as cadeias e passar a responsabilidade da guarda dos presos provisórios, aqueles que ainda não receberam a sentença judicial, para a Secretaria da Administração Penitenciária.

O Papiloscopista Policial é aquele especialista em colher, analisar e classificar as impressões digitais. As impressões digitais são colhidas para identificar as pessoas (vivas ou mortas), seja para fins de documentos civis ou criminais. Elas são colhidas diretamente dos dedos das pessoas ou deixadas em objetos no local do crime, objetivando identificar as pessoas que estiveram no local do delito e qual pode ser a provável autora do delito. A impressão digital é um vestígio muito importante deixado no local do crime, uma vez que cada pessoa tem um desenho papiloscópico diferente das demais, portanto é

⁴⁸ As cadeias servem, em tese, para recolher os detidos que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário. Elas estão sendo, lentamente, retiradas da Polícia Civil e transferidas para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), cujos Agentes de Segurança Penitenciária têm as atribuições de guarda e cuidados dos presos. Na SAP, esses presos provisórios são recolhidos nos Centros de Detenção Provisória (CDP) que têm reforço na segurança.

uma prova muito forte, quando encontrada em local de delito e identificado seu possuidor. Ele não trabalha sozinho, mas conta com o auxílio profissional do Auxiliar de Papiloscopista Policial.

O Agente de Telecomunicações Policial é aquele profissional que trabalha com os equipamentos de comunicação da Polícia Civil. Todas as unidades de administração local, regional ou estadual da Polícia Civil possui um Centro de Comunicações com esses profissionais que, além de atenderem ao telefone, realizam pesquisa *online* e imediata nos sistemas de informática de Polícia Civil, identificando pessoas pelo número da carteira de identidade, pelos dados pessoais, identificam veículos e seus proprietários por meio das placas ou numeração do Registro Nacional de Veículos, pesquisam antecedentes criminais de pessoas, a existência ou não de Mandados de Prisão contra pessoas, enfim, estão aptos para pesquisar tudo o que for possível nos sistemas informatizados da Polícia Civil.

Assim, embora nem todos os cargos da Polícia Civil tenham atribuições diretamente subordinados ao Delegado de Polícia, todas elas repercutem ou contribuem em maior ou menor grau para o desempenho de suas atividades.

O Delegado de Polícia é o superior hierárquico funcional em relação a todos os cargos da Polícia Civil. É ao Delegado de Polícia que competem as atividades administrativas e intelectuais da Polícia Civil, motivo pelo qual, em sua formação profissional são ministrados conhecimentos relativos às atribuições de todas as carreiras policiais, além de outras disciplinas necessárias à sua atuação como profissional *master* da Polícia Civil.

Dessa forma, o Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP) para Delegado de Polícia é o que possui a maior carga horária e a maior quantidade de disciplinas, em relação aos cursos de formação técnico-profissional para outros cargos da Polícia Civil. Ele será objeto de análise no capítulo 8.

Diante do acima descrito, verifica-se que os conhecimentos ministrados na capacitação do Delegado de Polícia podem ser referência em relação aos demais cargos. Assim, o currículo do CFTP para Delegados de Polícia será utilizado como base para a análise do ensino policial civil, uma vez que este contém os conhecimentos relativos a todas as demais carreiras da Polícia Civil.

Observe-se que a estrutura da Polícia Civil de São Paulo baseia-se na especialização de funções, motivo pelo qual acreditamos que os cursos de profissionalização dos policiais seguem a tendência de inspiração tecnicista.

4.5 A admissão dos policiais civis

No Brasil, os policiais são admitidos por meio de concurso público.

Até 2011 os policiais civis de São Paulo eram selecionados pela Academia de Polícia, por meio de concurso público de provas e títulos. Eram três fases em provas de conhecimentos: primeira fase, contendo entre oitenta e cem questões objetivas. A segunda fase, composta por questões dissertativas e a fase oral, que é pública e filmada. Existem as fases intermediárias que são: Avaliação da capacidade Física, por meio do Teste de Avaliação Física (TAF), consistente em corridas, saltos de obstáculos, barras e flexão e avaliação psicológica (psicotécnico). Estas últimas fases não excluía o candidato do concurso, apenas as três fases sobre conhecimentos.

A partir de 2012, o processo seletivo para os policiais civis não terão mais a fase da prova oral⁴⁹, com exceção da seleção para o cargo de Delegado de Polícia, para o qual a Lei Complementar Estadual nº 1152, de 25 de outubro de 2011 manteve a prova oral. As provas serão realizadas por empresas privadas, escolhidas por meio de processo licitatório.

Passamos a descrever como era o processo seletivo para os cargos da Polícia Civil de São Paulo e quais as matérias exigidas para as provas de conhecimento.

As seguintes condições pessoais são exigidas nos processos seletivos para todos os cargos da polícia civil: ser brasileiro, não possuir antecedentes criminais, estar em pleno gozo dos direitos políticos, estar em dia com o serviço militar (para homens), ter capacidade física e mental para o exercício das funções (exames médico, psicológico e toxicológico), ter conduta irrepreensível na vida pública e privada, possuir o diploma do nível e/ou curso exigido no edital do concurso.

⁴⁹ Lei Complementar 1.151, de 25.10.2011

Para o cargo de Delegado de Polícia, exige-se a formação superior em Direito. As disciplinas exigidas nas provas são: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual, Legislação Especial, Direito Civil, Medicina Legal e Criminologia.

Essa exigência se justifica, porque esse profissional precisa conhecer a legislação nacional vigente, saber qual e como aplicar a legislação em um caso concreto e sob quais valores éticos deverá agir ao fazer a análise e o julgamento inicial do caso para aplicação da lei. Ao submeter o caso concreto ao crivo da lei, o Delegado de Polícia saberá se está ou não amparado pelo ordenamento jurídico e, assim procedendo, estará garantindo a proteção dos direitos da vítima e do suposto autor do delito.

Para o cargo de Médico Legista, exige-se formação superior em Medicina. As questões da prova versam sobre as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Noções de Direito e Ética, Atualidades e Conhecimentos Específicos na área de medicina.

Para Perito Criminal, exige-se formação superior em qualquer área do conhecimento e as disciplinas exigidas para as provas são: Noções de Direito e Legislação, Língua Portuguesa, Matemática, Informática, Atualidades e Conhecimentos Específicos (física, química, biologia).

O processo seletivo para Escrivão e para Investigador de Polícia exige curso superior em qualquer área do conhecimento e as disciplinas exigidas para as provas são: Língua Portuguesa, Noções de Direito, Atualidades, Lógica e Informática.

Para os cargos de Papiloscopista Policial, Agente de Telecomunicações Policial, Carcereiro, Agente Policial, Desenhista Técnico-Pericial e Fotógrafo-Técnico-Pericial exige-se que os candidatos possuam nível médio de escolaridade. As provas versam sobre as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e noções de Informática. Para os cargos de Agente Policial, Desenhista Técnico-Pericial e Fotógrafo Técnico-Pericial, em Conhecimentos Específicos, exigem-se, nas provas, conhecimentos relativos à área de atuação .

Para o cargo de Auxiliar de Necropsia também é exigido o nível médio de escolaridade e as seguintes disciplinas são objeto das provas: Língua

Portuguesa, História e Geografia do Brasil, Matemática, Física, Biologia e Química.

O nível fundamental é o grau de escolaridade exigido para os cargos de Auxiliar de Papiloscopista Policial e Atendente de Necrotério. As provas versam sobre as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e noções de Informática. Para atendente de Necrotério, exige-se Matemática no lugar de Informática.

Acreditamos que essas disciplinas permanecerão como exigência para o concurso de provimento de cargos da polícia civil, contudo a questão ainda não foi regulamentada após as Leis Complementares 1151 e 1152/2011.

4.6 A profissionalização dos policiais civis

Como já dito, a profissionalização dos policiais civis é realizada pela Academia de Polícia, por meio de capacitação profissional, em que são ministradas disciplinas teóricas e práticas, em cursos de formação técnico-profissionais e cursos especiais para a capacitação continuada do policial civil.

Nas disciplinas operacionais policiais ou mesmo laboratoriais, conforme o cargo, são ensinadas as habilidades específicas para as atribuições de cada cargo. O ensino dessas habilidades está, portanto, voltado para as técnicas de trabalho operacional, ou seja, de investigação policial, efetivação de prisões, realização de busca e apreensão de pessoas e objetos, tiros, desarmamento de explosivos, gerenciamento de crises (em conflitos violentos, situações com reféns), fotografias de local, coleta de material, exames de laboratório etc. Todas essas disciplinas têm como alicerce o conjunto de normas jurídicas vigentes no Brasil.

Nos cursos de formação técnico-profissional, o trabalho intelectual ensinado consiste, basicamente, na análise de dados colhidos sobre o delito investigado e na elaboração do inquérito policial e do termo circunstanciado e na administração do trabalho policial. O policial civil responsável por todas essas atividades operacionais e intelectuais, como já mencionado, é o Delegado de Polícia.

Assim, podemos afirmar que o ensino policial civil é o veículo por meio do qual se capacitam profissionalmente os candidatos aprovados em processo seletivo para integrarem os quadros policiais. Isso ocorre por meio dos cursos de formação técnico-profissional, que é inicial, e de cursos especiais para a capacitação continuada do policial.

Como o ensino policial civil é do tipo profissionalizante, seus docentes são captados no mesmo meio profissional. Isso significa que a maioria deles são policiais civis, embora essa qualidade não seja imprescindível para concorrer à vaga de professor da Academia de Polícia. Essa questão será objeto de estudo no capítulo 7.

Contudo, é possível afirmar que o sistema de profissionalização dos policiais civis é interno, porque esta ocorre predominantemente nas Academias de Polícia, com docentes policiais civis.

5 A POLÍCIA CIVIL E O ENSINO POLICIAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

A Polícia Civil teve seu embrião no poder judiciário brasileiro. A semente legal foi plantada após a independência do Brasil, por meio da Lei de 15 de outubro de 1827, que, sob a inspiração da legislação francesa, estabelecia :“Crêa em cada uma das freguezias e capellas curadas um Juiz de Paz e supplente”. Essa lei estabelecia a versão brasileira da figura do juiz investigador, atribuindo-lhe a competência de apuração criminal, especialmente para elaboração do auto de corpo de delito que, na época, era o documento jurídico mais importante da investigação criminal; atualmente é o inquérito policial.

Embora inspirado na legislação francesa, o modelo inicial do sistema de segurança pública e justiça criminal no Brasil foi o português, de onde se herdou o termo “polícia judiciária⁵⁰”, que permanece tanto aqui quanto naquele país, até os dias de hoje.

Mas, no Brasil, a então Polícia Judiciária, que foi precursora da Polícia Civil, teve sua gênese *de jure* em 1841, começando a desenvolver suas atividades em 1842, com o Regulamento nº 120, que disciplinou a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261, publicada no ano anterior. Esse regulamento conferia à Polícia Civil atribuições não apenas investigativas, mas também judiciais, tais como o poder de julgar e aplicar penas a pequenos delitos.

A separação das atividades judiciárias⁵¹, que eram exercidas por juízes de direito, das policiais⁵², que eram exercidas por delegados de polícia, só aconteceu com a promulgação da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4824, de 22.11.1871. Com essa lei, os

⁵⁰ Os procedimentos investigatórios da polícia civil são destinados, precipuamente, aos magistrados, membros do Poder Judiciário, daí o adjetivo “judiciária”, qualificando os atos da polícia civil que têm como finalidade investigar como o crime aconteceu e quem foi o autor, encaminhando as respectivas provas. Como instituição pública, a denominação é Polícia Civil; polícia judiciária é uma das atribuições da Polícia Civil.

⁵¹ Processo e julgamento de criminosos. Expedição de Mandados de Prisão etc.

⁵² Principalmente a investigação de crimes e respectivos autores para que eles fossem processados e julgados pelos juízes de direito.

desembargadores⁵³ e juízes de direito deixaram de ser, o que eram até então, “chefes” dos delegados de polícia. Essa lei criou o inquérito policial⁵⁴ como o procedimento legal em que se documentam as provas da existência do fato criminoso e de sua autoria, cuja finalidade é subsidiar a ação penal iniciada pelo Ministério Público⁵⁵ junto ao Poder Judiciário. A fórmula da rotina é composta pela investigação policial (Polícia Civil) mais a acusação (Ministério Público) mais o processo e julgamento do autor do crime (Poder Judiciário) é igual a sentença que, se for condenatória, é cumprida no sistema prisional, vigora até hoje no Brasil.

A Lei nº 2.033, de 1871, trouxe outro aspecto muito importante para a polícia judiciária: a profissionalização. Até essa reforma de 1871, os delegados de polícia eram escolhidos entre os homens importantes do Reino, portanto suas atividades não eram remuneradas enquanto exerciam a função.

Como a atividade até então não era remunerada, não se podia exigir muito do detentor do cargo de delegado de polícia, nem mesmo das atividades policiais, porque os policiais a este subordinados eram recrutados nas localidades entre os cidadãos que compunham uma população muito pobre. Isso acontecia, porque o salário dos policiais que ocupavam cargos subalternos era muito baixo (ROSEMBERG, 2010).

Barreto Jr. e Assunção (2008, p.15) ensinam que na penúltima década do século XIX, no Brasil, as atividades policiais já tinham um caráter público.

Portanto, o nascimento da polícia pública no Brasil e também o processo de especialização dessas forças deve-se à introdução de modernas formas institucionais advindas do processo descentralização do Estado ao assumir certas funções de controle antes confiadas à classe dos proprietários e seus agentes privados. Ao final do período imperial, o caráter público das forças policiais brasileiras já estava consolidado.

⁵³ Juízes de Direito que compõem os Tribunais de Justiça – estes são órgãos que têm como função principal rever as sentenças dos juízes de direito (em grau de recurso).

⁵⁴ Conjunto de procedimentos legais e formais que documentam as provas do crime e de seu autor, contendo Boletim de ocorrência, laudos periciais, declarações de vítimas, depoimentos de testemunhas, Busca e Apreensão de objetos ou pessoas, interrogatório do suposto autor do crime etc.

⁵⁵ Ministério Público = órgão do Poder Executivo, formado pelos Promotores de Justiça que, atuando na área criminal, têm como atividade principal denunciar o autor de crimes, com base no Inquérito Policial elaborado pela Polícia Civil, para atuar como parte (acusador) na Ação Penal.

Até 1871, as atividades de delegado de polícia eram exercidas pelos homens ricos das províncias, porém já não estavam mais aceitando esse *munus publico*, por razões morais e materiais, conforme se verifica pelo comentário feito pelo então magistrado e chefe de polícia, Dr. Sebastião José Pereira (*apud* MELO, 1941, p.136)

[...] sabe-se que o governo lutava com muitas dificuldades para preencher os cargos policiais, os quais já não são ambicionados pelos homens mais notáveis. Estes só aceitam por dedicação à causa pública, e quando se lhes faz ver que a sua recusa obrigará a nomeação de pessoas que não podem oferecer garantias de respeito aos direitos do cidadão.

Sobre a causa moral que os cidadãos notáveis apresentavam para não aceitar o cargo de Delegado de Polícia, o Dr. Pereira (*apud* MELO, 1941, p.136) esclarece

É necessário muito civismo para exercer cargos tão árduos, que obrigam a sacrifícios, e que tantos desgostos causam. Quem aceita e exerce tais cargos, expõe-se desde logo a censuras que muitas vezes são injustas e infundadas. [...] A virtude que tem a autoridade de sustentar-se na altura do dever, e executar com fidelidade a lei, é não raras vezes motivo para ser olhada com desconfiança por aqueles amigos que querem política e não polícia.

Quanto ao lado material do mesmo problema, o então Chefe de Polícia esclarecia

É indispensável dar vencimentos ao Delegado da Capital. [...] Há muitos anos que esse cargo é exercido pelo Conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça. À muita prática e ilustração reúne ele notável atividade. Apesar dessas qualidades e da assiduidade com que se ocupa dos trabalhos policiais e criminais, não pode vencer o serviço do cargo; é assim que, a contar do ano 1851, existem 744 processos. Esse algarismo demonstra a necessidade de remuneração. (MELO, 1941, p.136-137).

Em 1870, a província de São Paulo tinha 55 delegacias e 143 subdelegacias de polícia.

A remuneração para o desempenho das atividades policiais só passou a existir efetivamente a partir de 1890, com a instalação da República no Brasil e a necessidade das mudanças administrativas modernizadoras do novo sistema político aqui surgido. Como consequência disso tudo, surgiu a

necessidade de dedicação total do tempo do delegado de polícia para as atividades policiais, a de especialização por meio do conhecimento, da formação educacional superior, além das funções de supervisão do pessoal que atuava na área policial e administração da delegacia de polícia. Dessa forma, emerge a profissionalização e a necessidade de formação específica para os policiais.

No final do século XIX, o Brasil sofre as influências do capitalismo e da modernidade em todos os aspectos. Assim, a proliferação do trabalho assalariado, a forma de governo republicano, a separação dos “poderes do Estado”⁵⁶, a separação clara em funções administrativas, investigativas e de repressão e jurídicas propriamente ditas da Polícia estão ligadas à nova categoria de governo, que passou a ser republicano, e, conseqüentemente a uma melhor divisão dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, ficando a Polícia ligada ao Poder Executivo, porém com atribuições voltadas, direcionadas para o Poder Judiciário.

Toda essa situação que estabelece os policiais como servidores públicos, chefiados por delegados de polícia, todos assalariados e com exigência de certa escolarização para serem admitidos aos quadros policiais, principalmente a exigência de bacharelado em Direito para o cargo de delegado de polícia, com exigência de formação, ou capacitação ou treinamento nas atividades típicas de polícia acabam gerando uma transformação estrutural da polícia do Brasil Colônia e Brasil Império com um impacto perene e de longo prazo. Foi um divisor de águas no *status* dos policiais diante do Estado e dos cidadãos brasileiros.

A profissionalização propriamente dita da Polícia Civil de São Paulo coincidiu com o final da era Vargas, com a exigência de concurso público para admissão na carreira de delegado de polícia (PEREIRA, 1960, p. 496/505). Conforme ensina Battibugli (2006, p.85), “o primeiro concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de delegado realizou-se em agosto de

⁵⁶ Por influência da Teoria da Tripartição dos Poderes de Montesquieu, embora se observe que os poderes do Governo não são separados e sim são as atividades governamentais atribuídas a três órgãos diferentes, de acordo com as funções típicas ou preponderantes desses órgãos. Recebem o nome de poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.(MONTESQUIEU, 2005)

1946, sob a administração do último interventor federal no Estado, José Carlos de Macedo Soares. Até então, os ocupantes dos cargos de delegado de polícia eram nomeados a título de *confiança* dos governadores”. Observamos que a exigência constitucional para a contratação de servidores públicos no Brasil por meio de concurso público só ocorreu com a Constituição Federal de 1988.

Até o final da década de 1980 do século XX, a Polícia Civil representava o papel de polícia política do Estado, em outras palavras, ela garantia a hegemonia estatal em detrimento dos direitos e garantias individuais dos brasileiros. A partir de 1988, com a nova Constituição Federal, ela passa a ser a garantidora dos direitos individuais, tanto dos indivíduos em relação aos demais indivíduos quanto em relação aos eventuais abusos que podem ser cometidos pelos agentes estatais.

Mesmo dentro da nova estrutura administrativa republicana, a atividade persecutória criminal passou a desdobrar-se em duas fases: administrativa e judicial. Foi mantido o modelo tradicional e conservador de segurança pública baseado na perspectiva jurídica e na estrutura administrativa burocrática. A fase policial administrativa da investigação criminal transcorre por meio do inquérito policial, o que, atualmente, é o procedimento mais importante da Polícia Judiciária, presidido por delegado de polícia, conforme estabelecido no art. 144, I V, § 4º da Constituição Federal. A fase judicial é realizada pelo órgão judiciário. A atividade principal ou dominante da Polícia Civil é a investigação policial destinada ao Poder Judiciário formalizada no inquérito policial, por esse motivo é denominada polícia judiciária. Apesar de polícia judiciária ser a atribuição principal da Polícia Civil, muitas vezes os termos polícia judiciária e polícia civil⁵⁷ são utilizados como sinônimos.

Essas atividades de polícia judiciária, bem como as demais atividades policiais exercidas pela Polícia Civil, são aprendidas nas Escolas de Polícia.

Na esfera estadual, compete à Polícia Civil elaborar o inquérito policial e, no âmbito nacional, essa competência é da Polícia Federal, conforme previsão constitucional.

⁵⁷ Mesmo usando os dois termos para indicar as mesmas atribuições policiais, não devemos confundi-las com o órgão da Segurança Pública denominado Polícia Civil (com letra maiúscula).

A Polícia Federal é de natureza civil, subordinada ao Ministério da Justiça, e tem competência para atuar em todo território nacional na investigação criminal e na elaboração de inquéritos policiais, para apuração de delitos, cuja vítima seja a União ou nos casos em que haja interesse direto do governo federal.

Diante da competência constitucional da Polícia Federal, a competência constitucional da Polícia Civil para investigação é residual: tudo o que não for da esfera federal é estadual – delitos comuns, casos com vítimas e autores que não pertençam à União e/ou que não sejam do interesse direto dela, crimes cujo bem jurídico protegido violado não seja de natureza federal. Mas as competências da Polícia Federal não são exclusivas: nos municípios do Brasil em que não houver Delegacia da Polícia Federal instalada, a Polícia Civil deverá executar as atribuições daquela.

A Polícia de São Paulo⁵⁸ foi criada em 1841, como parte da Secretaria dos Negócios da Justiça, mas somente com a Lei nº 261, de 3 de dezembro,⁵⁹ regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que modificou o Código de Processo Criminal, é que se estabeleceu uma estrutura policial centralizada. Mas, na época, ainda Imperial, não havia carreiras policiais com remuneração e profissionalização, conforme já observamos anteriormente.

É importante notar que essa polícia do século XIX era outra polícia, embora civil, à medida que também vigia um outro sistema econômico e um outro regime político no Brasil.

A Polícia Civil da antiga Província de São Paulo só teve existência legal, por meio de lei específica, já no Brasil republicano, quando o presidente da província, Jorge Tibiriçá Piratininga, promulgou em 23 de dezembro de 1905, a Lei nº 979, aprovada pelo Congresso Estadual. Na época, o Secretário da Justiça, a quem a instituição policial era subordinada, era Washington Luís Pereira de Sousa, que tomou as primeiras providências para organizá-la. Foram criados alguns distritos policiais e a carreira de Delegado de Polícia⁶⁰.

⁵⁸ Com feitiço civil, com atribuições a que hoje se assemelham com as da Polícia Civil, motivo pelo qual iremos denominá-la Polícia Civil.

⁵⁹ Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824

⁶⁰ Delegado de Polícia de carreira organizada nos moldes da Magistratura e do Ministério Público na época, servidor público com título de bacharel em Direito exercendo atividade única, exclusiva e remunerada.

Assim, a Polícia Civil de São Paulo é relativamente nova em termos de instituição governamental, uma vez que só conta com 107 anos.

A Polícia Civil foi se estruturando ao longo do tempo, tomando a feição burocrática necessária e supostamente adequada a cada época, de acordo com as mudanças na área criminal. Em 1912, a Lei Estadual nº 1.342, de 16 de dezembro, reorganizou vários departamentos da Secretaria da Justiça e da Segurança - na época, uma mesma Secretaria acumulava os dois assuntos - e também o Gabinete de Investigações e Capturas, que teve suas atividades distribuídas por três seções distintas, de acordo com suas naturezas: investigação, capturas e identificação.

Quatro anos depois (1916), já existiam sete delegacias regionais no interior do Estado, sediadas nos seguintes municípios: Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Guaratinguetá, Botucatu, Araraquara e Itapetininga. As delegacias regionais⁶¹ eram os órgãos responsáveis por manter administrativa e materialmente as delegacias de polícia em uma determinada região do Estado. No Brasil, uma delegacia de polícia, também chamada de distrito policial, é uma unidade da polícia civil fixa para o atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito.

Como já observado, as atividades policiais foram se delineando de acordo com as demandas criminais que iam surgindo e de acordo com a diversidade de suas atividades. Foi criado o Gabinete de Investigações e Capturas, que atuava em todo o território do Estado de São Paulo, por meio de sete delegacias especializadas. Esse Gabinete elucidou a autoria de crimes de grande repercussão, e, em 1924, passou a denominar-se Gabinete Geral de Investigações e, dois anos depois, recebeu a denominação de Gabinete de Investigações.

Em 1940, a estrutura da Polícia Civil já estava maior do que quando foi criada.

⁶¹ No Estado de São Paulo, desde 1998, as Delegacias Regionais foram extintas e substituídas por nove Departamentos de Polícia Judiciária do Interior, que se localizam em Bauru, Campinas, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba. Esses departamentos são regionalmente divididos em Delegacias Seccionais de Polícia que cuidam da administração das delegacias de polícia localizadas nos municípios sob sua circunscrição.

Segundo o Manual de Organização Policial (PESTANA, 1959, p.78), em 1940, a Polícia Civil estava organizada da seguinte forma:

Conselho da Polícia Civil
 Primeira Divisão Policial – região da Capital
 Segunda e Terceira Divisão Policial – Interior
 Quarta Divisão Policial – Departamento de Investigações
 Quinta Divisão Policial – Departamento de Ordem e Polícia Social
 Sexta Divisão Policial – Departamento de Policiamento
 Sétima Divisão Policial – Região de Santos
 Oitava Divisão Policial – Serviço de Proteção e Previdência
 Escola de Polícia
 Serviço Médico-Legal
 Instituto de Polícia Técnica
 Serviço de Identificação
 Serviço Especial de Menores
 Diretoria do Serviço de Trânsito
 Divisão de Diversões Públicas
 Divisão de Registros Policiais
 Serviço de Radiocomunicação
 Serviço Gráfico

Como se vê, o Departamento de Ordem Pública e Social, que já existia, recebeu novas denominações, como Superintendência de Segurança Política e Social, até que chegasse a Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS), que foi definitivamente extinto em 1991.

Esse departamento teve origem na antiga Delegacia de Ordem Política e Social, criada pela Lei 2.034, de 1924. Depois de várias mudanças internas, em 1940, passou a ser uma Superintendência, que era constituída da seguinte forma: Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (e serviço secreto), Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições e Delegacia Especializada de Estrangeiros. Em 1945, voltou a ser Departamento de Ordem Política e Social e, conforme ensina Pestana (1959, p. 190/191) tinha sob sua responsabilidade as seguintes Delegacias Especializadas:

Delegacia de Ordem Política
 Delegacia de Ordem Social
 Delegacia de Ordem Econômica
 [...]
 Delegacia de Explosivo, Armas e Munições
 Delegacia de Estrangeiros
 Plantão do D.O.P.S.
 Serviço Secreto (S.S.)
 Guarda Militar⁶²

⁶² É curioso que, embora fosse um Departamento da Polícia Civil, havia um seguimento militarizado.

Ainda segundo Pestana (1959, p.191), o D.O.P.S. tinha como atribuições:

[...] dirigir os serviços policiais ligados à investigação, à prevenção e à repressão dos delitos de caráter político, social e econômico; fiscalizar o fabrico, importação, exportação, comércio, emprego ou uso de matérias explosivas, inflamáveis, armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos; fiscalizar a entrada, permanência e a saída de estrangeiros do território nacional (dentro do Estado de São Paulo).

Foi um departamento muito importante para os governos estadual e federal, que serviu ao governo ditatorial na investigação e repressão dos considerados crimes contra a Segurança Nacional. Os documentos elaborados por esse departamento na época até hoje são objetos de pesquisa, principalmente pelos pesquisadores da área de direitos humanos. O acervo de documentos que restou do Departamento após sua extinção, foi transferido para o Arquivo do Estado despertando enorme interesse da população, pois se tratam de dados e documentos produzidos pela Polícia Política de 1924 a 1983.

Os Estados Unidos da América contribuíram com a polícia paulista com algumas ferramentas de trabalho utilizadas pela polícia norte-americana, como por exemplo, o serviço de Rádio Patrulha que foi criado em São Paulo em 1935 e, no mesmo ano, entrou em funcionamento na capital, e em algumas cidades do interior em 1937. Esse serviço policial de comunicações foi inspirado no modelo da Rádio Policial norte-americana e teve como sede a 6ª Divisão Policial na capital de São Paulo. Os norte-americanos também contribuíram para o treinamento de muitos policiais.

No Estado de São Paulo, a Escola de Polícia era a instituição que tinha a responsabilidade de formação inicial e capacitação permanente dos policiais civis. Foi criada pela Lei nº 2.034, de 30 de dezembro de 1924, que reorganizou o serviço policial e estabeleceu no art. 16 “Fica criada a Escola de Polícia, regida por dois professores e destinada a instruir inspetores de segurança” (PESTANA, 1959, p.231). Com a estruturação do importante órgão governamental em que se transformou a Polícia Civil ao longo do tempo, surgiu a necessidade de capacitar os policiais civis. Policiais profissionais necessitavam ser preparados em escola específica.

A profissionalização da Polícia seguia a tendência das demais ocupações laborativas da época, uma vez que estávamos sob a bandeira do capitalismo, que se impunha ao cotidiano brasileiro. Nascia uma categoria de servidores públicos, de carreira, assalariados, com atribuições especiais, diversificadas e perigosas que precisavam ser submetidos a um sistema de inclusão/habilitação e isso acontecia por meio da educação.

Na mesma época estava em desenvolvimento inicial o que podemos chamar de sistema de escola moderna geral no País, a partir do Grupo Escolar, depois denominado de Primeiro Grau. A mesma necessidade de modernização irradiava-se pelas várias instâncias, inclusive para a habilitação dos trabalhadores nas mais diversas áreas.

Pestana (1959, p. 230) observa que o marco inicial do ensino técnico-profissional policial em São Paulo foi o curso que o criminalista Rudolph Archibald Reiss ministrou para os policiais civis, em 1913. Reiss era professor da Universidade de Lausanne, Suíça e, a convite do governo de São Paulo, veio juntamente com dois discípulos, Bischoff (suíço) e Tuck (norte-americano), ministrar um curso que durou três meses e que foi dividido em duas partes: a primeira tinha como público-alvo apenas os delegados de polícia, diretores de repartições públicas e comandantes da Força Pública e a segunda parte, que era composta por conferências, tinha o público-alvo mais abrangente, ou seja, os demais policiais, membros da Magistratura e do Ministério Público, professores de Direito, advogados, jornalistas e quaisquer outras pessoas interessadas no assunto.

Em 1924, foi criada a Escola de Polícia, que só foi efetivamente instalada em 4 de julho de 1927, na época, tendo como diretor “o dr. Rafael Cantinho e como professores Drs. Amadeu Amaral, Oscar Stenvenson, Percival de Oliveira, Luiz Muniz Barreto e Andreino de Assis” (PESTANA, 1959, p. 231). Na época, a Escola de Polícia ministrava dois cursos: um curso superior, em nível de especialização para delegados de polícia, funcionários e acadêmicos das escolas superiores, com as cadeiras de Polícia Científica, Processo Criminal e Medicina Legal e o curso de Inspetores e de Investigadores.

O ensino policial civil recebeu a atenção do então governador, Ademar de Barros, que entendeu que os policiais deveriam desenvolver conhecimentos na área da Criminalística e da Criminologia, então, em 1935, transformou a Escola de Polícia em Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo (IC). Em 1938, por meio do Decreto nº 9.743, nova reforma foi feita no ensino policial, com a criação do Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo, substituindo a Escola de Polícia. Era uma instituição de ensino superior, técnico e profissional e tinha como público-alvo não só os policiais como também quaisquer pessoas habilitadas a matricular-se nos seus cursos. Esse mesmo decreto enquadrou, entre os cursos superiores, os de Criminologia e de Criminalística, e entre os de formação profissional os de escrivão, transmissões, policiamento e investigação policial. Assim, os cursos de Criminologia e de Criminalística, que tinham a duração de três anos cada um, eram abertos ao público em geral e não somente aos policiais. Porém, para ser policial civil era necessário submeter-se a concurso público de provas e títulos e era atribuída pontuação como título ao candidato portador de certificado de um dos cursos referidos⁶³.

Apesar de o século XX ter nascido sob o impacto das ideias da escola nova, a educação e o ensino tradicional na profissionalização da polícia civil foram preservados. Observamos também que no início do século XX as atribuições da Polícia já estavam distribuídas em várias atividades afetas a cargos diferentes como, por exemplo, Delegado de Polícia, Perito Criminal, Médico-Legista, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, não concentrando as atividades policiais em um mesmo cargo. Essa divisão de funções é resultado da racionalização típica do sistema de produção capitalista, adaptado, obviamente, às atividades estatais de repressão à criminalidade. Cada cargo policial concentrava como atribuições determinada parcela do conhecimento das atividades de Polícia Judiciária.

⁶³ Lei nº 199 de 1948 estabeleceu o curso de Criminologia como título para o concurso de ingresso na carreira de Delegado de Polícia. A lei nº 262 de 1949 tornou obrigatório o certificado de aprovação em cursos da Escola de Polícia para ingresso nas carreiras de Escrivão, Investigador, Radio-telegrafista e Carcereiro. E, finalmente, a Lei nº 1.095, de 1951 tornou obrigatório o curso de Criminalística para os candidatos à carreira de Perito Criminal.

Fato importante de se consignar é que o Conselho Universitário da Universidade de São Paulo (USP), em sessão realizada em 16 de janeiro de 1939, incluiu o Instituto de Criminologia entre as Instituições complementares da Universidade de São Paulo, conforme leciona Pestana (1959, p. 234). É curioso que o Instituto Criminologia não funcionava no mesmo espaço físico que a USP, na capital paulista, e mesmo assim foi incluído nas instituições que a compunham. Não há registros de quando o Instituto de Criminologia deixou de integrar a USP.⁶⁴

O Instituto de Criminologia foi extinto em 1942, por meio do Decreto nº 12.497, de 7 de fevereiro, que dispunha no artigo 19 que o tradicional estabelecimento paulista de ensino técnico-policial voltasse a denominar-se Escola de Polícia, porém manteve sua estrutura organizacional. Até 1951, a Escola funcionou em um prédio da Rua da Glória, nº 410, onde, atualmente, está funcionando o 1º Distrito Policial. De 1951 a 1970, a Escola funcionou na Rua São Joaquim.

Em 24 de julho de 1969, por meio do Decreto nº 52.213, a Escola de Polícia passou a denominar-se Academia de Polícia, recebendo no dia 6 de março de 1975, a denominação de Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento. Assim, os cursos de Criminalística e de Criminologia ministrados pela Escola de Polícia deixaram de ser abertos ao público e a escola passou a atuar somente com ensino policial, ou seja, voltado para policiais e não mais para o público externo. Até então, a Academia de Polícia ainda não tinha *status* de departamento da Polícia Civil.

Em 27 de maio de 1970, a Academia de Polícia foi transferida para o prédio na Cidade Universitária, no Bairro Butantã, zona oeste da cidade de São Paulo, localizada na Praça Reinaldo Porchat nº 219, onde funciona até hoje.

À Academia de Polícia foi dada denominação “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, e suas atividades também foram se ampliando, uma vez que, além do ensino policial civil, também passou a realizar concursos públicos para provimento de vagas das carreiras policiais, de caráter efetivo e temporário, dos cargos administrativos da Polícia Civil, de despachantes policiais,

⁶⁴ Uma das hipóteses é a mudança do nome jurídico da Escola e não ter sido atualizado junto ao Conselho Universitário da USP.

assistentes sociais da Polícia Civil, além de ser responsável pela formação dos policiais civis, por meio do curso de formação técnico-profissional, das 14 carreiras policiais civis, por sua educação continuada e, ainda, pela manutenção do atual Museu do Crime, onde há objetos e documentos relacionados a crimes de grande repercussão na sociedade paulista e à história de famosos criminosos.

Em 2009 foi inaugurado o *campus* II da Academia de Polícia, que fica na zona rural do município de Mogi das Cruzes. Esse *campus* foi estruturado para o ensino de táticas operacionais, que envolvem armamentos, tiros, explosivos, simulações de operações de riscos, enfim, as atividades operacionais que demandam risco e necessitam de maior espaço físico para se exercitarem e cidade cenográfica.

Como já se descreveu, Polícia Civil paulista está estruturada em 14 carreiras policiais civis, de acordo com sua posição na realização das atividades profissionais: Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia; carreiras de apoio à atividade policial: Agente Policial, Carcereiro, Papiloscopista Policial, Auxiliar de Papiloscopista Policial, Agente de Telecomunicações Policial; carreiras pertencentes à Superintendência da Polícia Técnico-Científica: Perito Criminal, Médico Legista, Auxiliar de Necropsia, Atendente de Necrotério, Desenhista Técnico-pericial e Fotógrafo Técnico-pericial⁶⁵.

Toda essa complexidade administrativa e operacional inerente às atividades policiais civis demanda uma formação profissional especialíssima e multidisciplinar. As atribuições de cada cargo serão pormenorizadas no próximo capítulo.

Numa revisão da pouca literatura existente sobre o ensino policial e na observação realizada *in loco* na Academia de Polícia de São Paulo, e pautando-nos na essência do ensino, que é seu planejamento, concluímos que, até há bem pouco tempo, não havia uma cultura de planejamento nesse tipo de ensino. O pouco material que se encontra sobre o assunto indica que os temas que fossem ministrados em termos de ensino eram regidos por lei e esta visão tinha origem em raízes internacionais. Só a partir de 1950 começa a surgir,

⁶⁵ Lei 207/79 - Lei Orgânica da Polícia.

oriunda das novas teorias das organizações, a necessidade de pensar em planejamento para o ensino policial. No governo militar, pós 1964, esse planejamento, por força de lei, toma a forma de instrumentos, que contêm os Planos de Desenvolvimento. A Instrução Geral da Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM) e o Decreto Lei Federal nº 317, de 13 de março de 1967, que traziam algum conteúdo para o ensino policial militar, são frutos desse contexto – o ensino civil se inspirava nesses documentos, no que diz respeito ao ensino de tiro e defesa pessoal. Até então, não encontramos documentos semelhantes, que regulamentassem especificamente o ensino policial civil, o que indica que o ensino policial civil deve seguir as normas gerais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e outras normas que regem o ensino profissionalizante.

Importa consignar ainda a contribuição dos Estados Unidos para o treinamento da Polícia brasileira, contudo iremos nos ater ao treinamento dos policiais civis de São Paulo.

Huggins (1998, p.69/71), em sua obra *Polícia e Política: relações Estados Unidos (EUA)/América Latina*, nos mostra que os EUA mantinham uma cooperação com o Brasil para a área de segurança pública desde 1943, incluindo treinamento de centenas de policiais brasileiros, tanto naquele país quanto aqui no Brasil. Sobre os policiais paulistas, a autora observa que, em 1943, o assistente do cônsul norte-americano em São Paulo “solicitou que o FBI designasse um agente especial como ‘elemento de ligação e instrutor da polícia de São Paulo’”. (HUGGINS, 1998, p.71).

Assim, embora os primeiros treinamentos com policiais estrangeiros tenham sido com europeus, entre as décadas de 1960 e 1970, a polícia de diversos Estados brasileiros e também do Distrito Federal tiveram “auxílio técnico, material e financeiros dos americanos entre 1961 e 1971”, conforme ensina Battibugli (2010, p.231). Os acordos para treinamento dos policiais brasileiros por estrangeiros eram realizados entre o governo dos EUA e os próprios governadores dos Estados brasileiros. Battibugli ainda observa que “Mais que um programa de cooperação técnica, [...] tinha objetivos políticos e monitorou de forma minuciosa a atuação da polícia brasileira na repressão do comunismo, aos movimentos de esquerda” (2010, p.231).

4.1 A base legal do ensino policial

A Academia de Polícia é considerada pela estrutura governamental uma escola de governo⁶⁶ e departamento da Delegacia Geral de Polícia, que é subordinada à Secretaria da Segurança Pública. Ministra ensino do tipo profissionalizante, porque forma tecnicamente os policiais, mas não está sujeito ao sistema formal de ensino comum, afeto à Secretaria Estadual de Educação. Porém, é diferente do ensino policial militar, que recebeu normalização própria, por reserva especial contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação⁶⁷ (Anexo I).

Em 1971, foi promulgada a Lei Federal nº 5.692/71 de Diretrizes e Bases do Ensino (LDB), que dispunha sobre a regulamentação própria do ensino militar. Ainda neste contexto, em 1983, o Decreto-Lei Federal nº 88.777 de 30 de setembro, conhecido com R-200, trazia orientação para a instrução das forças militares, incluindo os Corpos de Bombeiros, cujo método de ensino preponderante era o adestramento. Em 1998, o IGPM foi substituído pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) – é importante observar que isso aconteceu dez anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que institucionalizou a segurança pública, passando para os entes federativos a competência para organizar as polícias militares e civis, a partir das atribuições e competências contidas na CF/88, no artigo 144.

Algumas das práticas encontradas nesses documentos do ensino militar foram adaptadas para o ensino policial civil, principalmente aquelas voltadas para armamento e tiro, defesa pessoal e práticas operacionais para serem desenvolvidas nos trabalhos de rua, junto à população, à aglomeração de pessoas, a salvamentos, resgates de sequestrados entre outros.

Assim sendo, a Polícia Civil, órgão estatal voltado para a realização da segurança pública, é órgão derivado do direito, é uma instância de mando, cuja

⁶⁶ Escola de governo: escola vinculada a um departamento público que profissionaliza e especializa um segmento do serviço público

⁶⁷ Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.
No Estado de São Paulo, o sistema de ensino militar foi estabelecido pela LC. 1.036, de 11 de janeiro de 2008 inclusive estabelecendo a titulação de pós-graduação *lato e stricto sensu* (anexo I)

essência de seu funcionamento é a manutenção da segurança, da ordem (PEDROSO, 2005, p.41) e do controle social. Por meio do ensino policial é que se formam e capacitam pessoas ainda não policiais, oriundas da sociedade, que se integram às forças policiais por meio de concurso público e, em razão disso, precisam aprender e desenvolver os conhecimentos e habilidades específicas exigidas para o exercício das funções policiais.

No próximo capítulo, trataremos das atribuições e da estrutura da Polícia Civil no Brasil, principalmente no Estado de São Paulo.

6 DIRETRIZES FEDERAIS PARA A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O sistema federativo do Estado brasileiro não permite a ingerência da União nos seus entes federados, em tempos de normalidade. Assim, a União não legisla nem determina como deverá ser o ensino policial nos entes federados, porque essa competência é dos Estados-Federados e do Distrito Federal.

Porém, nas atribuições de definir, implementar e acompanhar a Política Nacional de Segurança Pública afetas ao Ministério da Justiça, cabe a orientação para fomentar as Ações Formativas dos Profissionais da Segurança Pública⁶⁸ dos entes federados. Dessa forma, com o auxílio de representantes das Secretarias de Segurança Pública dos Estados federados e do Distrito Federal, foram elaboradas orientações para o ensino policial pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (Senasp), que é vinculada ao Ministério da Justiça, com as atribuições abaixo descritas⁶⁹

Art. 1º A Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão específico singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "b" do Anexo I do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, tem por finalidade:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição, implementação e acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade;

II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas do Governo Federal para a área de segurança pública;

III - elaborar propostas de legislação e regulamentação em assuntos de segurança pública referentes ao setor público e ao setor privado;

IV - promover a integração dos órgãos de segurança pública;

V - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

VI - promover a interface de ações com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional;

VII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência;

VIII - estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos que gerem índices de criminalidade e violência, bem como estimular ações sociais de prevenção da violência e criminalidade;

⁶⁸ Assim considerados os policiais civis, policiais militares e bombeiros dos entes federados.

⁶⁹ Regimento interno da SENASP, aprovado pela Portaria MJ Nº 1.821, de 13 de outubro de 2006.

- IX - exercer, por seu titular, as funções de Ouvidor-Geral das Polícias Federais;
- X - implementar, manter e modernizar o Sistema Nacional de informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG;
- XI - promover e coordenar as reuniões do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP; e
- XII - incentivar e acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais de Segurança Pública.

Dentre as atribuições da Senasp, uma delas é estabelecer diretrizes de ensino para que o Sistema de Segurança Pública dos entes federativos possa, por meio de suas Academias de Polícia, capacitar seus policiais com um conhecimento mínimo e uniforme para todos os policiais brasileiros (inc. VII, acima).

O documento orientador para o ensino policial é a Matriz Curricular Nacional (MCN) que

tem por objetivo ser um referencial teórico-metodológico que orienta as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares – independentemente da instituição, nível ou modalidade de ensino que se espera atender (2009, p. 6).

Conforme consta da MCN, foi elaborada com intenção de se constituir em um referencial nacional para as atividades de formação em Segurança Pública. Seu conteúdo foi resultado do trabalho de grupos compostos por policiais representantes das polícias do Brasil, que chegaram a um consenso, mesmo diante da grande diversidade de realidades profissionais existentes entre os entes federativos, sobre o ensino e o conteúdo a ser ensinado. A pretensão da Senasp, ao editar a Matriz Curricular Nacional foi propor instrumentos que permitam orientar práticas formativas e situações de trabalho em Segurança Pública.

As Áreas Temáticas do conteúdo programático sugerido contemplam os conteúdos que os componentes dos grupos de trabalho entenderam indispensáveis à formação do profissional da segurança pública, isto é, os conhecimentos mínimos necessários para capacitá-los no exercício de sua função.

Ao trabalhar cada tema em sala de aulas, a Matriz Curricular Nacional sugere ao professor que observe o que constituem os eixos articuladores: em outras palavras, entende-se que as perspectivas legal, técnica e ética devem

ser consideradas pelo docente quando for explorar os temas na sala de aulas (2009, p.19).

Assim, a MCN indica que, em cada tema lecionado, o docente policial deve indicar aos alunos quais são os conceitos e normas legais que integram o eixo legal, quais as habilidades que o policial deve desenvolver ao agir sob aquela norma jurídica (as habilidades são ensinadas observando-se o eixo técnico), portanto o docente deve capacitar o policial para saber escolher, na hora da ação, quais os procedimentos legais e práticos mais adequados a uma situação policial específica, sem deixar de agir ética e respeitosamente, de acordo com o eixo ético subjacente às condutas policiais que devem ser desenvolvidas com o conhecimento legal, técnico e ético.

A Matriz Curricular Nacional contém somente sugestões de temas gerais e recomendações de conteúdo e metodologia de ensino, uma vez que a estrutura federativa do Estado brasileiro não permite que a União determine o que os Estados-federados devem fazer em relação à sua esfera de atuação, muito menos naquilo que as Academias de Polícia devem ensinar aos seus alunos.

Como já dito, são temas gerais, que devem ser pensados e desenvolvidos de acordo com os eixos legal, técnico e ético e que têm como proposta construir um conhecimento básico comum a todos os componentes das forças de segurança pública do Brasil. Conforme o documento recomendatório da Senasp para o ensino policial, todos os integrantes das forças policiais deveriam conhecer os assuntos do conteúdo programático para que conheça a esfera de atuação de cada corporação profissional, o que não se observa, frequentemente, na prática, porque muitas vezes uma categoria profissional policial realiza atividades que são atribuições de outra categoria policial, o que pode gerar conflito entre as instituições policiais. Assim, a partir de um conhecimento comum, cada força de segurança pública poderia construir seu conhecimento e, após, potencializar os conhecimentos voltados às especificidades de suas atribuições profissionais.

As denominadas áreas temáticas constantes da MCN são oito (2009, p.22/23), como se verifica na tabela abaixo

Tabela 1 – Áreas temáticas e disciplinas da Matriz Curricular Nacional para as ações formativas das forças policiais

Áreas Temáticas e Disciplinas	
I	Sistemas, Instituições e Gestão Integrada da Segurança Pública Sistema de Segurança Pública no Brasil Fundamentos de Gestão Pública Fundamentos de Gestão Integrada e Comunitária
II	Violência, Crimes e Controle Social Abordagem Sócio-psicológica da Violência e do Crime Criminologia aplicada à Segurança Pública Análise de Cenários e Riscos
III	Cultura e Conhecimento Jurídico Direitos Humanos Fundamentos dos Conhecimentos Jurídicos
IV	Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres
V	Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador Relações Humanas Saúde e Segurança aplicada ao trabalho
VI	Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública Língua e Comunicação Telecomunicações Sistemas Informatizados Gestão da Informação
VII	Cotidiano e Prática Reflexiva Ética e Cidadania
VIII	Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública Preservação e Valorização da Prova Primeiros Socorros Uso da Força

Fonte: BRASIL: Ministério da Justiça – Senasp

A análise das disciplinas constantes das áreas temáticas demonstra que estas não se voltam para as atividades de cada categoria policial como, por exemplo, para as atividades de polícia judiciária, que caracterizam e identificam as competências da Polícia Civil, principalmente do Delegado de Polícia, assim, podemos reafirmar que essas temáticas são gerais e não específicas para cada força policial.

As áreas temáticas e as disciplinas que as compõem podem ser tratadas de forma geral ou mesmo específica, voltadas para a força policial cujo, curso de formação compuserem. Assim, se as Academias adotassem essa diretriz em um curso básico, o conhecimento comum poderia auxiliar quanto às atribuições de cada categoria policial, sem invasão de uma área na outra, podendo esse conhecimento comum ser o ponto de partida para cada força policial (Bombeiro, Polícia Civil e Polícia Militar) firmar sua identidade profissional, tratando de cada tema sob a perspectiva de suas respectivas atribuições no sistema de Segurança Pública. Essa parece ser a intenção da Senasp, uma vez que não havia, até a elaboração dessa Matriz Curricular Nacional, uma sugestão nacional de currículo mínimo para o ensino policial.

Na MCN consta, como diagnóstico realizado pela equipe da Senasp, a necessidade de se formarem os componentes das forças de Segurança Pública do Brasil com capacidade de, ao se deparar com um caso policial concreto, analisar e selecionar entre os conhecimentos adquiridos na Academia, qual a conduta mais adequada a ser deflagrada. Em outras palavras, a demanda encontrada foi a necessidade de se dotarem os integrantes das forças de Segurança Pública de autonomia intelectual⁷⁰ e competência para agir.⁷¹

Na área da educação, utilizamos o conceito de competência trazida por Perrenoud (2000), que a entende como a faculdade de mobilização de um conjunto de recursos cognitivos – como saberes, habilidades e informações –

⁷⁰ Autonomia Intelectual: “Adaptabilidade do profissional, isto é, sua possibilidade de agir em situações diferentes, de gerir incerteza e de poder enfrentar as mudanças no exercício da sua profissão.” (PAQUAY *et al.*, 2001, p. 32)

⁷¹ Reafirmando, não a competência legal estabelecida por lei, inerente ao cargo que o agente público ocupa, mas aquela que o dota de condições de decidir, entre várias condutas, qual a mais adequada para a situação de fato.

para que o agente possa solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações.⁷²

Dessa forma, competência pressupõe a realização de operações mentais, a capacidade para usar habilidades, o emprego de atitudes adequadas à realização de tarefas específicas e especiais. Para tanto, a Matriz Curricular Nacional sugere que no ensino nas Academias sejam usadas técnicas de ensino, levando-se em consideração as competências do cargo policial, ou seja, que se desenvolvam na sala de aulas o conhecimento específico, as habilidades, ou seja, as técnicas, a prática desses conhecimentos trabalhados e a ética, consubstanciada em valores morais subjacentes à decisão tomada pelo policial, com base nos conhecimentos aprendidos e nas técnicas operacionais escolhidas para aquela situação.

Essas concepções e sugestões da Matriz Curricular Nacional devem ser adotadas para o curso de formação de Delegados de Polícia, para que este possa agir de maneira adequada e ética diante de um caso criminal. Esse saber é construído a partir da observação dos fatos novos e complexos que acontecem no cotidiano e que necessitam da atuação desse profissional, que deve agir com segurança, ou seja, observar, entender as situações, eleger mentalmente a norma jurídica adequada ao caso, selecionar os procedimentos a serem aplicados e os valores éticos subjacentes às suas condutas naquele momento.

Diante disso, também podemos entender que é necessário oferecer uma formação para um agente das forças de segurança reflexivo e não simplesmente reprodutor das técnicas operacionais ensinadas na Academia de Polícia. Em outras palavras, esses profissionais, diante das situações a eles submetidas, precisam raciocinar, escolher e operacionalizar as melhores condutas baseadas na legislação nacional e nos valores sociais.

Em São Paulo não se utilizam as recomendações e sugestões da MCN para a elaboração do planejamento dos cursos de formação dos policiais civis. Embora o Estado possua normas que estabelecem as disciplinas Direitos Humanos e Ética como obrigatórias nos cursos de formação técnico-

⁷² Embora Perrenoud utilize o termo competência na área de formação de docentes, emprestamos o conceito para as competências das atribuições policiais.

profissional, não estabelece a quantidade de aulas nem o percentual da carga horária que deve ser destinado a essas disciplinas.

6.1 A contribuição federal para o ensino policial

A capacitação oferecida pela Escola de Polícia Federal não atinge todos os policiais do Brasil. A capacitação composta por formação e educação continuada dos agentes das forças de segurança pública é atribuição dos entes federados.

A Academia Nacional de Polícia (ANP) capacita os policiais federais, contudo essa categoria de policiais tem atribuições constitucionais próprias. Embora as policiais civis dos entes federados exerçam atribuições da Polícia Federal onde esta não possua delegacia, os policiais civis não recebem capacitação para atuar nas atribuições federais.

Contudo, a Secretaria Nacional de Segurança Pública contribui para o ensino policial de maneira direta e indireta.

Os cursos por meio do Ensino a Distância (EAD) oferecidos pela Senasp são considerados cursos de capacitação profissional (educação continuada) e foram desenvolvidos alinhados com a orientação do Decreto 5.707/2006 que "Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (2011) contribui diretamente para a capacitação dos Policiais Civis, Peritos Criminais, Médicos-legistas, Militares, Bombeiros, Agentes de Segurança Penitenciária e Guardas Civis Metropolitanas por meio do EAD, oferecendo os 60 cursos abaixo relacionados

1. Análise Criminal – 60 h/a
2. Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial – 60 h/a
3. Atendimento as Mulheres em Situação de Violência – 40 h/a
4. Atuação Policial frente aos Grupos Vulneráveis – 60 h/a
5. Busca e Apreensão – 60 h/a
6. Capacitação em Educação Para o Trânsito – 40 h/a
7. Cartéis – 60 h/a
8. Combate à Lavagem de Dinheiro – 60 h/a

9. Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – 60 h/a
10. Convênios – 60 h/a
11. Crimes Ambientais - 60 h/a
12. Democracia Participativa – 60 h/a
13. Direitos Humanos – 40 h/a
14. Elaboração de Materiais para Educação a Distância – 60 h/a
15. Emergentista Pré-Hospitalar 1 – 60 h/a
16. Emergentista Pré-Hospitalar 2 – 60 h/a
17. Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescente – 40 h/a
18. Espanhol 1 – 60 h/a
19. Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial – 60 h/a
20. Fiscalização de Excesso de Peso – 40 h/a (para Policiais Rodoviários)
21. Fiscalização Interestadual de Transportes de Passageiro – 60 h/a
22. Formação de Formadores – 60 h/a
23. Gerenciamento de Crise – 60 h/a
24. Gestão de Projetos – 60 h/a
25. Identificação Veicular 1 – 60 h/a
26. Identificação Veicular 2 - 60 h/a
27. Inglês 1 – 60 h/a
28. Integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos na Área de Segurança Pública – 60 h/a
29. Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos – 60 h/a
30. Investigação Criminal 1 – 60 h/a
31. Investigação Criminal 2 – 60 h/a
32. Investigação de Estupro – 60 h/a
33. Licitações e Contratos Administrativos – 60 h/a
34. Mediação Comunitária – 40 h/a
35. Mediação de Conflitos 1 – 60 h/a
36. Mediação de Conflitos 2 – 60 h/a
37. Ocorrências envolvendo Bombas e Explosivos – 60 h/a
38. Papiloscopia 1 – 60 h/a
39. Papiloscopia 2 – 60 h/a
40. Planejamento Estratégico – 60 h/a
41. Policiamento Orientado por Problemas (Sara Model) – 60 h/a
42. Polícia Comunitária – 60 h/a
43. Português Instrumental – 60 h/a
44. Preservação de Local de Crime – 60 h/a
45. Psicologia das Emergências – 60 h/a
46. Redação Técnica – 60 h/a
47. Representação Facial Humana 1 – 60 h/a
48. Representação Facial Humana 2 – 60 h/a
49. Resolução de Conflitos Agrários – 60 h/a
50. Saúde ou doença: em qual lado você está? 40 h/a
51. Segurança Pública sem Homofobia – 60 h/a
52. Sistema de Comando de Incidentes – 60 h/a
53. Sistema e Gestão em Segurança Pública – 60 h/a
54. Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial – 60 h/a
55. Termo Circunstanciado – 60 h/a
56. Tópicos em Psicologia Relacionados à Segurança Pública – 60 h/a
57. Tráfico de Seres Humanos – 60 h/a
58. Uso das Informações na Gestão das Ações de Segurança Pública – 60 h/a
59. Uso Progressivo da Força – 60 h/a
60. Violência, Criminalidade e Prevenção – 40 h/a

Fonte: <http://ead.senasp.gov.br>

São oferecidas 200 mil vagas nesses cursos à distância para os agentes públicos que compõem os órgãos de Segurança Pública.

A tendência humanística da capacitação dos agentes das forças de segurança pública e das diretrizes federais para o ensino policial fica evidente ao verificarmos os temas dos cursos oferecidos por meio do EAD: dos 60 cursos oferecidos, 20 deles são voltados para as áreas humanísticas e, desses 20 cursos, três são sobre Direitos Humanos aplicados à segurança pública: Direitos Humanos, Integração das Normas Internacionais de Direitos Humanos na Área de Segurança Pública e Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial.

É óbvio que os cursos a distância possuem uma certa limitação, no que diz respeito ao desenvolvimento de habilidades que necessitam de aulas práticas, contudo, pelos títulos dos cursos, percebe-se que há poucos que requerem algo mais prático. É provável que os cursos de Representação Facial Humana 1 e 2 e Emergentista Pré-Hospitalar 1 e 2 pudessem ser mais eficazes se fossem presenciais, com aulas práticas, porém o conhecimento neles ofertados já trazem condições para a realização de algumas ações também eficazes, se necessário.

De qualquer forma, o aluno pode acessar os cursos, na medida de seu tempo e disponibilidade e, ainda, tem acesso ao material didático a qualquer tempo e é muito provável que as Academias existentes no Brasil não ofereçam cursos com esses títulos. A Academia de Polícia de São Paulo, considerada pelas demais Academias a melhor estruturada sob todas as perspectivas, só oferece os cursos de Gerenciamento de Crises e Identificação Veicular, entre os que ela disponibiliza todos os anos, com os mesmos temas que o Ensino a Distância oferecido pela Senasp.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública contribui para o ensino policial de maneira indireta por meio da Rede Nacional de Altos Estudos de Segurança Pública (Renaesp), pelo Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) e pela concessão de Bolsa formação.

A Renaesp contribui, realizando o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e Academias de Polícia, para o oferecimento de cursos de pós-graduação em nível de Especialização, em que os temas centrais dos

cursos oferecidos sejam Direitos Humanos, Segurança Pública e outros conexos. Contribui com bolsas de estudos pagas diretamente para as IES, para até 40 agentes das forças de Segurança Pública, por curso.

Pelo Pronasci, a contribuição da Senasp se dá por meio da realização de convênios com os governos dos Estados e Distrito Federal, para equipar materialmente as Academias e para a realização de cursos presenciais.

A Bolsa formação é concedida para policiais que recebem até R\$ 1.700,00 de salário (bruto) e é oferecida para que o agente das forças de Segurança Pública possa realizar seus estudos em nível superior.

Dessa forma, embora o governo federal não mantenha fisicamente uma Escola de Polícia, proporciona possibilidades reais de capacitação dos agentes das forças de Segurança Pública. Observe-se, ainda, que todos os cursos que fazem parte do rol do EAD e da Renaesp necessariamente precisam ser planejados e conter temas de acordo com os que estão contemplados na Matriz Curricular Nacional.

7. A ACADEMIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO

A Academia de Polícia de São Paulo, criada pela Lei estadual nº 2.034, de 30 de dezembro de 1924, então denominada Escola de Polícia, foi a segunda fundada no Brasil (a primeira foi a do Estado do Rio de Janeiro), porém, se comparada com as demais existentes nos entes federativos, tem uma das melhores estruturas materiais. Primeiro, porque possui dois *campi*: um em São Paulo e outro na área rural de Mogi das Cruzes, além de nove núcleos de ensino no interior do Estado, corpo docente permanente, contratado por meio de processo seletivo de provas e títulos, e capacita o corpo policial civil com maior número de policiais civis da federação, aproximadamente, 35.000 homens e mulheres.

As demais academias de polícia do Brasil, segundo dados pesquisados, existem há mais de 35 anos, com exceção das de Roraima, Rondônia e Acre, que surgiram após a Constituição Federal de 1988, com a transformação dos Territórios em Estados federados.

7.1 A estrutura da Academia de Polícia

A Academia de Polícia de São Paulo constitui-se, atualmente, como já dissemos, de dois *campi*: o *campus* I em São Paulo, localizado na cidade universitária, que é a sede e onde é ministrada a maioria dos cursos teóricos; e o *campus* II, localizado em Mogi das Cruzes, em área rural, onde se realiza o ensino da maioria das atividades operacionais. Há projeto da Academia de Polícia, para a construção da cidade cenográfica e dos diversos laboratórios, para ensino e pesquisa em áreas do conhecimento mais específicas e relacionadas com a investigação policial tais como: entomologia forense, DNA forense, toxicologia, balística, papiloscopia e outras ciências que contribuem para a realização das atividades de polícia investigativa e, conseqüentemente, da justiça criminal, todos no campus de Mogi das Cruzes.

Os nove núcleos de ensino, localizados nas sedes dos departamentos do interior do Estado⁷³, são centros menores de ensino que contribuem para a capacitação continuada dos policiais, por meio da desconcentração dos cursos para o interior do Estado. Há um professor-coordenador⁷⁴ em cada núcleo de ensino. Esse coordenador é sempre um delegado de polícia professor da Academia, que exerce as atividades normais de delegado de polícia e acumula as funções de coordenador do núcleo de ensino, ficando responsável por desenvolver cursos na região onde trabalha. Em regra, os professores que atuam nos núcleos de ensino são da própria região. Quando naquela região não há professor para lecionar determinado tema, o coordenador pode convidar um docente de outra região, ou mesmo da capital para fazê-lo.

O *campus* I está localizado na Praça Reinaldo Porchat nº 219 – Cidade Universitária (USP), no Bairro Butantã, na cidade de São Paulo. Ocupa uma área total de aproximadamente 30.000 m², com área construída de aproximadamente 26.000 m², distribuída em três pavimentos de alvenaria e vidro, com rampas de acesso, sem escadas. Possui estacionamento com 245 vagas para veículos e 45 vagas para motocicletas.

Conta com 40 salas de aulas, com capacidade média para 45 alunos, todas com microcomputador e projetor de multimídia, três auditórios, sendo um deles com capacidade para 160 pessoas e dois, com capacidade para 80 pessoas cada um, uma sala para grupo de estudos, com capacidade para 30 pessoas, com mesa de reuniões, microcomputador, recursos de multimídia, telefone, ar condicionado e duas pequenas salas de estar com seis poltronas cada uma, que normalmente é utilizada pelos professores da Academia para realizar suas discussões e estudos pontuais. Possui pequeno estande de tiros com dez baias, ou seja, é possível realizar o treinamento em tiro para dez alunos de cada vez.

⁷³ Bauru, Campinas, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba.

⁷⁴ Não existe no organograma da Polícia Civil o cargo de professor-coordenador de núcleo de ensino, assim como não existe norma que tenha constituído os núcleos de ensino no interior do Estado. Ambos existem de fato e não de direito. Os professores-coordenadores também não são remunerados para exercer essa função.

Possui cinco laboratórios com vinte microcomputadores cada um, ligados às redes Intranet e Internet, um laboratório de papiloscopia e um laboratório de medicina legal.

A biblioteca possui grande acervo de natureza histórica, contando atualmente com aproximadamente 12.000 volumes, dez mesas para leitura, com capacidade para seis pessoas e três microcomputadores ligados à rede de Intranet e Internet, inclusive com acesso à biblioteca virtual da Universidade de São Paulo.

O único museu que a Polícia Civil possui está situado na Academia. Nesse local, além de conter o acervo histórico da Polícia Civil, ainda há um pequeno local para as primeiras aulas com simulação para a análise de local de crime.

Existem dois grandes alojamentos para os alunos-policiais, localizados no subsolo do prédio da Acadepol: um com 200 vagas, para homens, e outro, com 80 vagas, para mulheres. No alojamento, existe uma lavanderia para uso dos alunos.

A Academia possui um parque gráfico, que a torna autônoma na confecção de material didático elaborado pelos professores, publicações periódicas, provas de concursos públicos etc.

Há também um ambulatório médico com três médicos, quatro paramédicos, um fisioterapeuta, três ambulâncias, três leitos para emergência, farmácia e equipamentos para primeiros socorros, que é interligado ao Sistema Único de Saúde (SUS). Esse ambulatório atende os alunos e funcionários da Academia de Polícia. Possui também um centro de atendimento psicológico, que oferece tratamento para os policiais civis que forem encaminhados para esse fim. O centro de atendimento psicológico é constituído por seis psicólogas, contudo essas profissionais estão em desvio de função, porque seu cargo original é policial.

Os sanitários (masculinos e femininos) estão presentes em todas as alas dos três andares do imóvel do *campus* I, porém são em número insuficiente para a demanda de alunos da Academia, porque possuem apenas quatro vasos sanitários cada um, por andar, e nem sempre todos estão funcionando.

A Academia possui dois ônibus e dois microônibus, para a locomoção dos alunos e docentes, para atividades de ensino fora da sede (São Paulo), além de várias viaturas para o serviço administrativo.

O *campus* II, de Mogi das Cruzes, localizado na área rural de Mogi das Cruzes, foi inaugurado em 6 de agosto de 2009. Está instalado em uma área de 304.358,47 m², destinada pelo governo do Estado à Academia, por meio do Decreto nº 53.083, de 2008.

Possui casa para caseiro, uma sala de aulas para 50 alunos, auditório, alojamento para 250 alunos e 80 professores, vestiários, banheiro feminino e masculino, copa-cozinha, seis estandes de tiros em campo aberto, que medem de 40 a 60 metros de distância do alvo, o que permite treinamento com armas dos mais diversos calibres e potências, grande área para treinamentos operacionais em situações simuladas, inclusive para aulas noturnas e práticas operacionais no escuro, pista para direção defensiva e operacional com veículos, ou seja, operações com viaturas. Também possui locais para aulas sobre preservação de locais de crime, levantamento de vestígios, áreas de treinamento e laboratórios de condicionamento físico, defesa pessoal, abordagem policial, gerenciamento de crises, invasão tática e socorros de urgência, laboratório de antropologia biológica para atividades de natureza dipterológica, entomológica e arqueologia forense. Já há tratativas para parceria com universidade local, para realizar essas pesquisas, utilizando cadáveres. Se bem cuidado, esse campus será muito importante para o ensino policial técnico e científico.

Se há uma boa composição física da Academia de Polícia, o mesmo não se pode afirmar com relação à estrutura organizacional escolar e acadêmica, conforme veremos a seguir.

7.2 A estrutura organizacional da Academia de Polícia de São Paulo

A estrutura organizacional não acompanhou a estrutura física nem as demandas que foram surgindo ao longo do tempo para o ensino policial, porque ainda está organizada de acordo com o Regulamento da Academia de

Polícia (RAP) que foi estabelecido pela Resolução SSP-104, em 5 de julho de 1983, há quase 30 anos.

A Academia de Polícia tem a seguinte estrutura: Diretoria, Assistência Policial, Congregação, Secretaria de Concursos Públicos, Secretaria de Cursos de Formação, Secretaria de Cursos Complementares, Unidades Docentes⁷⁵ de Administração Policial, de Criminalística, de Criminologia, de Medicina Legal, de Polícia Administrativa e de Polícia Judiciária, e Serviço de Apoio Técnico.

Pela descrição da estrutura, percebe-se que há deficiências administrativas que podem comprometer, pelo menos em parte, o serviço de ensino ali prestado como se verá a seguir.

Diretoria, que é Dirigida por um Delegado de Polícia Diretor, que exerce as funções de direção e de gestão, é responsável pela administração da Academia, planejamento e diretrizes do ensino e relações internas e externas.

O Delegado de Polícia Diretor é nomeado pelo Secretário da Segurança Pública. Obrigatoriamente, é um Delegado de Polícia de classe especial (última classe da carreira) e não é necessário que possua experiência administrativa nem formação ou afinidade com a área do ensino. Por ser cargo de confiança do governo do Estado, o diretor da Academia de Polícia é substituído, geralmente, quando comete algum deslize grave ou quando o Delegado Geral⁷⁶ é substituído, o que pode acontecer várias vezes durante um período governamental de quatro anos, já que essas nomeações são políticas, com critérios políticos e não técnicos. De 2004 até dezembro de 2011, já foram designados nove diretores para a Academia de Polícia.

Para apoiar e auxiliar diretamente a diretoria existe uma divisão denominada **Assistência Policial**, que funciona como auxiliar administrativa e jurídica da diretoria e fornece apoio material à execução das atividades da Academia. Também é dirigida por Delegado de Polícia de Classe Especial e é cargo de confiança. O Delegado de Polícia responsável pela Assistência Policial é o substituto natural do Diretor, nos seus afastamentos regulamentares.

⁷⁵ Conjunto de disciplinas agrupadas por afinidade de áreas do conhecimento.

⁷⁶ Cargo que detém a maior hierarquia na Polícia Civil, de livre nomeação pelo Governador do Estado, dentre os Delegados de Polícia que estão no final da carreira, portanto Delegados de Classe Especial.

Congregação, presidida pelo Diretor da Academia, é composta pelo delegado de polícia responsável pelos concursos, pelos delegados de polícia responsáveis pela formação (Secretaria de Cursos de Formação) e educação continuada dos policiais civis (Secretaria de Cursos Complementares) e pelos professores responsáveis pelas unidades docentes. A competência da Congregação é ampla: analisar e aprovar (ou não) novos cursos propostos pela Secretaria de Cursos Complementares, aprovar (ou não) o currículo de cursos de formação técnico-profissional, proposto pela Secretaria de Cursos de Formação, aprovar e indicar os componentes das comissões para os concursos públicos de ingresso às várias carreiras policiais e dos processos seletivos de professor para a Academia, opinar sobre quaisquer assuntos a ela submetidos pelo Diretor da Academia.

Na prática, os componentes da Congregação votam de acordo com as propostas do Diretor da Academia. É este quem propõe o nome do docente para compor a Congregação e são seus componentes quem aprovam a indicação.

A Secretaria de Concursos Públicos é a responsável pela seleção das pessoas que pretendem ser policiais. Tem nível de Divisão interna da Academia e é chefiada por um delegado de polícia de classe especial, designado pelo Delegado Geral, portanto é um cargo de confiança. Não é necessário que ele tenha conhecimento ou experiência na área nem que seja docente da Academia de Polícia.

Os cargos vagos que a Polícia Civil possui só podem ser preenchidos com autorização do Governador do Estado, por meio de concurso público. Publicada essa autorização no Diário Oficial, a Congregação é convocada pelo Diretor da Academia de Polícia para se reunir e constituir a comissão responsável pelo concurso público, para o preenchimento das vagas. A comissão de concurso é composta por professores da Academia de Polícia. A única exceção a essa regra é estabelecida para o Concurso para Delegado de Polícia, que tem entre os demais membros da comissão (professores da Academia) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de livre escolha da representação da classe dos advogados.

A comissão de concurso é que decide quais áreas do conhecimento e temas farão parte das provas de seleção, elabora o edital e também as questões das provas. A Secretaria de Concursos Públicos ficava responsável por toda a logística necessária ao certame, pelas pesquisas de ordem social dos candidatos, pela análise da documentação apresentada por eles, publicação de resultados, edital de convocação dos docentes e candidatos envolvidos no concurso, custódia e arquivamento dos documentos elaborados durante o concurso, filmagem da prova oral entre outras atividades. A partir de 2012 continuará com essas atribuições, com exceção da elaboração e aplicação da prova de conhecimentos.

A Secretaria de Cursos de Formação tem a missão de planejar e executar os cursos de formação técnico-profissional dos vários cargos que compõem a Polícia Civil. Em outras palavras, é ela que cuida da transformação dos alunos em policiais civis, ou seja, da profissionalização dos futuros policiais civis. Também é dirigida por um delegado de polícia de classe especial, designado pelo Delegado Geral. Essa Secretaria não tem profissional da educação para auxiliar no planejamento dos cursos. O movimento de alunos é sazonal, ou seja, só há alunos quando há cursos de formação em andamento.

A Secretaria de Cursos Complementares, responsável pela capacitação continuada dos policiais civis, por meio de cursos temáticos, operacionais, eventos educativos e culturais, além dos cursos de pós-graduação em nível de especialização, autorizados recentemente pelo Conselho Estadual de Educação e que são ministrados por um setor dessa Secretaria denominado Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil (CESPC). Essa divisão é dirigida por delegado de polícia de classe especial, cuja designação é política. Também aqui não se exigem experiência ou conhecimento na área do ensino para se ocupar os cargos.

O Setor de apoio técnico cuida das demais atividades necessárias para o funcionamento da Academia, que não estejam sujeitas aos setores acima, como por exemplo: segurança, compra, manutenção dos imóveis e dos veículos, manutenção dos recursos elétricos e eletrônicos, entre outras.

Essa estrutura organizacional não nos parece a ideal, visto que é antiga e não está sendo eficaz. Essa afirmação se baseia, por exemplo, no fato de

que não há um projeto político-pedagógico da Academia, o Regulamento da Academia de Polícia (RAP) é de 1983, da época da ditadura, uma Secretaria não conhece o planejamento (quando há) da outra.

Constatamos dificuldades dos funcionários em atribuir as aulas para os professores, por exemplo, não há um programa de informática ligado em rede que indique a agenda dos professores na Academia, assim acontece muitas vezes de um professor já ter se comprometido a lecionar determinada disciplina em uma Secretaria e uma outra Secretaria insistir para que ele lecione no mesmo dia e horário em outro curso – fato que é comum acontecer, porque uma Secretaria não conhece o planejamento da outra.

Assim, problemas de organização interna e de falta de recursos humanos para atuar nas secretarias de cursos são corriqueiros na Academia de Polícia de São Paulo. Um deles é o não conhecimento do fluxograma de documentos que envolvem um curso, o que desorienta os funcionários, que acabam por decidir por sua conta e risco, por falta de orientação superior.

Uma questão conflitante com a missão de escola que encontramos na estrutura humana da Academia de Polícia é a cultura policial reinante no âmbito administrativo, ou seja, os dirigentes e funcionários que atuam na Acadepol são policiais civis das diversas carreiras, que estão em funções administrativas (desvio de função) e não têm formação em administração, gestão de pessoas e/ou de escola. A consequência dessa situação, em termos de ensino, é uma prestação de serviço deficiente e custosa. Essa questão fica visível quando, por exemplo, os funcionários não atendem a solicitações de recursos didáticos feitas pelos docentes (embora os recursos existam), tais como não atendimento às reservas de equipamentos, falta de material, como pincel para a lousa, falta limpeza da lousa, não atendimento à reserva de DVD, presença de vírus nos microcomputadores usados nas salas de aulas entre outras. Em outras palavras, talvez, a falta de capacitação administrativa e de cultura escolar impeçam os funcionários de cuidarem, com eficiência, dos recursos didáticos para o ensino policial.

Constatamos problemas de execução dos planejamentos como, por exemplo, falta de professores para atuar na sala de aulas, seja porque apenas vinte por cento dos professores aceitam lecionar com mais regularidade na

Acadepol, seja por outros estarem em exercício em unidades policiais com carência de pessoal, não podendo por essa razão deixar suas atribuições principais, para lecionar nos períodos em que a Academia realiza os cursos. Essa dificuldade acontece, porque o docente acumula suas atividades de magistério com as de policial e a prioridade deve ser dada às atividades policiais, fato que, muitas vezes, obriga-o a se ausentar da sala de aulas.

Não se exclui também a dificuldade de organização do espaço físico e falta de conhecimento na área de arquivamento de documentos (há dificuldade de localização ou por deficiência no arquivamento, ou pelo desaparecimento de documentos mais antigos pela destruição destes, o que ocorre com frequência). Há desconhecimento das normas educacionais por parte dos dirigentes e dos funcionários que atuam nas Secretarias para tramitação e arquivamento de documentos.

Como são os próprios funcionários, e não os dirigentes, em regra, que fazem a atribuição de aulas aos professores, nem sempre observam a especialidade do docente ou a disciplina para a qual foi aprovado em concurso público, para atribuição de aulas (muitas vezes, isso ocorre pela recusa dos professores em ministrar as aulas). Assim, é comum muitos professores lecionarem qualquer disciplina, sem o necessário conhecimento sobre o assunto a ser trabalhado na sala de aulas, o que pode comprometer o bom ensino. Outras vezes, o professor é escolhido pela simpatia que os servidores (ou o responsável pela Secretaria) têm por ele, enquanto que outros são preteridos pela antipatia que, por algum motivo, inspiram nos funcionários ou nos dirigentes do órgão de ensino. Essa situação indica que o comprometimento de alguns Delegados de Polícia responsáveis pelos cursos de formação e educação continuada com o ensino deixa a desejar. A mesma observação cabe aos docentes que aceitam lecionar temas em que não são especialistas, acrescentando-se o comprometimento negativo com relação à formação do policial.

Não há treinamento para os funcionários da Academia de Polícia para as atividades que desempenham na escola e não há manual ou qualquer outro roteiro, ou protocolo, ou documento escrito, que contenha a rotina de trabalho nas Secretarias. O funcionamento da Academia de Polícia não é tema do

conteúdo programático dos Cursos de Formação Técnico-Profissional nem dos de capacitação continuada.

A direção da Academia é autocrática, não há representação dos alunos nem dos funcionários na Congregação ou em qualquer outra instância de decisão.

A designação do Diretor da Acadepol é feita pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo e o pré-requisito para sua escolha é ele pertencer ao quadro funcional dos Delegados de Polícia de Classe Especial⁷⁷, como já mencionamos anteriormente, fato que explica a grande rotatividade na direção da Acadepol.

7.3 A estrutura acadêmica

A estrutura acadêmica está organizada em:

a) Unidades Docentes, ou seja, eixos temáticos em que as disciplinas estão dispostas e subordinadas que são: Administração Policial, Criminalística, Criminologia, Medicina Legal, Polícia Administrativa e Polícia Judiciária. As unidades docentes de Criminalística e Medicina Legal são voltadas para os assuntos específicos dos peritos criminais e médicos-legistas;

b) Centro de Estudos Superiores da Polícia Civil (CESPC), que é o setor responsável pelos cursos de pós-graduação em nível de Especialização. Inaugurado em 7 de abril de 2010, possui dois cursos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação: Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal e Direitos Humanos e Segurança Pública;

c) Grupos de Estudos permanentes, formados por docentes da Academia, custeados pela Escola que remunera em horas-aula o tempo em que se reúnem. Têm como finalidade produzir atividades e materiais didáticos sobre os temas objeto de seus estudos.⁷⁸ Em regra, o material didático produzido e reproduzido periodicamente com atualizações pelos grupos são publicações em forma de manuais. Costumam conter a norma jurídica, seguida

⁷⁷ A carreira de Delegado de Polícia está estruturada em: 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe e classe especial (esta, portanto, representa o ápice da carreira)

⁷⁸ São eles: Grupo de Estudos de Polícia Judiciária, de Direitos Humanos, de Meio ambiente, de Neurociência, de Direitos Coletivos e Difusos.

de algum comentário dos docentes e de alguma jurisprudência nacional para sua aplicação. As atividades didáticas por eles realizadas, em regra, são seminários abertos aos policiais civis e ao público externo, principalmente estudantes dos cursos de Direito, provenientes das Faculdades, nas quais os professores da Academia também lecionam.

Não há reitor, nem coordenadores ou profissionais da área pedagógica para auxiliar na construção dos planejamentos de cursos ou conteúdos programáticos dos cursos.

Quem elabora, ou atualiza periodicamente, os conteúdos programáticos dos cursos oferecidos pela Academia de Polícia são os docentes especialistas na disciplina, que está sendo objeto de construção ou de atualização, ou professores de outras disciplinas que tenham afinidade com o tema, ou professores amigos de outros professores, que estão integrando o grupo específico.

Uma docente que exerceu o papel de coordenadora pedagógica no Centro de Estudos Superiores, porém, a única atividade a ela atribuída foi a elaboração do planejamento inicial dos dois cursos de pós-graduação em nível de Especialização autorizados pelo Conselho Estadual de Educação. Não há o cargo de coordenador pedagógico na estrutura da Polícia Civil e, conseqüentemente, também não o há na Academia de Polícia, por este motivo a designação da atividade foi de fato e não de direito. Não existindo o cargo no quadro de servidores da Acadepol, não há remuneração para essa atividade.

O sistema de formação profissional é interno, porém uma abertura maior para reflexões sobre as práticas policiais começou a despontar com os cursos de pós-graduação, porque há grande número de professores externos, convidados para lecionar nesses cursos, que pertencem aos quadros da Defensoria Pública, Ministério Público, Magistratura, Advogados (profissionais liberais) e professores universitários, o que deverá proporcionar condições para mais reflexões críticas e menos dogmáticas sobre as questões de direito, polícia e segurança pública.

7.4 Os docentes da Academia de Polícia São Paulo

Como em outras escolas, cujo ensino é do tipo profissionalizante, os docentes do ensino policial são captados, em regra, dentro do próprio quadro de profissionais.

Tanto no Estado de São Paulo quanto nos demais entes da federação brasileira, a maioria dos docentes é recrutada no meio policial ou entre os componentes das carreiras jurídicas públicas.

No Estado de Mato Grosso acontece de maneira diferente, porque os cursos são terceirizados, ou seja, há uma licitação para contratar uma universidade para ministrar o curso de formação para os Delegados de Polícia. Isso significa que a maioria dos docentes não são policiais civis, então, docentes não policiais são responsáveis pela formação dos policiais. O conteúdo programático a ser lecionado é o sugerido pela Senasp na Matriz Curricular Nacional. Nos outros Estados, as Academias convidam um pequeno número de docentes das universidades públicas para lecionar as disciplinas jurídicas e humanísticas nos cursos de formação, mas a maioria dos professores são policiais civis, principalmente das disciplinas relativas às atividades policiais.

No Estado de São Paulo, os docentes são escolhidos por meio de processo seletivo. É no Regulamento da Academia de Polícia (RAP)⁷⁹ que se encontram todas as previsões legais sobre a docência policial civil de São Paulo.

O RAP estabelece que, se o quadro de professores for insuficiente ou se for necessária a criação de alguma disciplina, o dirigente da respectiva Unidade Docente solicitará à Congregação autorização para a contratação de novos professores (artigos 4º e 5º das Disposições Finais e Transitórias - DFT). Havendo a aprovação da proposta, a Congregação constituirá uma Comissão de professores para deflagrar o processo seletivo.

Para concorrer às vagas de professor, exige-se que o candidato seja servidor público, para as disciplinas gerais, e que seja policial civil para as disciplinas técnico-policiais. Como a função é temporária, eventual, a

⁷⁹Resolução SSP-104, de 05 de julho de 1983

consequência disso no âmbito administrativo é que não se fará nova contratação de servidor e nem haverá acúmulo de cargo. Por ser cargo temporário, de atividade eventual, o docente só é remunerado pela quantidade de aulas lecionadas, aferidas mês a mês (não podendo exceder 40 aulas mensais).

O processo seletivo para contratação de professores é constituído por meio de avaliação do conhecimento específico em três fases: uma dissertação sobre tema relativo à disciplina, aula-prova de 40 minutos, com ponto sorteado 24 horas antes da aula, e arguição do candidato sobre o conteúdo do trabalho escrito apresentado e sobre a aula ministrada e ainda pontuação por possuir títulos de variadas naturezas. Esse procedimento está previsto nos artigos 12, 13 e 14 das Disposições Finais e Transitórias do Regulamento da Academia de Polícia – RAP (SÃO PAULO, 2000). Não se exige prática anterior na docência nem conhecimentos na área do ensino.

Embora o RAP estabeleça no artigo 1º, das Disposições Finais e Transitórias (DFT), que o corpo docente da Academia compor-se-á por três categorias de professores: efetivos, designados e temporários, atualmente, só há professores temporários, cujas aulas lhe são atribuídas eventualmente. Uma das consequências dessa situação de temporariedade da docência é a que está prevista no artigo 18, § 1º das DFT do RAP: “O valor da hora-aula não se incorporará aos vencimentos e sobre ele não incidirá qualquer vantagem pecuniária.” Esse fato significa que o tempo de serviço prestado no magistério policial não conta para fins de aposentadoria nem para incorporação nos vencimentos do professor (SÃO PAULO, 2000).

Em 2009, havia 585 professores cadastrados na Academia de Polícia de São Paulo. Houve um convite por parte da diretoria para os docentes atualizarem seus currículos⁸⁰, porém somente 170 deles atenderam ao chamado, assim, passaremos a trabalhar com esses dados que são os mais atualizados. Desses 170 professores da Academia de Polícia de São Paulo, verificamos que em nível de formação educacional, 18 deles possuem

⁸⁰ Em 2008 houve uma tentativa por parte da coordenação pedagógica de sensibilizar os professores para a necessidade e importância de cadastrarem seus currículos na plataforma lattes, porém sem sucesso.

doutorado⁸¹, 36 possuem mestrado⁸² e 57 Especialização em Direito, embora o nível de formação educacional exigido para ser professor na Academia de Polícia de São Paulo, em regra, seja apenas o superior.

A busca pela titulação acadêmica é pessoal e não há incentivo para isso por parte da Instituição Policial. Podemos afirmar isso, com base na análise do artigo 62 do RAP, que conflita com o previsto no artigo 18 das DFT do mesmo Regulamento, que estabelece a diferença do valor do pagamento das aulas, em razão dos cargos dos alunos.

Explicando melhor: o artigo 62 do RAP estabelece que “A concessão de bolsa de estudos é sujeita a processo seletivo por comissão escolhida pela Congregação”, o que indica que o docente que quiser continuar seus estudos acadêmicos poderá receber incentivo financeiro da Academia, porém este dispositivo legal nunca foi aplicado. Até o momento, houve apenas um requerimento para a concessão de bolsa de estudos para doutorado, protocolado pelo professor Carlos Afonso Gonçalves da Silva. Foi indeferido, mas o professor, que reside no interior do Estado, custeou seus estudos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutorou-se em Direito. Os demais professores não requereram o benefício.

O conflito e a prevalência do não incentivo à aquisição de titulação acadêmica e excelência intelectual do docente do ensino policial ficam visíveis quando verificamos a norma que estabelece a remuneração dos professores. Sobre esse assunto, o artigo 18 das DFT do RAP (SÃO PAULO, 2000, p. 334) estabelece que

Art. 18. Os valores da hora-aula a serem atribuídos ao professores serão calculados mediante a aplicação dos percentuais abaixo fixados sobre o valor do nível I, Faixa 10, Tabela I da Escala de vencimentos e Cargos em Comissão, prevista no inciso II do art. 6º da LC nº 556, de 15-7-88, na seguinte conformidade:

I - para Professor da Academia de Polícia II, referente a aulas ministradas a **alunos com nível superior** 6,8828%;(g.n.)

II - para Professor da Academia de Polícia I, referente a aulas ministradas a **alunos com nível médio** 5,506%. (g.n.)

⁸¹ Doutorado: 02 em Toxicologia, 01 em Odontologia, 01 em Engenharia, 01 em Química, 02 em Medicina, 06 em Direito, 01 em Letras, 01 Arqueologia, 01 Relações Internacionais, 01 em Educação e 01 em Ciência da Informação.

⁸² Mestrado: 26 em Direito, 02 em Medicina, 01 em Engenharia, 01 em Informática, 01 em Letras, 01 em Biologia, 01 em Geografia, 01 Turismo, 01 em Física, 01 em Odontologia.

Constatamos, ao fazer a leitura do dispositivo acima, que a remuneração é estabelecida em razão da escolaridade exigida no concurso público, para a carreira policial para a qual o docente irá lecionar e não com base na titulação acadêmica do professor. A base de cálculo das aulas é uma mesma tabela de vencimentos, apenas o percentual é que difere, ou seja, para cargos de nível médio de escolaridade, aplica-se um percentual menor do que para os de nível superior. Atualmente⁸³, o valor pago pela hora-aula, cuja duração é de 40 minutos⁸⁴, em cursos cujas carreiras dos alunos são de nível médio, é de aproximadamente R\$ 32,00 e, para as carreiras de nível superior, é de R\$ 105,00⁸⁵. Assim, concluímos que o esforço do docente em buscar titulação acadêmica não é estimulado financeiramente. Acontece o oposto nas demais escolas públicas e em muitas escolas privadas que incentivam o corpo docente, inclusive com atribuição de bolsa de estudos e até afastamento das aulas, quando necessário, a buscar a excelência acadêmica.

Ainda com relação à remuneração dos professores da Acadepol, observamos como já foi dito, que o valor das aulas recebidas não é incorporado aos vencimentos do policial-docente.

Também é possível concluir que a Acadepol é uma escola pública e é uma escola de governo, voltada para formar servidores públicos, com pouca estrutura e cultura escolar, embora tenha um corpo permanente de professores com titulação acadêmica.

Observamos que essa pouca cultura de escola pode ser atribuída a vários fatores, como por exemplo:

1- não exigência de formação em educação e/ou curso de pós-graduação para aqueles que são designados diretores da Academia;

2- permanência por pouco tempo no cargo de diretor da Academia. Essa instabilidade no cargo decorre da forma designação, que é política;

3- sazonalidade das aulas atribuídas aos professores, que não dedicam parte significativa do seu tempo para o ensino policial e sim somente suas horas vagas;

⁸³ novembro de 2011

⁸⁴ “Art. 85. A hora-aula é de 40 minutos.” (RAP)

⁸⁵ novembro de 2011

4- preponderância da cultura policial: prevalece a verticalidade dos cargos dos docentes em relação aos discentes e não a horizontalidade nas atividades educacionais e administrativas. Isso acontece também com corpo administrativo da Academia, uma vez que é formado somente por policiais civis que recebem capacitação para serem policiais e não servidores administrativos; e

5- ausência de grupos de pesquisa, liderados pelos docentes e de produção acadêmica em forma de artigos ou livros, bem como ausência da exigência de participação em eventos acadêmicos.

As Academias dos demais Estados da federação não possuem corpo docente permanente como a de São Paulo. Conforme seus diretores relataram, possuem um banco de dados com o currículo dos policiais que possuem uma especialidade ou experiência profissional diferenciada. Esses policiais são convidados para lecionar as disciplinas técnicas e alguns docentes das universidades públicas são convidados para ministrarem as disciplinas das áreas de conhecimento comum. Nos demais Estados, a remuneração dos docentes é a mesma da hora-aula paga pelas universidades, de acordo com o nível acadêmico que os docentes possuem.

8 O ENSINO POLICIAL CIVIL DE SÃO PAULO

O ensino para os policiais civis de São Paulo, como já vimos, é realizado pela Academia de Polícia. Internamente, o ensino é dividido em dois segmentos: formação técnico-profissional e capacitação continuada. O setor da Academia que é responsável pelos cursos de formação é a Secretaria de Cursos de Formação e o responsável pela capacitação continuada é a Secretaria de Cursos Complementares.

Os cursos de formação são obrigatórios para todos os policiais ao entrarem na Polícia Civil. São específicos para cada carreira, visando capacitar o aluno para exercer determinadas atividades policiais, afetas à carreira policial escolhida (dentre as 14 existentes na Polícia Civil, conforme já exposto).

Em termos de formação policial inicial, percebe-se que é voz corrente entre os analistas de segurança pública, e entre os próprios policiais, que o policial recebe uma formação na Academia que é diferente do que a utilizada na prática, no cotidiano policial.⁸⁶ Dessa forma, percebe-se duas mentalidades de ensino na polícia civil: 1) a acadêmica, que trabalha com os conhecimentos teóricos e práticos, que são ministrados nas escolas de polícia e 2) a prática, dos policiais mais antigos, que atuam com os conhecimentos e práxis arraigadas na cultura policial, que chegam a ter como jargão “agora esqueça tudo o que você aprendeu na Academia que vou te ensinar a ser policial civil” - escola da vida policial⁸⁷, que acabam sendo contraditórias e que influenciam, de alguma maneira, a práxis do novo policial. Esse contato com a prática antiga já se dá durante o curso de formação, uma vez que o aluno-policial convive com os policiais mais antigos na fase do estágio.

É sob a perspectiva acadêmica que iremos tratar do ensino policial civil em São Paulo.

⁸⁶ Há uma cultura policial já arraigada, construída ao longo do tempo, com práticas conservadoras, como existe em outras ocupações profissionais de Poder, isso é inegável.

⁸⁷ Essa questão será retomada mais adiante.

8.1 A formação técnico-profissional do policial civil

O cargo de Delegado de Polícia é o que tem as atribuições mais amplas e diversificadas da Polícia Civil. Para se exercerem as atribuições do cargo de Delegado de Polícia, exige-se o conhecimento específico de uma grande parcela das atribuições de todos os demais cargos que compõem a Polícia Civil.

Como já vimos no Capítulo 4, é exigido que o candidato a ocupar o cargo de Delegado de Polícia possua graduação em Direito, assim a grade curricular utilizada para a formação técnico-profissional de delegado de polícia, embora privilegiando a área jurídica, está voltada mais para as habilidades e técnicas exigidas para um profissional que administrará uma delegacia de polícia, gerenciará pessoas, presidirá investigações e inquéritos policiais, realizará licitações e outras atividades necessárias, para que uma delegacia de polícia possa funcionar. Para tanto, deve conhecer as atribuições de todas as carreiras que fazem parte da Polícia Civil. O delegado de polícia é o intelectual e o administrador da instituição policial civil.

Como é característica dos cursos profissionalizantes, a elaboração do conteúdo programático do curso de formação técnico-profissional para delegados de polícia deveria ser realizada, tendo como objetivo capacitar o policial, observando-se o perfil profissiográfico do cargo, porém não há lei específica no Brasil que estabeleça quais são as competências dos cargos policiais civis. Na Academia de Polícia, o perfil profissiográfico dos cargos para os quais se planejam os cursos de formação não é rigorosamente observado.

O único documento encontrado na pesquisa realizada a respeito de orientação geral, quanto a perfis profissiográficos, foi a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e do Emprego (que é órgão federal)⁸⁸. A CBO contém as atribuições do cargo, perfil do trabalhador, escolaridade, habilidades desejadas para o preenchimento do cargo, entre outras informações a respeito de quase todas as profissões e ocupações existentes no Brasil, tanto no setor privado quanto no setor público.

⁸⁸ Fonte: www.mtecbo.gov.br acesso em 03.07.2010

Ao pesquisar a maneira pela qual os currículos do curso de formação técnico-profissional para delegado de polícia de São Paulo são elaborados, observou-se que o perfil profissiográfico é aquele imaginado por quem está responsável pelo planejamento do curso (Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos de Formação), sem levar em conta a lei processual penal que traz algumas das atribuições de alguns cargos policiais civis (Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Perito Criminal, Médico-legista entre outros). Sobre o assunto há pesquisa realizada, no ano de 2006, pela psicóloga Daad Saab, que prestava serviços na Academia de Polícia, ou na CBO. Esse trabalho encontra-se digitado, mas não publicado, porém disponível na biblioteca da Academia.

Assim, o único órgão oficial que estabeleceu, depois de realizar pesquisa em âmbito nacional por meio de entrevistas, a descrição das atividades de algumas carreiras da Polícia Civil foi o Ministério do Trabalho, na Classificação Brasileira de Ocupações. Diante disso, as academias de polícia dos Estados federados que não possuem o perfil profissiográfico dos policiais civis estabelecidos em lei estadual, mas contam com um profissional da área da educação orientando o planejamento dos cursos de formação e capacitação continuada, utilizam a CBO para auxiliar na elaboração dos seus conteúdos programáticos, além de estabelecer objetivos por curso (e por disciplina) para serem atingidos com os conteúdos selecionados.

No Brasil, a dificuldade em se estabelecer as competências de cada categoria profissional é compreensível, em face das diversidades regionais do País de dimensão continental, e em razão da forma federativa do Estado brasileiro, que atribui uma autonomia relativa aos entes da federação para se organizar internamente. Isso influencia, de uma forma ou de outra, na formação policial. Como já abordado anteriormente, cada unidade da federação possui carreiras policiais com denominações e estruturação diferente e cada polícia tem autonomia para formar seus policiais.

Contudo, essa dificuldade em estabelecer o conteúdo programático para os cursos de formação, a partir de um perfil profissiográfico estabelecido em norma jurídica, pode ser minimizada pela existência da norma constitucional que estabelece as competências da Polícia Civil, do Código de Processo

Penal, que explicita algumas atividades afetas à polícia judiciária, além da CBO que algumas academias de polícia utilizam.

Se é unânime, no Brasil, que o candidato ao cargo de delegado de polícia tem como pré-requisito ser bacharel em Direito, porque se trata de carreira jurídica pública, é desejável que o curso de formação privilegie o desenvolvimento das habilidades necessárias para as atividades variadas do cargo: operacionais, de investigação, administrativas e as garantidoras de direitos fundamentais bem como as pacificadoras de conflitos sociais.

O curso de formação com maior duração na Polícia Civil é o de delegado de polícia. Isso se justifica, porque é o dirigente das unidades policiais, tanto administrativa quanto operacionalmente. É principalmente por esse motivo que ele aprende as atividades referentes às atribuições principais de seu cargo e ainda uma parcela das atividades atribuídas às demais carreiras policiais. Assim, tomaremos o Curso de Formação Técnico-profissional para Delegados de Polícia como base para análise do ensino policial civil de São Paulo.

A duração dos cursos de formação para delegados de polícia varia conforme o ente de federação e o ano em que é ministrado. Atualmente, esse curso varia de 420 horas-aulas (Distrito Federal) passando por 1.460 horas (Santa Catarina), este com 528 aulas de estágio, até 2.114 aulas em São Paulo, no último curso realizado (2009).

8.1.2 Os Conteúdos Programáticos dos CFTP para Delegado de Polícia

O período de 1997-2009 foi escolhido para análise dos conteúdos programáticos, porque o responsável pela Secretaria dos Cursos de Formação da época (2010) informou que a Academia de Polícia não possui arquivo das grades curriculares dos cursos de formação de delegados dos anos anteriores e não foi possível encontrá-las nem mesmo por meio da cópia dos certificados de conclusão de curso expedidos anteriormente, porque o modelo de certificado não contém a impressão das disciplinas ministradas nem há arquivo e emissão de histórico escolar anterior a 1997. Somente a partir de 1997, há anotações das disciplinas cursadas pelos alunos em seus respectivos prontuários.

As cargas horárias dos cursos variaram de ano para ano⁸⁹. A explicação possível, obtida na Secretaria de Cursos de Formação, é que quando há necessidade urgente de colocar os policiais nas delegacias, ou seja, quando há uma ordem de natureza política, os cursos têm a carga horária reduzida. Em geral, a ordem é emanada do Secretário da Segurança Pública para o Delegado Geral, que, por sua vez, retransmite-a ao Diretor da Academia de Polícia. A decisão, geralmente, é do Governador do Estado, porém a ordem é passada por vias hierárquicas, até chegar ao Delegado de Polícia responsável pela Secretaria de Cursos de Formação. Ainda, segundo informação oral na mesma Secretaria, na situação de supressão de disciplinas, geralmente as escolhidas são aquelas voltadas às humanidades, sendo substituídas por disciplinas operacionais.

Em 1997, a carga horária total do curso em estudo foi de 538 aulas, incluindo 90 aulas destinadas a palestras⁹⁰. Em 1998, a carga horária foi reduzida para 532 aulas, seis a menos do que na turma anterior, com 88 aulas voltadas a palestras. Em 1999, a carga horária foi mais reduzida ainda: 434 aulas, sem palestras.

O aumento significativo e progressivo da carga horária do curso ocorreu a partir de 2000, com 758 aulas, das quais 70 foram destinadas a palestras e 48, a estágio monitorado nas delegacias de polícia.

Em 2001, a carga horária do curso foi aumentada em 120 aulas: passou de 758 para 878 aulas, com 92 aulas distribuídas para palestras, 24 para visitas monitoradas aos departamentos da Polícia Civil e 200 aulas para estágio monitorado nas delegacias de polícia de plantão⁹¹ da cidade de São Paulo.

⁸⁹ A Lei Complementar nº 1152, de 25.10.2011, estabeleceu, entre outras coisas, o período mínimo de 3 meses para os CFTP para os policiais civis. Isso significa a imposição de um limite ao arbítrio dos dirigentes políticos que podem diminuir ou aumentar o período para a capacitação inicial dos policiais civis, ao sabor do momento político em que os cursos estão sendo realizados.

⁹⁰ As palestras diferem das disciplinas, porque são compostas por até oito aulas e não há avaliação de aprendizagem.

⁹¹ As delegacias de polícia de plantão diferem das demais delegacias de polícia. Nestas se elaboram inquéritos policiais, termos circunstanciados e funciona a parte administrativa da Polícia, inclusive do plantão. Na Delegacia de Polícia de Plantão se atendem todas as ocorrências, lavram-se autos de prisão em flagrante e realizam-se atendimentos de emergências. Há somente uma equipe de cada vez, que se reveza a cada 12 horas, enquanto que nas delegacias comuns existem várias equipes trabalhando na continuidade da

Em 2003, a carga horária praticamente dobrou, totalizando 1.566 aulas, tendo acréscimo de disciplinas e aumento na carga horária de outras já existentes. Dessas aulas, 362 foram destinadas a palestras, 14 a visitas monitoradas, e mantidas as 200 para estágio nos plantões.

Em 2006, a carga horária foi novamente reduzida para 1.442 aulas, se comparada a algum dos anos anteriores. Houve redução das aulas destinadas às palestras, que somaram 68, não houve visitas monitoradas e houve redução das atividades a serem desenvolvidas nos estágios nas delegacias de polícia de plantão, que ficaram com 124 aulas.

Em 2009, último curso de formação técnico-profissional, a carga horária passou para 2.114 aulas, sendo 260 aulas destinadas às palestras, 120 para visitas monitoradas e 252 de estágio monitorado (Apêndice I).

Os estágios monitorados são importantes no ensino profissionalizante, porque oferecem oportunidade de os alunos colocarem em prática o conhecimento profissional já adquirido, com a supervisão de um profissional mais experiente. Notamos que foram inseridos nas grades curriculares, a partir do ano 2000.

8.1.2.1 Disciplinas operacionais

São consideradas disciplinas operacionais aquelas que possuem conteúdo voltado para desenvolver as habilidades que dependem de condicionamento físico, necessárias nas condutas policiais em ações de rua (ou local fechado), individual ou em grupo. São elas:

Armamento e tiro (1997=24 aulas, 1998=24 aulas, 1999=18 aulas, 2000=32 aulas, 2001=52 aulas, 2003=144 aulas, 2006=130 aulas e 2009=150 aulas);

Condicionamento Físico e Defesa Pessoal (1997=16 aulas, 1998=16 aulas, 1999=02 aulas, 2000= 04 aulas, 2003=72 aulas, 2006=100 aulas e 2009=50 aulas);

investigação iniciada, de maneira emergente, pela equipe de plantão. Os plantões são permanentes (funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana e feriados), enquanto que a Delegacia de Polícia funciona em horário de expediente (em regra, das 8 às 18 horas, fechando nos finais de semana e feriados).

Defesa Pessoal (1999=08 aulas, 2000=20 aulas, 2001=36 aulas e 2009=50 aulas);

Direção Defensiva (1999=4 aulas);

Gerenciamento de Crises (1997 = 02 aulas, 1998=02 aulas, 1999=08 aulas, 2001=16 aulas, 2003=48 aulas, 2006=42 aulas e 2009=54 aulas);

Transporte, Escolta e Remoção de Presos (2000=12 aulas);

Policiamento Preventivo Especializado (1997=16 aulas, 1998=16 aulas, 1999=12 aulas, 2000=12 aulas, 2001= 24 aulas, 2003=04 aulas e 2006=24 aulas);

Policiamento Preventivo Especializado – sobrevivência e conduta policial (2006=28 aulas);

Policiamento Preventivo Especializado – Técnicas de abordagem policial (2003=16 aulas e 2006=28 aulas);

Táticas Especiais (2001=12 aulas, 2003=18 aulas e 2006=26 aulas);

Treinamentos Especiais (2000=20 aulas);

Sobrevivência Policial (2003=08 aulas).

Essas disciplinas receberam carga horária e nomenclatura diferenciada ao longo do tempo, porém o percentual de carga horária do curso ficou entre 11%, em 1997, e 26%, em 2006, o que representa uma grande variação, conforme verificamos abaixo.

Tabela 2 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso das disciplinas operacionais

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	58	11%
1998	532	58	11%
1999	434	52	12%
2000	758	120	16%
2001	878	128	15%
2003	1.566	310	20%
2006	1.442	378	26%
2009	2.114	304	14%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Nota-se que os cursos de formação que mais contemplaram o ensino para ações operacionais foram os dos anos 2000, 2003, 2006 e 2009. Uma explicação possível para o aumento da carga horária do curso de 2003 foi a transferência do Dr. Mauricio José Lemos Freire para a Academia de Polícia. Esse Delegado tem formação profissional inicial no Exército Brasileiro, depois se tornou Delegado de Polícia e é professor de Armamento e Tiro na Academia de Polícia. Possivelmente, ele influenciou na elaboração do planejamento do curso de formação de 2003, aumentando a carga horária das disciplinas operacionais.

Com relação ao curso ministrado em 2006, a explicação possível é uma influência externa à Academia de Polícia: naquele ano houve uma série de ataques a postos policiais da Polícia Militar, a viaturas de ambas as Polícias, a delegacias de polícia e a policiais e a agentes de segurança penitenciária, cuja autoria foi atribuída a uma facção criminosa que existe e tem sua coordenação estabelecida entre os encarcerados nos Presídios do Estado de São Paulo.⁹² Assim, é possível que os planejadores do curso de formação para delegado de polícia no ano 2006 tiveram como critério aumentar a carga horária das disciplinas operacionais, em razão da necessidade de repressão a ataques armados.

8.1.2.2 Disciplinas com conteúdo administrativo

As disciplinas voltadas para administração pública, uma das atividades do delegado de polícia, nos anos de 2003, 2006 e 2009 foram Administração de Material, Administração de Pessoal, Administração de Transportes e Administração Financeira e Orçamentária e só foram inseridas na grade curricular com essa nomenclatura a partir de 2003. Nos três cursos, as disciplinas permaneceram com a mesma carga horária de 12 aulas cada uma.

Nos anos anteriores, as disciplinas não possuíam o termo “administração” no nome, mas a nomenclatura indica que possuíam conteúdo de natureza administrativa. São elas:

⁹² Denominada Primeiro Comando da Capital (PCC).

Administração de material (2003=12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=12 aulas);

Administração de Pessoal (2003=12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=12 aulas);

Administração de Transporte (2003=12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=12 aulas);

Administração financeira e orçamentária (2003= 12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=12 aulas);

Estatística Policial (1997=12 aulas, 1998=12 aulas e 1999=4 aulas);

Noções de Polícia Administrativa (1997=18 aulas e 1998=18 aulas);

Organização Carcerária (1997=10 aulas, 1998=10 aulas);

Organização Policial (1997=16 aulas, 1998=16 aulas, 1999=8 aulas, 2000=18 aulas, 2001=12 aulas, 2003=12 aulas, 2006=16 aulas e 2009=12 aulas)

Polícia Administrativa (1999=12 aulas);

Processamento de Dados (1997=16 aulas, 1998=16 aulas, 2001=24 aulas e 2003=36 aulas);

Relações Públicas (2001=26 aulas, 2003=06 aulas, 2006=30 aulas e 2009=30 aulas);

Sistemas policiais (2000=14 aulas);

Chefia e Liderança (1997=4 aulas, 1998=4 aulas e 2009=8 aulas);

Controle de Qualidade (1997=2 aulas e 1998=2 aulas);

Corregedoria (1997=2 aulas, 1998=2 aulas, 2009=8aulas);

Hierarquia e Disciplina (2003=2 aulas e 2009=8 aulas);

Ouvidoria (1997=2 aulas e 1998= 2 aulas);

Plano Nacional de Segurança Pública (2000=4 aulas);

Relações com os meios de comunicação (1997=4 aulas, 1998=4 aulas, 2003=6 aulas);

Relações Humanas (1997= 4 aulas, 1998= 4 aulas);

Sistemas de Segurança no Brasil (1999= 12 aulas, 2000=2 aulas);

Departamentos da Polícia Civil (2000=32 aulas);

Plantão Policial (2001=4 aulas).

Tais disciplinas estão representadas, com as cargas horárias somadas, ano a ano, na tabela abaixo.

Tabela 3 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de natureza administrativa

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	90	17%
1998	532	90	17%
1999	434	36	8%
2000	758	70	9%
2001	878	66	8%
2003	1.566	108	7%
2006	1.442	94	7%
2009	2.114	114	5%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Pela tabela acima, verificamos que as disciplinas e palestras voltadas para a administração pública (e administração da delegacia de polícia) receberam percentuais muito menores do que as disciplinas e palestras das atividades operacionais. Foram potencializadas nos cursos dos anos de 1997 e 1998, o que significa que as atividades de administração foram julgadas mais importantes para o delegado de polícia desenvolver do que as atividades operacionais.

Verifica-se que as cargas horárias e a grade curricular dos cursos de 1997 e 1998 são praticamente idênticas: o que difere são apenas seis aulas a menos na área de valorização do policial, que foram atribuídas para a turma formada em 1998. A possível explicação para essa continuidade do curso é a política de ensino da diretoria: nos dois anos, o diretor da Academia era o mesmo.⁹³

⁹³ Dr. Tabajara Novazzi Pinto, Delegado de Polícia, com pós-graduação (Especialização) em educação. Tem formação humanista. Foi quem inseriu Direitos Humanos como disciplina obrigatória em todos os cursos da Acadepol, conduta que lhe rendeu o reconhecimento do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que lhe outorgou uma medalha de mérito. Fundou o Centro de Direitos Humanos e Cidadania na Acadepol, que se transformou em núcleo de estudos e pesquisas em Direitos Humanos e Segurança Pública.

Assim, é possível concluir que pouca atenção é dada às práticas administrativas, na formação do delegado de polícia que, em regra, será o gerente da unidade policial em que trabalha, a partir do momento em que ele tiver sido promovido para 2ª classe⁹⁴ (em tese, após três anos de trabalho em plantão) – principalmente aqueles que trabalham nas cidades do interior do Estado.

8.1.2.3 Disciplinas específicas de polícia judiciária

As disciplinas que reportamos mais importantes no contexto das atividades-fins dos delegados de polícia e dos profissionais que atuam na investigação policial são as voltadas para as atribuições de polícia judiciária⁹⁵, ou seja, investigar e transformar a investigação, incluindo as provas referentes ao crime, como este aconteceu e quem foi seu provável autor, em documentos jurídicos pertencentes a basicamente dois procedimentos legais: Inquérito Policial e Termo Circunstanciado.

Para essa análise, dividiremos as disciplinas em duas categorias: as de coletas de provas objetivas⁹⁶ (referentes à Criminalística e Medicina legal) e as de procedimento investigativo/documental.

8.1.2.4 Coleta de provas objetivas

As disciplinas voltadas às coletas de provas objetivas permaneceram com a mesma denominação ao longo do tempo, embora sua carga horária tenha sido dividida entre os vários tipos de perícias, tais como

⁹⁴ A partir de outubro de 2012 a carreira de Delegado de Polícia começa na 3ª classe (desde a nomeação para o cargo, período da Academia e de estágio probatório), 2ª, 1ª e Classe Especial (final da carreira). Antes, começava na 4ª classe.

⁹⁵ Conforme o art. 4º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal Brasileiro: “Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”

⁹⁶ Provas materiais, encontradas em locais, objetos e vítimas de crime, cuja conduta criminosa deixou vestígio material, concreto. Exemplos: homicídio, furto com arrombamento, lesão corporal dolosa, acidente de trânsito com vítima de lesão corporal, crimes contra o meio ambiental etc

documentoscopia, que analisa documentos – públicos ou particulares - desde sua elaboração, falsidade ou veracidade, idoneidade da assinatura, do papel que o contém etc.; crimes de informática; identificação de voz; retrato falado; identificação de veículos e de seus componentes originais; análise de vestígios encontrados em locais de homicídio, de crimes contra o patrimônio – público ou privado; análise de vestígios de acidentes de trânsito, aéreo, férreo e marítimo; identificação de drogas; balística (análise de projéteis e armas de fogo) e de todo o instrumento utilizado em condutas delituosas que violam a lei penal.

São elas:

Criminalística (1997= 30 aulas, 1998=30 aulas, 1999=16aulas, 2000= 40 aulas, 2001 = 12 aulas, 2003=40 aulas, 2006=166 aulas e 2009=34 aulas);

Medicina Legal (1997=18 aulas, 1998=18 aulas, 1999= 2 aulas, 2001=20 aulas, 2003=24 aulas e 2006=32 aulas);

Identificação de cadáveres (1999=2 aulas);

Odontologia legal (2006=4 aulas);

Papiloscopia (1997= 16 aulas, 1998=16 aulas, 2000=12 aulas, 2001=12 aulas, 2003=12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=24 aulas);

Toxicologia Forense (2006=4 aulas).

Tabela 4 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas voltadas para a coleta de provas objetivas

Ano	Carga horaria	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	64	12%
1998	532	64	12%
1999	434	20	5%
2000	758	52	7%
2001	878	44	5%
2003	1.566	76	5%
2006	1.442	218	15%
2009	2.114	58	3%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Constatamos que, para os assuntos sobre coleta das provas objetivas, com temas de relevância para a elaboração do conjunto probatório em torno do crime acontecido, a variação da carga horária é grande: entre 3% a 15%. É certo que quem analisa e atesta a prova objetiva, material são os peritos criminais ou o médico legista, e o laudo por eles emitido é de extrema importância para a caracterização do crime, inclusive com as circunstâncias agravantes⁹⁷ ou atenuantes⁹⁸ e as qualificadoras⁹⁹ do crime.

Embora o nome das disciplinas sugira conteúdo propriamente pericial, os delegados de polícia não aprendem a fazer perícias, apenas conhecem quais os tipos de perícias e o que é necessário para que sejam feitas; quais suas potencialidades e limites; esse conhecimento é importante para que os delegados formulem adequadamente quesitos que serão respondidos pelos peritos criminais, a respeito dos fatos delituosos e suas circunstâncias.

8.1.2.5 Disciplinas com conteúdos investigativo, procedimentais e de análise legislativa

As disciplinas com conteúdo voltado para a investigação policial, elaboração dos procedimentos penais, basicamente o Inquérito Policial e o Termo Circunstanciado, e a análise da legislação penal e processual penal, ora recebem um nome, ora outro, mas a denominação variada não altera substancialmente seu conteúdo, a não ser com relação à investigação de novos tipos penais.

⁹⁷ “São circunstâncias objetivas ou subjetivas que aderem ao delito sem modificar sua estrutura típica, influenciando apenas na quantificação da pena, em face da particular culpabilidade do agente, devendo o juiz elevar a pena dentro do mínimo e do máximo, em abstrato, previstos na lei.” (NUCCI, 2007, p. 381). Elas servem para diminuir ou aumentar a punição, e estão previstas no art. 61 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

⁹⁸ “São circunstâncias objetivas ou subjetivas, que servem para expressar uma menor culpabilidade, sem qualquer ligação com a tipicidade, devendo o juiz diminuir a pena dentro do mínimo e do máximo, em abstrato, previstos na lei.” (NUCCI, 2007, 394). Estão previstas no art. 65 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

⁹⁹ São circunstâncias previstas na lei penal, que integram o próprio tipo penal (descrição do crime), alterando para mais a faixa de fixação da pena. Ex. homicídio simples – pena de reclusão de 6 a 20 anos; homicídio qualificado – pena de reclusão de 12 a 30 anos. A pena mínima é aumentada. (NUCCI, 2007, p. 546/547).

Tais disciplinas apresentam o conteúdo voltado para a investigação, ou seja, saberes que contemplam os vários métodos de investigação que podem ser utilizados para na elucidação do delito e de sua autoria. São conhecimentos com fundamento basicamente empírico e, de acordo com o tipo de delito, os docentes que já realizaram investigação de sucesso repassam sua experiência para os alunos-policiais. São elas:

Crime Organizado (1997= 8 aulas, 1998=8 aulas, 1999=2 aulas, 2000= 4 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas e 2009=8 aulas)

Crimes pela Internet (1999=4 aulas, 2000=4 aulas, 2001=4 aulas e 2003=4 aulas);

Entorpecentes (2000= 40 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas e 2009=8 aulas);

Inteligência Policial (2001=28 aulas, 2003=28 aulas, 2006=26 aulas e 2009=28 aulas);

Investigação de crimes contra o Patrimônio=roubo, furto, sequestro etc. (1999=18 aulas, 2000=32 aulas, 2001=8 aulas e 2003=8aulas e 2009=136 aulas);

Investigação policial (1997=48 aulas, 1998=48 aulas, 1999=10 aulas, 2000=82 aulas, 2001=24 aulas, 2003=40 aulas, 2006=34 aulas);

Crimes contra a pessoa (1999=38 aulas, 2000=32 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas, 2009=120 aulas);

Crimes contra a Saúde (2001=4 aulas e 2003=4 aulas);

Investigação de acidentes aeronáuticos (2001=4 aulas e 2006=4 aulas).

Tabela 5 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de cunho investigativo

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	56	10%
1998	532	56	10%
1999	434	72	17%
2000	758	190	25%
2001	878	80	9%
2003	1.566	96	6%

2006	1.442	64	4%
2009	2.114	300	14%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Embora a investigação de crimes e seus respectivos autores estejam no cerne das atividades de polícia judiciária, esta só recebeu atenção maior no curso de formação ministrado em 2000, cuja carga horária representou 25% da duração total do curso.

Os conteúdos procedimentais constituem-se de conhecimentos voltados para a documentação jurídica e legal¹⁰⁰ dos atos de polícia judiciária. Cuidam deste assunto as seguintes disciplinas:

Boletim de Ocorrência (2000=4 aulas e 2001= 4 aulas);

Informática Policial (1999=8 aulas, 2006=60 aulas e 2009=100 aulas);

Inquérito Policial (1997 = 48 aulas, 1998=48 aulas, 1999=26 aulas, 2000=50 aulas, 2001=164 aulas, 2003=164 aulas, 2006= 152 aulas e 2009=152 aulas);

Interrogatório (2000=4 aulas);

Polícia Judiciária (1997=20 aulas, 1998=20 aulas e 1999=8 aulas);

Prisões cautelares (1999=04 aulas);

Procedimento Policial nas Infrações de Menor Potencial Ofensivo – Termos Circunstanciados (1997=4 aulas, 1998=4 aulas, 1999=4 aulas, 2000=4 aulas, 2001=12 aulas, 2003=12 aulas, 2006=20 aulas e 2009=8 aulas);

Plantão Policial (2001=4 aulas);

Prática carcerária (1999=4 aulas);

Direito Administrativo Disciplinar (1997=18 aulas, 1998=18 aulas, 1999=6 aulas, 2000=10 aulas, 2001=18 aulas, 2003=18 aulas, 2006=48 aulas e 2009=56 aulas).

¹⁰⁰ Legal, porque todos os atos estão estabelecidos em normas jurídicas, de natureza legislativa ou administrativa.

Tabela 6 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de conteúdos procedimentais

	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	90	17%
1998	532	90	17%
1999	434	60	14%
2000	758	72	9%
2001	878	198	22%
2003	1.566	194	12%
2006	1.442	220	15%
2009	2.114	316	15%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Todos os procedimentos elaborados na delegacia de polícia são de responsabilidade do delegado de polícia, assim, é natural que os cursos de formação tenham contemplado com maior percentual de aulas essas disciplinas em todos os anos, com exceção do ano 2000, que destinou maior carga horária aos conteúdos investigativos.

Os conteúdos legislativos têm por finalidade a análise das leis, como aplicá-las, quais procedimentos operacionais, investigativos e documentais devem ser realizados para dar efetividade à lei penal. Embora se exija o conhecimento do conteúdo legislativo na fase do processo seletivo para admissão, os aspectos policiais da legislação são considerados saberes específicos.

Direito Ambiental (1997=4 aulas, 1998=4 aulas, 2001=4 aulas, 2003= 12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=28 aulas);

Estatuto da Criança e do Adolescente (1997 = 4 aulas, 1998=4 aulas, 1999=6 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas, 2006=4 aulas e 2009=8 aulas);

Abuso de Autoridade e Tortura (2001=8 aulas, 2003=4 aulas e 2009=16 aulas);

Legislação e Administração de Trânsito (1997=4 aulas, 1998=4 aulas, 1999=10 aulas, 2001=14 aulas, 2003=14 aulas, 2006=12 aulas e 2009=12 aulas);

Legislação Penal Especial (2000=72 aulas);
 Nova Legislação Penal (1997=8 aulas, 1998=8 aulas e 2009=8 aulas);
 Lei de Execução Penal (1999=2 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas e 2009=8 aulas);
 Lei de Armas (1999=2 aulas, 2000=2 aulas, 2003=4 aulas e 2009=8 aulas);
 Lei de Drogas (1997=4 aulas, 1998=4 aulas, 1999=40 aulas);
 Racismo e crimes contra a honra (2003=4 aulas e 2009=8 aulas).

Tabela 7 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas de cunho legislativo

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	24	4%
1998	532	24	4%
1999	434	60	14%
2000	758	74	10%
2001	878	30	3%
2003	1.566	42	3%
2006	1.442	28	2%
2009	2.114	96	4%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Verifica-se que foram destinadas poucas aulas para a análise da legislação, com exceção do curso de 1999, que atribuiu 14% de sua carga horária ao estudo da legislação nacional, atribuindo maior carga horária à análise da lei de Drogas (46 aulas). É de se observar que a legislação é que estabelece o limite da atuação do policial, bem como de todo servidor público, no exercício de suas funções.

8.1.2.6 Disciplinas humanísticas

As disciplinas voltadas para direitos humanos, cidadania e ética estão sob vários títulos, porém optamos por agrupá-las sob o título acima por causa

da natureza de seu conteúdo. A ética é lecionada sob o ponto de vista da ética profissional, com base na Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979¹⁰¹.

O grupo dessas disciplinas é constituído por:

Direitos da Cidadania (1997=20 aulas e 1998=20 aulas);

Direitos Humanos (1997=20 aulas, 1998= 20 aulas, 1999=12 aulas, 2000=16 aulas, 2001=12 aulas, 2003=12 aulas, 2006=12 aulas e 2009=20 aulas);

Ética Policial (1997=20 aulas, 1998=20 aulas, 1999=6 aulas, 2000=10 aulas, 2001=18 aulas, 2003=4 aulas, 2006= 12 aulas e 2009=20 aulas);

Relações Raciais (1997=6 aulas);

Tutela Penal da Igualdade (1998=6 aulas);

Polícia Comunitária (1999=10 aulas, 2000=14 aulas, 2001=12 aulas, 2003=24 aulas, 2006=24 aulas e 2009=12 aulas);

Diversidade étnico-racial (2006=4 aulas e 2009=8 aulas).

Tabela 8 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas humanísticas

	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	66	12%
1998	532	66	12%
1999	434	28	6%
2000	758	40	5%
2001	878	42	5%
2003	1.566	40	4%
2006	1.442	52	3%
2009	2.114	60	3%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Verifica-se que em 1997 e 1998 os cursos de formação tiveram maior conteúdo humanístico, com 12% da carga horária. No mesmo período, predominaram as procedimentais (com 17% cada um), o que demonstra coerência, uma vez que são os procedimentos que garantem a efetividade dos

¹⁰¹ Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

direitos humanos e da cidadania. Verifica-se também que a carga horária dos cursos de formação profissional foi sendo aumentada ano a ano, porém a carga horária das disciplinas voltadas para a área das ciências humanas não tiveram aumento proporcional, pelo contrário, a partir de 1999 os números de aulas e de disciplinas humanísticas diminuíram, observando-se a redução mais drástica a partir de 2001.

Uma das explicações possíveis pode ser a influência das consequências de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos. O ataque às Torres Gêmeas em Nova York ofereceu ao mundo a oportunidade de novas reflexões a respeito da segurança interna e externa dos Estados.

No mundo ocidental, depois do 11 de Setembro, instalou-se nos Estados o estado de exceção antiterrorista e também as sucessivas cruzadas em nome da segurança, da democracia e dos direitos humanos, ideias que permitiram ataques a outros Estados e a morte de pessoas em nome da segurança externa e interna (AGAMBEN, 2004). Em outras palavras, parece haver a permissividade de matar antes mesmo de um julgamento de acordo com a legislação de cada Estado.

Essa influencia, na área jurídica, é visível com o ressurgimento dos debates jurídico-penais sobre a teoria do Direito Penal do Inimigo, resgatada por Günther Jakobs, jurista alemão. Esses debates se dão, atualmente, principalmente nos países de língua alemã, espanhola, portuguesa e italiana. Em síntese, por essa teoria, conforme ensina Ambos (2006, p.172-173), o inimigo é conceituado como

[...] inimigo externo aquele que aparece na guerra clássica entre Estados e instituições pré-estatais. [...] A “declaração de inimizade”, isto é, a expansão e caracterização do inimigo advém da situação de guerra. Meu inimigo é aquele ser humano que se encontra em situação de conflito bélico comigo. No entanto, quando cessa o confronto bélico, os inimigos podem se converter em amigos ou, no mínimo, em parceiros em alianças políticas. Esse inimigo, enquanto tal, tem alguns direitos mínimos garantidos pelo direito internacional dos Direitos Humanos.

[...] inimigo interno é aquele que não quer vincular a uma comunidade sua existência como indivíduo e não quer ou não pode acatar os valores sociais fundamentais dominantes [...]. O inimigo é, portanto, aquele que pode me questionar no sentido cultural – espiritual ou físico real – isto é: de quem temo que possa fazer isto. O inimigo interno assim definido nunca poderá ter direito algum.

Para o direito penal do inimigo, a violência está dentro e não fora do ordenamento jurídico, porque este despersonaliza o inimigo, ou seja, este deixa de ser pessoa, portanto deixa de ser sujeito de direitos.

Nessa perspectiva, pode se justificar que o estado de exceção (AGAMBEN, 2004, p. 90) tende a tornar-se estado de normalidade e não seu contrário, que só é declarado em caso de necessidade, em que a Constituição dos Estados permite a suspensão de direitos individuais e coletivos¹⁰².

O ataque às Torres Gêmeas em Nova York levou o mundo a refletir sobre a fragilidade dos Estados na questão de segurança pública, seja ela interna ou externa. E, de certa forma, essa reflexão influenciou uma nova concepção da população dos países a respeito do direito, da garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos e também influenciou os servidores estatais responsáveis pela segurança pública e pela formação dos respectivos agentes.

Esta última afirmativa pode ser confirmada, analisando-se a Tabela 8 que demonstra que os únicos cursos em que as disciplinas humanísticas tiveram carga horária maior do que as disciplinas operacionais foram os dos anos 1997 e 1998. Entre 2001 e 2006, as cargas horárias das disciplinas humanísticas foram muito menores do que as operacionais, que representaram mais de 20% da carga horária total do curso.

Desse modo, constata-se também que a violência estatal permitida, ou tolerada, a partir do 11 de Setembro, teve como uma das consequências o desenvolvimento de novas tecnologias em armamento, além das denominadas ações de inteligência dos governos, as quais são adquiridas pelos órgãos de segurança pública. Consequentemente, há necessidade de ensino para o uso dessas novidades nas escolas de polícia. A teoria do direito penal do inimigo passou a ser tema de palestra nos cursos da Academia de Polícia de São Paulo, a partir de 2006.

Outra observação importante é que nas disciplinas humanísticas não estão contidas as matérias que ensinam o policial a se relacionar/comunicar

¹⁰² No Brasil, o estado de exceção se manifesta na Constituição Federal de 1988 sob o título de Estado de Defesa e Estado de Sítio.

com o público externo portador de deficiências tais como os surdos, os mudos, cegos, cadeirantes, idosos, crianças, portadores de desajustes mentais, homossexuais, estrangeiros e outros considerados como minorias. Não há nenhuma disciplina voltada para o estudo das questões de gênero, de homofobia e para a investigação de crimes de natureza sexual. Em outras palavras, os delitos que envolvem os grupos vulneráveis não são tratados de per si, o que seria desejável, porque os delitos com vítimas pertencentes a esses grupos são muito comuns.

Por outro lado, não há disciplinas com conteúdo voltado à psicologia e ao entendimento do ser humano, como portador das mais variadas nuances de personalidade e comportamentos, com o objetivo de preparar o policial para relacionar-se profissionalmente com vítimas e autores de delitos, principalmente com os pertencentes aos grupos minoritários.

Ainda, comparando as disciplinas humanísticas das grades dos cursos para delegado de polícia com as recomendadas pela Matriz Curricular Nacional, percebemos a defasagem de conteúdos e de carga horária nos cursos da Acadepol.

8.1.2.7 Disciplinas com conteúdo de valorização do policial civil

As disciplinas com conteúdo de valorização do policial civil são aquelas que, de alguma forma, estão voltadas para o desenvolvimento do aluno-policial como pessoa e como profissional. São as seguintes:

Prevenção de Acidentes no trabalho policial (2000=10 aulas, 2001=4 aulas, 2003=4 aulas e 2006=4 aulas);

Psicodinâmica (1997=20 aulas, 1998=20 aulas, 1999=2 aulas, 2000=12 aulas, 2003=8 aulas e 2006=16 aulas);

A tensão no dia a dia do trabalho policial (2000 = 2 aulas);

Acompanhamento de nível de estresse (2003=2 aulas, 2009=8 aulas);

Alcoolismo e Dependência Química (2000=4 aulas, 2001=2 aulas, 2003=2 aulas);

Inteligência emocional (1998=2 aulas);

Neurolinguística (1997=8 aulas).

Tabela 9 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas voltadas para a valorização do policial

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	28	5%
1998	532	22	4%
1999	434	02	0,5%
2000	758	28	4%
2001	878	06	0,5%
2003	1.566	16	0,01%
2006	1.442	20	1%
2009	2.114	08	0,003%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Verificamos que a carga horária destinada a essas disciplinas são muito reduzidas. De qualquer forma, isso indica que a Academia de Polícia, provavelmente, reproduz as práticas hierárquicas dos profissionais da Polícia Civil, ou seja, não contempla a valorização do policial, como seria desejável e necessário, principalmente para preparar o aluno-policial na transição profissional.

A questão da pouca valorização do policial civil parece ser uma cultura institucional, porque se observarmos o currículo da Academia de Polícia e, ainda, se atentarmos para as reclamações dos policiais civis, com relação às condições materiais e humanas de trabalho, jornada excessiva de trabalho, má remuneração, ausência de plano de carreira, baixos salários entre outras tantas reclamações, verificamos que o policial civil possui muitas carências materiais e financeiras desde o curso de formação, ou seja, o policial civil não recebe informações para lidar com situações de alto grau de estresse, comum na profissão policial.

A valorização do policial está intimamente relacionada com as disciplinas humanísticas, principalmente com direitos humanos, uma vez que sua finalidade é fazer com que se perceba como pessoa e como profissional que lida com a violência e as consequências desta sobre si mesmo. Em outras

palavras, a carga horária das disciplinas relativas à valorização do policial deveria ser suficiente para que o policial civil se sentisse sujeito de direitos, como ser humano e como profissional da segurança pública.

8.1.2.8 Outros temas

Aqui estão agrupadas as disciplinas ou palestras cujos títulos não se subsumem a nenhum dos grupos de disciplinas acima expostos.

DNA (1999=4 aulas);

Situações e práticas carcerárias (1999=2 aulas);

Criminologia (1997=8 aulas, 1998=8 aulas, 1999=2 aulas, 2000=4 aulas, 2001=18 aulas, 2003=30 aulas e 2006=26 aulas)

Ikebana (1997=4 aulas, 1998=8 aulas);

Memorização (1999=6 aulas, 2000=10 aulas e 2003= 4 aulas);

Metodologia do Trabalho Científico (TCC) (2006=60 aulas);

Oratória (1999=8 aulas);

O Delegado de Polícia Plantonista (2003=8 aulas);

O Delegado de Polícia de Município (2003=8 aulas e 2006=8 aulas);

O Estado Democrático de Direito e Terrorismo (2003=8 aulas);

O Papel do Policial na Sociedade (2000= 2 aulas, 2001=2 aulas e 2003=4 aulas)

Tai Chi Chuan (1997=16 aulas e 1998=16 aulas);

Terminais de Computadores da Polícia Civil (2001=4 aulas)

Redação e estilo (1999=4 aulas);

Redação oficial (e Representação Institucional) (1997=20aulas, 1998=20 aulas, 2003=12 aulas, 2006=18 aulas e 2009=12 aulas);

Laboratório de textos (2000=14 aulas);

Guarda Civil Metropolitana (2000=2 aulas) ;

Poder Judiciário (2000=2 aulas);

Polícia Federal (2000 = 2 aulas);

Polícia Judiciária e Constituição Federal (2001=4 aulas e 2003=4 aulas);

Polícia Militar (2000=2 aulas);

Reconhecimento visuográfica (2006=16 aulas)

Registro Digital de Ocorrências (2001=4 aulas)

Retrato Falado (1999= 02 aulas e 2003=02 aulas);

Segurança Privada (2000=2 aulas);

SWAT (1999=4 aulas);

Unificação das Polícias (2004=4 aulas);

Primeiros Socorros (2006=16 aulas e 2009= 16 aulas);

Representações Policiais (2000=8 aulas);

Telecomunicações (1997=12 aulas, 1998=12 aulas, 1999=6 aulas, 2000=12 aulas, 2001=12 aulas, 2003=12 aulas, 2006=20 aulas e 2009=16 aulas);

Juizado Especial Criminal (2001=12aulas, 2003=12 aulas, 2006=20 aulas e 2009=12 aulas);

Aula inaugural com o Delegado Geral de Polícia (2000=4 aulas e 2003=4 aulas);

Atividades pedagógicas não programadas (2003=362 aulas, 2006=20 aulas e 2009=100 aulas).

Tabela 10 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das disciplinas aglutinadas em “outros temas”

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	60	11%
1998	532	64	12%
1999	434	38	9%
2000	758	64	8%
2001	878	56	6%
2003	1.566	470	30%
2006	1.442	204	14%
2009	2.114	156	7%

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

Pela pouca carga horária destinada a cada tema, supomos que essas matérias foram tratadas pelos docentes de maneira informativa ou mesmo descritivas, sem espaço para reflexões.

8.1.2.9 Visitas monitoradas a órgãos policiais e não policiais

As visitas monitoradas foram planejadas para que os alunos conhecessem os departamentos da Polícia Civil e alguns órgãos não policiais, porém com atribuições conexas. Foram visitados os seguintes órgãos policiais:

Centro de Comunicações Policiais (Cepol) – (2001=4 aulas e 2009=40 aulas);

Cadeião de Pinheiros (1999=04 aulas);

Departamento de Crimes contra o Patrimônio (Depatri) (1999=8 aulas)

Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (I.I.R.G.D.) (1999=4 aulas, 2001=4 aulas);

Departamento de Telecomunicações da Polícia Civil (Detel) (1999=4 aulas);

Departamento de Trânsito (Detran) (1999=4 aulas);

Departamento de Polícia Judiciária do interior 3 (Deínter-3)– Ribeirão Preto (1999=4 aulas);

Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap) (1999=4 aulas);

Departamento de Investigações Criminais (DEIC)(2001=4 aulas e 2009=40 aulas);

Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc)(1999=4 aulas e 2001=4 aulas).

Instituto de Criminalística (I.C.)(2001= 4 aulas e 2009 = 40 aulas);

Instituto Médico-legal (I.M.L.)(2001= 4 aulas e 2003=4 aulas);

Estágio monitorado (2000=48 aulas, 2001=200 aulas, 2003=200 aulas, 2006=124 aulas e 2009=252 aulas);

Órgãos não policiais:

Companhia Brasileira de Cartuchos (C.B.C.)(2003=10 aulas)

Divisão de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária¹⁰³ (DIPO) (2001=4 aulas)

¹⁰³ Setor do Poder Judiciário, na capital do Estado, responsável por receber e distribuir os Inquéritos Policiais e apreciar solicitações de Mandados de Busca e Apreensão e Prisões Provisórias.

Memorial da América Latina (2003=8 aulas)

Academia Penitenciária¹⁰⁴ (Acadepem) (1999=4 aulas)

Tabela 11 – ano do curso, carga horária, número de aulas e percentual da carga horária em relação ao curso, das visitas monitoradas

Ano	Carga horária	Nº de Aulas	Percentual
1997	538	00	00
1998	532	00	00
1999	434	40	9%
2000	758	48	6%
2001	878	228	26%
2003	1.566	222	0,5%
2006	1.442	124	0,5%
2009	2.114	372	00

Fonte: Secretaria de Cursos de Formação da Academia de Polícia

A análise dos locais visitados e sua variação de ano para ano não permite indicar o critério utilizado para o planejamento das visitas, nem mesmo podemos supor se os locais foram escolhidos devido à sua importância maior ou menor na organização da Polícia Civil. Apenas o Cepol, I.I.R.G.D., DEIC, Denarc, I.C. e I.M.L receberam a visita de duas, das oito turmas dos cursos analisados.

8.2 A capacitação continuada

É importante observar que o policial civil não está obrigado a frequentar nenhum dos cursos que a Academia oferece a título de capacitação continuada.

Os cursos de capacitação continuada são de três naturezas: cursos de aperfeiçoamento voltado para a promoção, ou seja, para mudança de classe

por merecimento, cursos especiais, temáticos - aqui se incluem as palestras e seminários - e cursos de pós-graduação, em nível de especialização.

Os cursos de capacitação continuada, denominados cursos específicos de aperfeiçoamento (CEA), eram, até 25 de outubro de 2011, obrigatórios para os policiais que estão na 3ª classe ou na 1ª classe e pretendiam ser promovidos para a 2ª classe ou classe especial por merecimento¹⁰⁵. Antes disso, se o policial nessa situação não tivesse frequentado o CEA, não poderia ser indicado para promoção por merecimento, portanto somente poderia ser promovido por antiguidade. De qualquer forma, a frequência ao CEA não garantia a indicação para a promoção. A Lei complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011 tirou a obrigatoriedade de frequentar o curso de aperfeiçoamento, para fins de promoção por merecimento.¹⁰⁶

Dessa mesma natureza, há também o Curso Superior de Polícia (CSP), específico para os Delegados de Polícia de 1ª classe, e é pré-requisito para que estes sejam promovidos para a classe especial. O Delegado de Polícia de classe especial só atua na área administrativa, de gestão e não mais na atividade-fim da Polícia Civil (polícia judiciária). Uma parte do curso, 60 dias, é integrada com o curso correspondente que é oferecido aos oficiais da Polícia Militar (tenentes-coronéis). Até 2009, o currículo do CSP tinha como conteúdo preponderante o voltado para as atividades administrativas, de gestão, porque os delegados de classe especial e os coronéis da Polícia Militar só atuam em atividades administrativas das polícias e não nas atividades-fins de cada uma delas. Após 2010, o então diretor da Academia de Polícia optou por inserir o CSP no Curso de Especialização (autorizado pelo Conselho Estadual de

¹⁰⁵ E não por antiguidade. A promoção para a classe imediatamente superior (3ª, 2ª, 1ª e especial), com exceção da classe especial, ocorre por antiguidade no cargo e por merecimento. Esta só ocorre quando são abertas vagas e há indicação do nome de um policial civil por parte de um diretor de Polícia ou de um político.

¹⁰⁶ Tal dispositivo da Lei, a nosso ver, contraria o art. 39, § 2º da CRF/88 que estabelece:

Art. 39. [...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Educação em 2010), cujo conteúdo preponderante é Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal.

A Secretaria de Cursos Complementares ainda possuía, em 2011, 78 cursos pontuais e de curta duração, destinados aos policiais civis, se e quando a Secretaria os oferecia. Desse modo, todos os cursos não são colocados à disposição em um mesmo ano, ou seja, não há inscrição aberta, regularmente, para quem tenha interesse em frequentar determinado curso.

Os cursos especiais, pontuais, que constaram do Plano Anual de Ensino da Secretaria dos Cursos Complementares para o ano de 2011 foram os seguintes:

1- Cursos sobre **investigação policial**:

Inteligência Policial – Prática, Inteligência Policial e Contraineligência;
Operações de Inteligência Policial;

Interceptação Telefônica;

Investigação de Adulteração de Combustíveis;

Técnicas de Entrevista e Interrogatório;

Psicologia Investigativa;

Investigação de crimes: contra o Consumidor, de Drogas, Extorsão mediante Sequestro, Homicídio, Lavagem de Dinheiro, crimes por Meios Eletrônicos, contra o Patrimônio, Roubo de Carga, Roubo em Condomínio, contra a Saúde Pública, contra a Dignidade Sexual.

Nesse caso, cada assunto tem um curso específico.

Os três primeiros cursos (Inteligência Policial – Prática, Inteligência Policial e Contra-inteligência; Operações de Inteligência Policial e Interceptação Telefônica) têm conteúdos voltados para a análise de dados estatísticos e análise de dados interceptados, seja por meio de conversa telefônica, seja por mensagens trocadas por telefones celulares (torpedos), seja pela internet.

2- Cursos sobre a **análise e aplicação da legislação** em Direito:

Administrativo Disciplinar;

Ambiental;

Eleitoral;

Licitação;

Recepção e Controle de Materiais;

Registro de Preços;
Tráfico de Seres Humanos;
Violência Doméstica.

A análise da legislação é multifacetada nesses cursos, porque, além da perspectiva penal da legislação que orienta a investigação nesses tipos de crimes, ainda é potencializada a perspectiva processual penal, que indica quais procedimentos são afeitos às atividades de polícia judiciária.

3- Cursos de **natureza operacional**:

Tiro Operacional I, Tiro Operacional II;
Tiro Tático I, Tiro Tático II;
Tiro Estratégico (pelo menos um curso de tiro é obrigatório, de acordo com a Portaria DGP 30/2010);
Conduta Policial
Artefatos Explosivos;
Entradas Táticas e Abordagem Policial;
Gerenciamento de Crises;
GPS na Atividade Policial;
Armas Menos Letais;
Motociclismo Policial;
Piloto de Helicóptero Policial Comercial;
Piloto de Helicóptero Policial Privado;
Tripulante Operacional de Helicóptero Policial;
Segurança e Proteção de Dignitários;
Sobrevivência Policial;
Defesa Pessoal;
Condicionamento físico.

Estes cursos são voltados para as habilidades que os policiais precisam desenvolver nas atividades operacionais de rua.

4- Cursos técnicos:

Arqueologia Forense;
Constatação de Drogas de Abuso (sic);
DNA na Investigação policial;
Documentoscopia;

Entomologia Forense;
 Identificação Veicular;
 Atendimentos Emergenciais;
 Pronto Socorrismo;
 Papiloscopia Aplicada;
 Retrato Falado;
 Técnicas de Fotografia;
 Perícias em Locais de Crime;
 Toxicologia Forense.

Embora esses cursos contenham temas voltados para os peritos criminais e médicos legistas, a eles são admitidos policiais das demais carreiras.

5- Cursos de **línguas**:

Língua Portuguesa;
 Inglês Fundamental 1, Inglês Fundamental 2, Inglês Intermediário 1, Inglês Intermediário 2, Conversação e Comunicação em Inglês;
 Conversação e Comunicação em Espanhol.

6- Cursos sobre **Tecnologia da Informação**:

Infocrim, Linux, Phoenix e Sistemas Administrativos;
 Prodesp;
 Registro Digital de Ocorrência (R.D.O.).

Esses cursos possuem conteúdos voltados para os sistemas e programas de informática utilizados pela Polícia Civil.

7- Cursos sobre **temas diversos**:

Docentes do Ensino Policial (lançado em 2008, só houve três turmas de 20 alunos até o momento);

Gestão de Pessoas - Módulo I, Gestão de Pessoas - Módulo II;
 Gestão de Transportes;
 Cerimonial e Protocolo;
 Polícia Civil e a Imprensa;
 Produção Científica;
 Neurociência;
 Atendimento ao Público e Autoestima.

Na comparação da grade entre os 78 cursos oferecidos à educação continuada pela Academia de Polícia e os cursos a distância colocados à disposição pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, se percebe que apenas os cursos de Gerenciamento de Crises, Identificação Veicular, Inglês, Português, Papiloscopia, Crime Ambiental e Tráfico de Mulheres possuem o mesmo nome e, conseqüentemente, devem possuir conteúdos semelhantes, os demais cursos giram em torno de temas diferentes. Assim, podemos concluir que os policiais civis de São Paulo podem ter sua capacitação complementar efetivada também por meio das dezenas de cursos oferecidos pela Senasp, por meio do EAD. Vários docentes da Acadepol são tutores e/ou conteudistas dos cursos a distância oferecidos pela Senasp.

Os cursos que compõem a grade da capacitação continuada da Acadepol não são oferecidos regularmente, como já observado acima. São oferecidos, de acordo com o arbítrio do Delegado de Polícia responsável pela Secretaria de Cursos Complementares, ou quando surge alguma demanda mais urgente como, por exemplo, a que surgiu no mês de maio de 2011, com a promulgação da Lei 12.403/2011, que alterou vários dispositivos do Código de Processo Penal, dos quais alguns dizem respeito ao Auto de Prisão em Flagrante (que é ato próprio do Delegado de Polícia) e a alguns tipos de prisões provisórias.

Com a entrada em vigor da nova Lei, surgiu a necessidade de atualizar os policiais para sua aplicação. Em casos como este, são programados vários dias de palestras para todos os policiais que tenham interesse em conhecer e discutir a aplicação da lei nova. Ainda assim, a inscrição dos policiais é voluntária – não são obrigados a assistir às palestras, mesmo em caso de lei nova que repercuta no cotidiano policial.

A Secretaria de Cursos Complementares, ao oferecer determinado curso, publica edital no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado, com todas as informações, para que os policiais tomem conhecimento e se inscrevam. Os interessados só poderão inscrever-se em um curso de capacitação continuada, se houver a anuência do superior hierárquico (Delegado de Polícia), obedecendo, desse modo, a hierarquia que é própria da burocracia da

instituição policial. Em regra, para se compor uma turma são necessários, no mínimo, 20 policiais inscritos.

Os cursos mais procurados, dentre os oferecidos com mais frequência pela Secretaria de Cursos Complementares, são os operacionais tais como os de tiro, gerenciamento de crises, inteligência policial, de investigação, de identificação veicular, estes com conteúdos que contemplam o uso das ferramentas tecnológicas aplicadas à investigação dos crimes mais notificados, tais como os crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e crime organizado. Excepcionalmente, é bastante procurado o de natureza administrativa, denominado Gestão de Pessoal I e II, cujo conteúdo principal é a análise e a aplicação da legislação que envolve a situação funcional dos policiais civis, inclusive a aposentadoria.

Os cursos de capacitação continuada são de curta duração, isto é, cursos cuja carga horária varia entre 4 e 40 aulas, dependendo da complexidade do conteúdo.

Aqui repetimos a observação feita com relação aos cursos de formação: há apenas dois cursos que estão voltados para grupos vulneráveis: o de violência doméstica e o de crimes contra a dignidade sexual. Ainda assim, os delitos que envolvem os grupos vulneráveis não são tratados com profundidade.

Tanto os cursos que envolvem o tema violência doméstica quanto os crimes contra a dignidade sexual, quando realizados, têm um público que é comum: policiais civis que trabalham nas delegacias de polícia de defesa da mulher (DDM)¹⁰⁷. Há uma cultura de que esses assuntos são próprios das DDMs, o que é uma falácia, porque onde não há DDM, as delegacias de polícia comuns fazem o atendimento.

Todos os cursos de capacitação continuada realizam-se na Capital e nos nove Núcleos de Ensino do Interior (neste caso há desconcentração dos cursos da Acadepol para as cidades do interior do Estado), com exceção dos cursos de pós-graduação.

¹⁰⁷ Delegacia especializada em crimes contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, que ocorrem no âmbito das relações domésticas e familiares.

Os cursos de pós-graduação, em nível de Especialização, foram autorizados em março de 2010 pelo Conselho Estadual de Educação (Anexo III). São dois: Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal, com 200 vagas autorizadas, e Curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil, com 100 vagas. Esses cursos têm 30% das vagas destinadas ao público externo, que é composto por portadores de diploma de nível superior, que demonstrem interesse e que exerçam atividades conexas com as de Segurança Pública ou Direitos Humanos.

Para ingresso nesses cursos de Especialização concorrem, em grau de igualdade, para 70% das vagas o público interno, ou seja, policiais civis de todas as carreiras policiais. Em agosto de 2011, iniciou-se a segunda turma do curso de Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal. Uma turma por ano (2010 e 2011) do Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal, com 20 alunos, foi destinada ao Curso Superior de Polícia, cujos alunos são Delegados de Polícia de 1ª classe, aspirantes à promoção para classe especial. Assim, essas turmas são compostas por público interno, portanto são homogêneas, pois os alunos possuem aproximadamente o mesmo tempo de serviço policial e possuem os mesmos objetivos, ou seja, ser promovido ao último nível da carreira a que pertencem.

Observa-se a eficácia desses cursos, por meio de conversas informais com os alunos e docentes dos cursos, na formação de uma massa crítica na Polícia Civil. Essa constatação se deu principalmente por meio dos alunos do curso de Especialização em Direitos Humanos e Segurança Pública. A convivência em nível horizontal entre os integrantes das várias carreiras policiais e de outras instituições públicas e privadas tem contribuído para as reflexões sobre as questões de segurança pública para além da perspectiva policial.

Só com o passar do tempo será possível verificar a repercussão dessa experiência na cultura da Polícia Civil.

8.3 A influência da tendência tecnicista no ensino policial civil

As atividades policiais são limitadas pela lei nacional¹⁰⁸, assim a ação policial está fundada no princípio da legalidade. Essa limitação e o temor do cometimento de atos abusivos podem levar o policial a posturas positivistas, ou seja, de aplicação pura e simples da lei, sem reflexão, visto que possui uma margem reduzida de discricionariedade ao aplicar a lei. Porém, na prática, constatamos que, quanto maior o contato que o policial tem com a sociedade e com os envolvidos em crimes¹⁰⁹, maior a discricionariedade para agir, fato que não o isenta de ser responsabilizado em caso de abuso de autoridade ou cometimento de qualquer outro ato ilícito.

Contudo, como a Polícia Civil está estruturada em diversas funções especializadas para a consecução da sua atividade-fim, os policiais das diversas carreiras precisam realizar suas atividades de maneira interligada¹¹⁰. Atualmente, o uso das tecnologias de informação e de comunicação é treinado com bastante frequência na Acadepol, em razão do largo emprego das tecnologias pelos infratores da lei penal para cometimento de delitos. Assim, entendemos que o tipo de ensino cujas características mais se aproximam das várias especializações e especificações das atividades laborais, de conhecimentos policiais, principalmente os operacionais e tecnológicos é o tecnicista.

Essa estruturação em funções especializadas, cujas habilidades eram desenvolvidas por meio de cursos de formação, não é uma prática atual, porque já existia em 1956, com os seguintes cursos:

- 1-) de nível superior: Criminologia e Criminalística;
- 2-) de nível técnico de formação profissional:

¹⁰⁸ Como serviço público, a atividade policial está fundada no princípio constitucional da legalidade, no sentido de que os policiais só podem agir de acordo com o que a lei nacional prevê, sob pena de incidir em Abuso de Autoridade ou abuso de Poder, entre outras ilegalidades.

¹⁰⁹ Policiais com pouco poder de mando na hierarquia institucional – aqueles que compõem a base da pirâmide hierárquica, que realizam a atividade-fim da polícia judiciária.

¹¹⁰ Se a compararmos com uma indústria, poderíamos afirmar que estamos diante do modelo taylorista.

- a) Curso de Detetives, Curso de Investigadores de Polícia, Curso de Radiotelegrafistas, Curso de Pesquisadores Dactiloscópicos, Curso de Dactiloscopistas, Curso de Guardas de Presídio e Carcereiros, Curso Preventivo de Falsificações de Documentos e Curso de Polícia Feminina;
- b) Curso de Guardas Cíveis e Inspetores;
- c) Cursos por correspondências. (PESTANA, 1959, P.237)

Conforme Aranha (2006, p. 175), as propostas educacionais de inspiração tecnicistas chegaram ao Brasil no século XX, na década de 1960, após terem surgido nos Estados Unidos no início dos anos 60: “No Brasil, após o golpe de 64, que instaurou a ditadura militar, foram realizados diversos projetos sigilosos inicialmente e tornados públicos em 1966: eram acordos MEC-USAID¹¹¹.”

O Brasil recebeu ajuda estrangeira na área de ensino, tais como cooperação financeira e assistência técnica, uma vez que, desde 1950, quando da implantação da indústria de base, houve uma aceleração da industrialização e o conseqüente crescimento do setor de serviços. Até então, não havia sistema educacional com condições de oferecer os recursos humanos exigidos pela expansão econômica. De alguma forma, esse fato repercutiu no ensino policial civil, que seguia a mesma tendência tanto educacional quanto de oferecimento de especialização na prestação de serviço policial.

Aranha (2006, p. 175) aponta como características gerais do tecnicismo aplicado à educação o que abaixo se descreve.

a) Objetivo da escola: a escola estruturada por meio do modelo empresarial tem como objetivo adequar a educação às exigências da sociedade industrial e tecnológica. No caso da Academia de Polícia, o objetivo do ensino é a preparação da mão de obra qualificada para a Polícia Civil.

b) Conteúdo do ensino: o conteúdo baseia-se em informações objetivas, que proporcionarão condições para que o aluno se adapte ao trabalho policial e saiba realizar suas atividades da maneira mais adequada possível.

c) Método de ensino: o método usado para a transmissão dos conhecimentos é o que divide as tarefas entre os diversos funcionários e/ou delegados de polícia e/ou docentes que trabalham na Academia de Polícia, na

¹¹¹ Ministério da Educação e Cultura e a *United Agency for International Development*.

realização do planejamento, para que outros docentes possam executar o planejamento dos cursos e das disciplinas, seja na fase de formação do policial, seja na capacitação continuada. Assim, compete ao professor executar/ensinar aquilo que foi projetado fora da sala de aulas. Há um ordenamento sequencial que deve ser cumprido, ou seja, são apontados os temas a serem abordados pelo docente aula a aula – não há, em tese, liberdade do professor em potencializar algum assunto que possa ter tomado maior amplitude na sala de aulas. O planejado deve ser rigorosamente executado para atingir os objetivos instrucionais, que se referem às mudanças comportamentais esperadas dos policiais-alunos, pela aquisição dos novos conhecimentos. Tais objetivos especificam as competências que o aluno deve adquirir com o curso e demonstrar que as adquiriu. Isso indica que a ênfase é dada para o ensino, para a *performance* do docente na sala de aulas (postura da escola tradicional, conservadora).

d) Avaliação: as avaliações do ensino são, em regra, aplicadas de forma objetiva. Quando as disciplinas são operacionais, as avaliações são feitas por meio da demonstração da aplicação do conhecimento em situações simuladas, como, por exemplo, o ensino de tiro, de uso de explosivos, de direção defensiva e/ou ofensiva, abordagem e procedimento de busca pessoal entre outros. Quando as disciplinas são teóricas, a avaliação é feita aplicando-se questões com respostas dissertativas ou questões cujas respostas são de múltipla escolha.

e) Meios didáticos: no ensino de tendência tecnicista, os meios didáticos utilizados são os mais avançados da tecnologia educacional. Da mesma forma, no ensino policial, são utilizados filmes, *slides*, simulações, cidade cenográfica, microcomputadores, assim como armamento das mais avançadas tecnologias (mesmo que não as tenham à disposição para o trabalho cotidiano), ensino a distância etc.

Diante dessas características que se aplicam ao ensino policial civil, o professor do ensino policial pode ser considerado um técnico, que atua muitas vezes assessorado por outros técnicos, que utiliza recursos tecnológicos, que transmite conhecimentos específicos, técnicos e objetivos. Observa-se também que muitas vezes, na práxis do docente policial, as discussões e debates a

respeito do desenvolvimento de uma ou outra habilidade operacional são raras, prevalecendo um certo distanciamento entre professor e aluno. Isso não diminui a admiração que muitos alunos nutrem pelos professores e a influência que estes exercem nas práticas profissionais dos policiais-alunos.¹¹²

A elaboração e a adoção de manuais sobre diversas práticas policiais pelos professores da Academia, assim como o discurso da uniformização de procedimentos policiais presentes na fala da maioria dos policiais, que preferem seguir uma mecanização no atendimento dos casos a eles submetidos à percepção e compreensão das situações. São posturas que também nos levam a perceber a tendência tecnicista aplicada ao ensino policial civil de São Paulo.

A atividade policial sofre forte influência positivista, porque ao policial civil cabe aplicar a lei no caso concreto. Em outras palavras, quando o policial se depara com um fato, deve analisar se este se subsume a algum tipo penal (crime) previsto na lei de natureza penal. Se a resposta for positiva, o policial não tem outra alternativa a não ser a de aplicar a lei. Caso ele se omita em aplicar a lei, comete, em tese, um ato ilícito¹¹³.

Dessa forma, coerente com os princípios tecnicistas, o ensino policial civil busca a mudança de comportamento do aluno-policial por meio do treinamento, com o objetivo de desenvolver as habilidades necessárias para realizar suas atribuições como policial. Esse treinamento pode ser resumido na fórmula: conhecimento técnico + procedimento policial adequado = intervenção ética e legal.¹¹⁴

8.4 A cultura policial e o ensino

Cultura, conforme ensina Reiner (2004, p.132), significa um complexo conjunto de valores, atitudes, símbolos, regras e práticas que surgem “quando

¹¹² Retomaremos esta observação nas reflexões sobre a cultura policial.

¹¹³ O controle das atividades dos policiais civis pode ser interno ou externo. O interno é realizado pela Corregedoria da Polícia Civil. O externo é realizado pelo público externo (controle social), Ministério Público e pelo Poder Judiciário. São essas formas de controle que proporcionam condições para que o policial seja punido (criminal, civil e administrativamente) caso cometa ato ilícito.

¹¹⁴ Essa é a fórmula do dever-ser, muito difícil de ser concretizada, porque os casos criminais envolvem pessoas, sentimentos, culturas diferentes, entre outras coisas.

as pessoas reagem às exigências e situações que enfrentam interpretadas através de estruturas cognitivas e de orientações que trazem consigo de experiências anteriores”.

A cultura policial é composta por um conjunto de valores, regras e práticas policiais que definem um padrão cultural específico, próprio das relações de poder e do perfil da instituição policial. É certo também que o Estado, representado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a imprensa e a conjuntura influenciam fortemente na construção dessa cultura policial civil (BATTIBUGLI, 2010, p.58). Nessa construção, o Poder Executivo é representado pelo Governador do Estado e pelo Secretário da Segurança, que influenciam fortemente o Delegado Geral de Polícia e os demais diretores dos departamentos da Polícia Civil. O Poder Legislativo contribui com os projetos de lei que tratam de reformas administrativas, de vencimentos dos policiais, sem esquecer que os deputados estaduais exercem forte pressão política sobre os policiais civis. A contribuição do Poder Judiciário na construção da cultura policial é representada pelos julgamentos dos magistrados nos casos de desvio de conduta dos policiais, estas sujeitas também à apreciação da grande mídia, uma vez que, atualmente, há inúmeros segmentos da imprensa no Brasil que dedicam grande espaço para os casos policiais. Se a mídia potencializa e elogia posturas mais duras e violentas, a tendência do policial é se comportar dessa maneira.

Ainda segundo Reiner (2004, p.132), a cultura policial não é monolítica, única nem imutável, porque são identificadas várias subculturas que podem se distinguir da cultura policial mais geral e que são geradas por experiências diferentes “associadas a posições estruturais, ou por orientações especiais que os policiais trazem de sua biografia e histórias anteriores”. Para o surgimento das subculturas, também contribuem os diferentes padrões e problemas existentes nos ambientes de trabalho e a herança de suas histórias.

Ainda sobre a cultura policial mais geral, apresentada de maneira semelhante em diversos países, o autor pondera:

Apesar disso, pode-se argumentar que as forças policiais, nas democracias-liberais modernas, vêem-se frente a frente com as mesmas pressões básicas similares que modelam uma cultura

distinta e característica em muitas partes do mundo, mesmo tendo ênfases diferentes no tempo e no espaço, e variações sub-culturais internas. (REINER, 2004, p.132)

Convergingo para essas ponderações, constatamos que há um consenso no meio policial civil paulista para que exista “uma polícia na Capital, outra polícia no interior, uma polícia operacional¹¹⁵ e uma polícia burocrática¹¹⁶” – em outras palavras, várias polícias dentro de uma única Polícia Civil: são as várias subculturas desenvolvidas e modificadas dependendo das situações que se apresentam.

Na Academia de Polícia não acontece de maneira diferente, eis que os professores que atuam no ensino policial civil são oriundos de várias regiões do Estado, da Capital e das mais variadas especialidades e cargos policiais. Considerando o ensino policial sob a perspectiva cultural, pode-se afirmar que o aluno recebe, além do conhecimento policial específico, a influência (talvez mais oculta do que explícita) das variadas subculturas policiais incorporadas pelos professores e pelos colegas de turma de formação ou de capacitação continuada.

É necessário também observar que há casos de influência cultural exercida por aqueles ingressantes que são egressos de outro cargo policial¹¹⁷, sobre o ingressante não policial porque é inegável a diferença cultural entre ambos.

Verifica-se que os princípios que formam os valores e o padrão de comportamento dos policiais são gradualmente assimilados e internalizados por quem é admitido como policial civil. O policial se integra na cultura institucional de tal maneira que, muitas vezes, passa a agir sem a percepção consciente da importância desses novos valores policiais como diretriz de suas decisões e condutas.

A existência das subculturas na instituição policial civil pode explicar a observação frequentemente utilizada pelos policiais veteranos, como já

¹¹⁵ Parcela dos policiais que atuam na rua, na investigação mais próxima às pessoas e aos locais de crime (Delegados de Polícia e investigadores de polícia).

¹¹⁶ Policiais “de gabinete”, que atuam nas atividades administrativas da Polícia Civil (oriundos de todas as carreiras policiais).

¹¹⁷ Não há óbice em um já policial civil prestar novo concurso público e ingressar em outro cargo policial. Ex: um escrivão de polícia prestar concurso para ocupar o cargo de Delegado de Polícia.

observamos antes, quando recebem novos policiais na delegacia onde trabalham: “agora esqueça tudo o que aprendeu na Academia, porque aqui você irá aprender a ser polícia”.

Battibugli (2010, p.58) revela que esse distanciamento entre o que se ensina e o que é aprendido nas academias de polícia e o “que é praticado, diariamente, nas ruas, caso da polícia paulista” não acontece somente no Brasil, mas faz parte da cultura policial de vários países. Nesses casos, muitas normas formais de trabalho policial são ignoradas pelos policiais mais antigos e ensinadas na prática para os policiais mais novos, e substituídas por práticas informais de ação, o que pode ter como consequência condutas ilegais como abuso de poder ou abuso de autoridade, se a conduta policial não caracterizar um fato mais grave, como tortura, homicídio entre outros.

A mesma autora explica que esse distanciamento entre o que é ensinado e supostamente aprendido nas escolas de polícia e o que efetivamente se pratica no dia a dia do policial ocorre, porque há falhas estruturais de articulação entre dois níveis articuladores da ação policial: o primeiro, que é formado pela legislação nacional, doutrina policial, normas internas e políticas públicas, e o segundo, por “práticas, estratégias, astúcias, discursos presentes na instituição, não veiculados como sua parte efetiva, mas vitais para a compreensão do funcionamento dela” (BATTIBUGLI, 2010, p.59). O segundo nível pode ser entendido como cultura.

O nível de articulação das práticas e estratégias policiais se forma por meio da interação que ocorre entre o conhecimento específico do policial (conhecimento técnico), as regras formais (conhecimento legislativo ou normativo) e as práticas policiais cotidianas. É a isso que os policiais chamam de tirocínio e que, segundo Battibugli (2010, p. 59), que parafraseia Weber, “é o *segredo profissional*, é a diferença específica em relação às demais organizações burocráticas”.(g.a.)

Assim, pode-se concluir que as subculturas existentes e coexistentes na instituição policial civil podem contribuir para esse distanciamento entre o que é ensinado nas academias de polícia e o que se pratica no dia a dia policial.

CONCLUSÃO

As polícias compõem as forças de segurança pública, desde a colonização do Brasil, embora o termo segurança pública tenha sido cunhado já na fase republicana do Estado brasileiro. A natureza das atividades policiais e sua distribuição entre as polícias distintas adequaram-se aos modelos de Estado e de governo ao longo do tempo, bem como aos da sociedade brasileira.

O sistema de segurança pública interno só foi previsto expressamente na Constituição Federal de 1988. Esta Constituição foi promulgada para firmar a redemocratização da sociedade brasileira, positivando uma série de direitos e garantias fundamentais para os cidadãos, inspirados nas declarações internacionais de direitos humanos.

Contudo, na questão da segurança pública, reconhecemos que as práticas policiais dos tempos de ditadura no Brasil não se encerraram totalmente em 1985, com a abertura política, nem mesmo com o advento da Constituição de 1988, embora esta tenha um perfil cidadão, garantidora de direitos individuais, sociais, coletivos e difusos e, como já observado, estabeleceu uma mudança de paradigmas para a segurança pública e as práticas policiais. Ainda hoje os policiais são discriminados por uma parcela da comunidade, porque não foram totalmente exauridos os discursos e práticas repressivas dos tempos do Estado de exceção, que formataram as nossas organizações policiais nos aspectos culturais e/ou jurídicos.

Os direitos humanos entraram oficialmente na agenda constitucional dos governos brasileiros a partir de 1985, o que teve repercussão não só na sociedade, mas também nas práticas cotidianas das forças policiais. A Polícia Civil, como órgão estatal que compõe as forças de segurança pública, é constituída por uma categoria profissional da administração pública e, como parte do governo de um Estado Constitucional de Direito, é subordinada hierarquicamente aos chefes do Poder Executivo federal, estadual e distrital, tendo, portanto, de cumprir as ordens e normas do Poder Executivo e dos demais poderes do Estado.

Contudo, mesmo que o ordenamento jurídico garanta aos brasileiros um conjunto de direitos individuais, que representa um sistema de freios às ações governamentais autoritárias e abusivas, nem sempre é isso que acontece. Existem situações em que é necessária a presença do Estado na vida das pessoas, para que possam exercer seus mínimos direitos de ser humano, tais como o de ter saúde, educação, moradia, lazer, aposentadoria, amparo nas relações de trabalho, segurança pública, entre outros. Esses são alguns exemplos dos direitos sociais cuja provisão compete ao Estado.

Dessa forma, os policiais civis como agentes públicos e profissionais de segurança pública, têm a missão principal de garantir os direitos individuais, sociais, coletivos, difusos ou quaisquer outras categorias de direitos que possam surgir por meio da investigação criminal todas as vezes que esses direitos forem violados (e que essa violação for prevista como crime pela legislação brasileira de natureza penal). Todas as dimensões de direitos humanos são parcialmente protegidas pela lei de natureza penal, portanto, cabe à polícia garantir a efetividade desses direitos.

A persecução penal é o caminho por meio do qual a polícia civil garante a efetividade dos direitos humanos. É fundamentada no tradicional sistema de justiça criminal brasileiro, que pode ser resumido da seguinte forma: crime → polícia civil → poder judiciário → ministério público → poder judiciário e, se houver condenação, → sistema prisional para execução da pena. Esse sistema é composto, com exceção dos profissionais do sistema prisional, por profissionais da área jurídica, portanto, necessariamente, conhecedores e aplicadores do ordenamento jurídico.

Contudo, não basta que esses profissionais sejam bacharéis em Direito e que integrem as carreiras jurídicas públicas, é necessário que tenham conhecimentos e habilidades especiais para o desenvolvimento de suas atribuições.

Na Polícia Civil de São Paulo, existem 14 cargos diferentes que atuam em conjunto para se esclarecer um crime cometido, suas circunstâncias e a provável autoria. Para desenvolver as habilidades de investigação criminal, os policiais civis são profissionalizados na Academia de Polícia, por meio de um curso de formação técnico-profissional (CFTP). Cada cargo que compõe a

polícia civil possui um conjunto de atribuições, voltadas para uma parcela das atividades de polícia judiciária, de investigação.

O cargo de Delegado de Polícia é o que possui as atribuições intelectuais e chefia da Polícia Civil, assim o curso de formação técnico-profissional para os delegados de polícia contém a aprendizagem das habilidades correspondentes a todos os cargos policiais que lhe são subordinados.

Com a nova ordem constitucional de 1988, a Polícia Civil necessariamente precisou renovar seus valores e suas práticas. A atuação dos policiais deve se adequar aos novos tempos de democratização, com participação popular em todas as instâncias, direitos humanos e cidadania, garantidos pela constituição, profissionalização com perspectiva humanística, que compõem o novo perfil político e jurídico da sociedade brasileira. Ao executar suas atribuições, nem sempre os policiais refletem o suficiente para decidir sobre a maneira mais adequada para realizar a ação necessária para a situação que se lhe apresenta. Daí surge o perigo concreto de violação de direitos humanos à qual a população e o policial estão sujeitos todos os dias. Uma das formas importantes para a renovação de valores dos policiais e para a extinção das práticas violentas da polícia civil é pela formação profissional e pela capacitação continuada, o que acontece, principalmente, na Academia de Polícia.

A Academia de Polícia é uma escola de governo pública, cujo sistema de ensino é interno porque é construído e desenvolvido predominantemente pelos docentes policiais civis. O ensino policial é profissionalizante e, como tal, capta seus docentes no próprio meio profissional, ou seja, policial, por meio de processo seletivo de provas e títulos. Não há exigência de prática docente anterior, apenas os conhecimentos específicos da disciplina para a qual ele é selecionado para ministrar aulas.

Verificamos que não havia até 1997, na Academia, a cultura de arquivar os documentos relativos aos conteúdos programáticos, carga horária e disciplinas dos cursos de formação, entre outros documentos do gênero.

É preciso frisar ainda que, mesmo passados quase noventa anos de existência, não se formou uma cultura escolar na Acadepol, embora o corpo

docente, em grande parte, seja formado por professores titulados que lecionam em Instituições de Ensino Superior, portanto, poderiam trazer suas culturas e práticas acadêmicas exteriores para o ensino policial.

Ainda, concluímos pela carência da cultura escolar na Acadepol, com base nas seguintes observações:

1- quanto à estrutura acadêmica - não há cargo de reitor; não há profissional com formação em Educação, que seja responsável pelo planejamento, execução ou mesmo para orientação do processo de ensino/aprendizagem; não há representantes dos alunos nem dos funcionários na Congregação; não há exigência de formação em educação e/ou curso de pós-graduação, para aqueles que são designados diretores da Academia; há grande instabilidade no cargo de diretor, ou seja, constatamos a permanência dos diretores no cargo por pouco tempo¹¹⁸; ausência de grupos de pesquisa liderados pelos docentes e de produção acadêmica em forma de artigos ou livros, bem como não há exigência de participação dos professores em eventos acadêmicos;

2- quanto ao corpo docente - a remuneração do professor é calculada com base na escolaridade exigida para os alunos e não na titulação acadêmica do docente; a remuneração não é incorporada aos vencimentos dos professores; não há plano de carreira docente e as atividades do magistério são consideradas como serviço policial; não há regularidade na atribuição das aulas aos professores, que, por sua vez, não dedicam parte significativa de seu tempo para o ensino policial e, sim, somente suas horas vagas;

3- quanto à preponderância da cultura policial - há a verticalidade dos cargos dos docentes em relação aos dos discentes. Como exemplo dessa verticalidade, podemos citar que, ainda hoje, os alunos são obrigados a recepcionar, em pé, o professor ou membro da Diretoria da Acadepol, quando entram na sala de aulas. Essa verticalidade nas relações também acontece com o corpo administrativo da Academia, uma vez que é formado somente por

¹¹⁸ Essa instabilidade no cargo decorre da forma de escolha e designação para o cargo, que é política. O cargo é de confiança, em comissão.

policiais civis, que recebem capacitação para serem policiais e não servidores administrativos.

Concluimos que parte do ensino ministrado na Academia de Polícia sofreu influência da tendência tecnicista. Chegamos a essa conclusão, analisando o ensino policial civil sob a perspectiva de Aranha (2006, p.175) e encontramos convergências com o objetivo da escola, os conteúdos de ensino, os métodos de ensino, a avaliação do ensino/aprendizagem e os meios didáticos.

A análise dos conteúdos programáticos dos cursos de formação técnico-profissional para Delegados de Polícia, entre os anos 1997 e 2009, demonstra que não são uniformes, nem quanto à carga horária nem quanto aos conteúdos e temas ensinados.

Em 1997, a carga horária total do curso de formação técnico-profissional foi de 538 aulas. No curso de 1998, a carga horária foi reduzida para 532 aulas, seis aulas a menos do que a da turma anterior. Já no curso de 1999, a carga horária foi reduzida para 434 aulas.

Verificamos um aumento progressivo da carga horária do mencionado Curso de Formação Técnico-profissional, a partir de 2000, ano em que o curso teve 758 aulas. Em 2001, houve um aumento de 120 aulas, passando de 758 para 878 aulas.

No curso ministrado em 2003, a carga horária praticamente dobrou, totalizando 1.566 aulas, tendo acréscimo de disciplinas novas e aumento na carga horária de outras já existentes. Em 2006, a carga horária foi reduzida para 1.442 aulas, embora seja maior do que as dos anos anteriores. Em 2009, a carga horária passou para 2.114 aulas.

O aumento das cargas horárias pode ser atribuído às mudanças legislativas, ao progressivo aumento dos índices de criminalidade e à variação frequente do *modus operandi* dos autores dos crimes. Assim, supõe-se que tais fatores ensejaram a necessidade de mais tempo para o ensino das novas modalidades e técnicas criminais, contudo não foram encontrados registros na Academia de Polícia sobre os motivos que levaram os planejadores a alterar a carga horária do curso analisado entre 1997 e 2009.

Os estágios monitorados nas Delegacias de Polícia passaram a integrar a grade dos cursos de formação, a partir do ano 2000. São importantes no ensino profissionalizante, porque oferecem aos alunos oportunidade de colocarem em prática o conhecimento já adquirido, com a supervisão de um(a) profissional mais experiente, no cotidiano do trabalho policial.

Outro aspecto a ser considerado com relação ao Curso de Formação Técnico-profissional para Delegado de Polícia é a não uniformidade no nome das disciplinas dos cursos de formação, nem mesmo das disciplinas que poderíamos considerar tradicionais, que se repetem em todos os cursos mesmo com cargas horárias diferentes.

Com relação ao ensino de direitos humanos e práticas humanísticas na Academia de Polícia, só foi possível fazer a análise dos conteúdos programáticos a partir de 1997, conforme já observado. Verificamos que a carga horária destinada às disciplinas humanísticas é muito pequena, em relação à carga horária total dos cursos. As disciplinas humanísticas tiveram a atribuição de mais aulas nos anos de 1997 e 1998, ou seja, 12% da carga horária total, relativamente aos demais cursos de formação ministrados até 2009.

Essa constatação tem origem no estudo da carga horária das disciplinas humanísticas com a das investigativas e procedimentais, ou seja, aquelas que ensinam o Delegado de Polícia a realizar as atividades de polícia judiciária, investigar e documentar as investigações. Observou-se que a maior carga horária, 39% do total, foi a dos cursos de 1997 e 1998. Isso indica que esses dois cursos foram planejados para formar Delegados de Polícia com perfil garantidor dos direitos humanos.

Observe-se que o I Programa Nacional de Direitos Humanos era publicado pelo Governo Federal, em 1996, e atribuía maior ênfase de proteção aos direitos civis, ou seja, aqueles cuja violação que ferem mais diretamente a integridade física e o espaço de cidadania de cada um. O Programa Estadual de Direitos Humanos no Estado de São Paulo foi estabelecido por meio do Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997. Dessa forma, a discussão sobre direitos humanos no Brasil, e no Estado de São Paulo, entrou oficialmente na agenda dos ministérios e das Secretarias estaduais, a partir

dos anos 90 do século XX, contudo, atualmente se percebe uma contradição com a agenda governamental humanística, principalmente se levarmos em consideração a criminalização dos movimentos sociais que está surgindo neste século XXI.

Analisando os demais conteúdos programáticos, concluímos que a carga horária destinada às disciplinas humanísticas foi diminuindo acentuadamente como demonstramos a seguir: em 1999 representaram 6% do total, em 2000 diminuiu para 5%, em 2001 manteve os 5%, em 2003 foi reduzida para 2%, em 2006 teve um leve aumento, ficando em 3% e em 2009 se manteve em 3%.

É certo que a carga horária total dos cursos de formação aumentou significativamente, contudo se somarmos as disciplinas humanísticas com as de investigação e documentação da investigação (investigativas e procedimentais), essa tendência de redução da carga horária permanece, principalmente a partir de 2003. Em termos percentuais podemos demonstrar da seguinte forma: 1999 = 37%, 2000 = 39%, 2001 = 37%, 2003 = 20%, 2006 = 22% e 2009 = 26%. Verifica-se aqui que nos anos de 1999, 2000 e 2001 houve um aumento de carga horária nas disciplinas investigativas, com redução das humanísticas. Isso significa que os delegados de polícia formados nesses três anos tiveram um perfil mais investigativo.

Os cursos que destinaram maior carga horária para as disciplinas operacionais, tais como armamento e tiro, condicionamento físico, policiamento preventivo especializado, treinamentos especiais, gerenciamento de crises, táticas especiais, entre outras voltadas às situações de violência e risco de vida para os policiais e para os envolvidos nas ocorrências policiais, foram os de 2003, 2006 e 2009. Isso indica que as áreas humanísticas foram sendo preteridas ao longo do tempo e mereceram menos atenção do que as operacionais na agenda da Academia de Polícia, portanto da Polícia Civil. Isso converge para a não observância das recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) para as ações formativas dos policiais, constantes da Matriz Curricular Nacional, que potencializa o ensino das disciplinas com conteúdos humanísticos.

Dessa forma, analisando os conteúdos programáticos dos CFTP para Delegado de Polícia, concluímos que a Polícia Civil não estabeleceu uma política ascendente com relação ao ensino dos direitos humanos, nos cursos de formação técnico-profissional a partir do ano 2000.

A possível explicação para a redução da formação humanística, com relação ao curso de 2001, pode ser as consequências do ataque das torres gêmeas em Nova York, no dia 11 de setembro de 2001, verificadas no mundo ocidental. Esse acontecimento mudou os paradigmas de segurança pública que existiam até então, fazendo renascer, inclusive, os debates a respeito do direito penal do inimigo. Para essa teoria, pessoas em situações semelhantes aos dos autores dos atentados ao World Trade Center deixariam de ter a condição de ser humano, seriam julgados pelo governo do país-vítima por um tribunal de exceção, não sendo aplicada a eles a legislação penal comum. Em casos como o citado, haveria uma descaracterização do autor do crime como ser humano, por parte do governo.

O 11 de Setembro também influenciou no posterior desenvolvimento de novas tecnologias na área da inteligência e de armamentos policiais, o que demandou aprendizagem para a utilização desses armamentos e sistemas de informações para análise de dados e de conjunturas violentas.

Nessa linha de entendimento, os cursos de 2006 e 2009 não só podem ter sofrido a influência de 11 de setembro de 2001, como também da situação de violência deflagrada no Estado de São Paulo e atribuída ao Primeiro Comando da Capital¹¹⁹. Em maio de 2006, tal grupo criminoso iniciou uma série de ataques com explosivos e armas de alto poder de fogo contra postos da Polícia Militar, delegacias de polícia, policiais, bombeiros e agentes de segurança penitenciária.

Assim, concluímos que não há um conjunto de disciplinas considerado e reconhecido como base para os cursos de formação para Delegado de Polícia, ou seja, um conhecimento comum a todos os cursos de formação para Delegado de Polícia, a partir do qual possa haver uma variação de disciplinas,

¹¹⁹ PCC – Organização criminosa que atua dentro e fora do sistema prisional do Estado de São Paulo.

de acordo com as necessidades do momento que a sociedade brasileira vive. Não há um curso básico, comum para todas as carreiras policiais.

Acreditamos que a sugestão oferecida pela Matriz Curricular Nacional seja adequada, como curso base sugerido para a formação de policiais civis com perfil humanista, uma vez que as áreas temáticas são convergentes para as disposições constitucionais e de direitos humanos. Outros conhecimentos mais específicos e pontuais poderiam ser tratados com a carga horária que fosse julgada mais adequada para o ensino/aprendizagem.

Vimos que, ao longo da história do mundo ocidental, houve uma crescente normalização voltada para os direitos individuais, sociais e outros que têm como essência a proteção do ser humano e da sua dignidade. A atividade de investigação criminal é ampla, complexa e permeada pelos atos representativos de duas funções típicas do Estado: a função administrativa e jurisdicional, contudo, não vemos incompatibilidade entre a investigação criminal e o respeito aos direitos humanos.

A Academia de Polícia tem um importante papel na profissionalização do policial, bem como na efetivação dos direitos humanos, primeiro, porque deveria formar uma massa crítica de pensadores no conjunto de professores que lá atuam, por meio de cursos de especialização com temas específicos de atuação policial com fundamento nos direitos humanos, e, segundo, porque deveria oferecer cursos de formação com conteúdos mínimos e cargas horárias compatíveis que possibilitassem a análise mais profunda, a atuação mais reflexiva nas práticas cotidianas dos policiais civis, evitando-se, ao máximo, a violação dos direitos fundamentais dos envolvidos em situações criminosas. Contudo, não há, ainda, um projeto político-pedagógico que oriente o ensino na Acadepol e nem mesmo existe uma discussão coletiva para sua elaboração, assim podemos concluir que ainda não há um ideal claro de formação policial civil, para nortear o trabalho dos docentes na sala de aulas.

As disciplinas humanísticas, embora existentes nos conteúdos programáticos dos cursos de formação profissional, não tiveram um movimento ascendente, acompanhando o aumento da carga horária total dos cursos. Dessa forma, não podemos afirmar que esses profissionais foram formados com perfil humanista e nem que há uma política institucional tendente a formar

policiais com tal perfil. Ainda assim, é inegável a importância das discussões e reflexões sobre direitos humanos e cidadania nos cursos de formação e de capacitação continuada dos policiais.

Finalizando, oferecemos algumas sugestões que, se implementadas, poderiam melhorar significativamente o ensino policial civil no Estado de São Paulo.

No âmbito da diretoria: acrescentar aos requisitos para a designação do delegado de polícia, para ocupar o cargo de Diretor da Acadepol, a formação superior ou pós-graduação na área da educação.

No âmbito acadêmico: 1- que houvesse um coordenador pedagógico, com formação adequada para o exercício das respectivas atividades; 2- a exigência de formação mínima em pós-graduação em nível de Especialização para os docentes; 3- plano de carreira para os docentes; 4- dedicação exclusiva ao ensino de parte do corpo docente da Academia de Polícia, para aqueles que possuem titulação em nível de mestrado ou doutorado. Esses professores poderiam auxiliar na administração do ensino da Academia; 5- formação de um curso básico para todos os policiais civis, ou seja, um conjunto de disciplinas com o mesmo conteúdo para os cursos de formação técnico-profissional para todas as carreiras policiais, a partir do qual seriam acrescentadas as disciplinas próprias para desenvolver as habilidades exigidas para cada carreira policial; 6- observância dos temas sugeridos pela Matriz Curricular Nacional, no curso básico de formação técnico-profissional.

REFERENCIAS

AFONSO, JANELA, Almerindo. **Direção democrática da Escola ou gestão democrática da Escola?**. Aula ministrada no curso Estado, Globalização, políticas educacionais e avaliação. Curso de pós- graduação em Educação. Marília: UNESP, 30.09.2010.

AMBOS, Kai. Criminal Law for enemy. In: **Derecho Penal Del Enemigo. El discurso da exclusão**. MELIÁ/GOMEZ-Jara Díez (coord). Vol. 1, p.119-162. Madrid/Buenos Aires, 2006.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **Filosofia da Educação**. 2ª edição. São Paulo: Editora Moderna, 1996.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 6ª Ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1985.

BALESTRERI, Ricardo B. **Direitos Humanos: coisa de Polícia**. Porto Alegre: Capec, 1998.

BARRETO, Vicente de Paulo. Reflexões sobre os Direitos Sociais. In: **Direitos Fundamentais sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado**. Org. Ingo Wolfgang Sarlet. São Paulo: Renovar, 2003, p.107-134.

BATTIBUGLI, Thaís. Segurança Pública e cultura policial paulista (1946-1964). In: **História da Justiça Penal no Brasil: pesquisas e análises**. Org. por Andrei Koerner. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p.83-106.

_____. **Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)**. São Paulo: Humanitas, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto ET all. **Dicionário de Política**. 11ª edição. v.2. Brasília: Editora UnB. 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10ª edição. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações. www.mtecbo.gov.br acesso em 03.07.2010

_____. **Código Brasileiro de Ocupações (CBO)**. www.mte.gov.br acesso em 29.10.2009.

_____. **Código Penal Brasileiro.** Decreto-lei nº 2.848 de 1940. www.planalto.gov.br. Acesso 23.07.2010.

_____. **Código de Processo Penal.** Decreto-lei n 3.689 de 1941. WWW.planalto.gov.br . acesso em 23.07.2010.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1967.** www.planalto.gov.br acesso em 10.08.2009.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2009.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** www.planalto.gov.br acesso em 10.08.2009.

_____. **Declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789 (França).** http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf acesso em 16.04.2010.

_____. **Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública.** 2009. Disponível <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B21F842C5%2DA1C3%2D4460%2D8A48%2D83F441C4808C%7D> acesso em 23.04.2010

_____. **Lei 261, de 3 de Dezembro de 1841.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm . acesso em 12.08.2009.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** www.planalto.gov.br . acesso em 10.09.2010

_____. **Ensino à Distância. Descrição dos Cursos.** <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMIDE56556EEF7C446938DEA49DCBB154FA7PTBRIE.htm> acesso em 21.06.2011

_____. **Relação dos cursos à Distância.** <http://ead.senasp.gov.br>. acesso em 21.06.2011

_____. **Decreto nº 5692, de 11 de Agosto de 1971.** www.planalto.gov.br . acesso em 10.08.2011

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (1996).** <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html> . acesso em 21.01.2012

_____. **Portaria MJ Nº 1.821, de 13 de outubro de 2006.** <http://portal.mj.gov.br/services>. acesso em 20.06.2011

BROWN, John. **La dominación liberal - ensaio sobre el liberalismo como dispositivo de poder.** Madrid: Tierradenadie ediciones, S.L., 2009.

CANARIO, Rui. CABRITO. Belmiro. Organizadores. **Educação e formação de adultos – mutações e convergências.** Lisboa-Portugal: Educa, 2008.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição.** 7ª edição. Coimbra/Portugal: Edições Almerinda, 2003.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 3ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 20ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança Urbana – o modelo da nova prevenção.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos.** Coleção primeiros passos. Nº 229. 2ª edição. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense, 2009.

EBY, Frederick. **História da educação moderna – teoria, organização e práticas educacionais (sec. XVI ~ sec. XX).** Tradução de Maria Ângela Vinagre de Almeida e outros. Porto Alegre: Editora Globo, 1970.

GREENE, Jack R. (organizador). **Administração do trabalho policial – questões e análises.** Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. Série Polícia e Sociedade nº 5 (Organização: Nancy Cardia). São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2002.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O trabalho policial: estudo da policia civil do Estado do Rio Grande do Sul.** Tese de doutorado em Sociologia, do

Programa de pós-graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, defendida em 07.11.2005. <http://www6.ufrgs.br/ppgs/teses-de-doutorado> acesso em 22.06.2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Traduzido por Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967

MELO, Agnelo Rodrigues de. **Sebastião José Pereira e a Polícia de São Paulo, em 1870 – notas curiosidades de São Paulo antigo e de sua polícia**. IN: Revista Arquivos da Polícia Civil.vol. 1. 1º semestre. Julho de 1941. São Paulo: Tipografia do Gabinete de Investigações, 1941.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas – cotidiano e reforma na polícia**. São Paulo: Editora Página Aberta Ltda. 1991.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. Série Polícia e Sociedade nº 3. São Paulo: Editora da USP, 2001.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da força pública**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. Série Polícia e Sociedade nº10 (Organização Nancy Cardia). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MONTESQUIEU, Charles. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 2000.

MORAES, Bismael B. **Estado e segurança diante do Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MUNIZ, Jaqueline. Entrevista “**Polícia brasileira tem história de repressão social**” www.comciencia.com.br . acesso em 10.12.2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 7ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PAQUAY, Léopold e outros. **Formando professores profissionais: quais estratégias? Quais competências?** Porto Alegre: Artmed, 2001

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

PERRENOUD, Philippe. **10 novas competências para ensinar – convite à viagem**. Traduzido por Patricia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed Editora, 2000.

PEREIRA, Tapajós Coelho. **Prática Policial**. 1º volume. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1969.

PESTANA, José Cesar. **Manual de Organização Policial do Estado de São Paulo**. 3ª edição. Coletânea Acácio Nogueira. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1959.

PIRES, Tania Aparecida Porfirio S. **O Ensino Policial Civil: o caso da Academia de Polícia Civil de Goiás**. Dissertação de mestrado. PUC-Goiás – Educação. 1 v. 99 p. defendida em 01/09/2008.

PONCIONI, Paula Ferreira. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil in: **Revista brasileira de segurança pública**. Ano 1. Edição 1. p.22/47.2007. http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/seguranca_publica/revista_br_acesso_em_10.12.2010.

REINER, Robert. **A política da polícia**. Trad. Jacy Cárdua Ghireti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

ROSEMBERG, André. **De chumbo e festim - Uma história da Polícia Paulista no final do Império**. São Paulo: EDUSP, 2010.

SAAB, Daad. **Análise de Cargos da Polícia Civil de São Paulo**. Pesquisa impressa e não publicada. São Paulo: Biblioteca da Academia de Polícia, 2006.

SALEM, Marcos David. **História da Polícia no Rio de Janeiro – 1808 a 1930: Uma Instituição a serviço das classes dominantes**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Cortez. 1999

SÃO PAULO. Resolução SSP-104, de 05 de julho de 1983 (Regulamento da Academia de Polícia de São Paulo- RAP). In: **Vade mecum policial**. Organizado por Carlos Alberto Marchi de Queiroz. São Paulo: Iglu Editora, 2000.

_____. Decreto nº 39.948, de 08 de fevereiro de 1995 (Fixa a estrutura básica da Polícia Civil do Estado de São Paulo). In: **Vade mecum policial**.

Organizado por Carlos Alberto Marchi de Queiroz. São Paulo: Iglu Editora, 2000.

_____. **Lei nº199 de 1948.** http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas. acesso em 31.07.2011

_____. **Lei nº 262 de 1949.** http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas. acesso em 31.07.2011

_____. **Lei nº 1.095 de 1951.** http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas. acesso em 31.07.2011

_____. **Decreto nº 42.209,** de 15 de setembro de 1997. <http://www.justica.sp.gov.br/Modulo.asp?Modulo=480&Cod=51>. acesso em 21.01.2012

_____. Lei Complementar n 1.152, de 25 de outubro de 2011. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2011>. acesso em 23.11.2011

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 17ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. **Comentário contextual à Constituição.** 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Lei, cotidiano e cidade – Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930).** São Paulo: IBCCRIM, 2009.

VILLAVECES-IZQUIERDO, Santiago. Culturas institucionais e direitos humanos. Uma contribuição da antropologia. In: **Políticas de Segurança Pública: dimensão da formação e impactos sociais.** Organizado por Jorge Zaverucha e outros. Série Gestão Pública e cidadania. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Escola de Governo e Políticas Públicas. Editora Massangana, 2002.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia.** 2ª edição brasileira. Traduzido por Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1971.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas.** Wolkmer, Antonio C. e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). São Paulo: Saraiva, 2003 (p. 1-30).

ANEXO I

Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, de São Paulo

Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dotado de características próprias, nos termos do artigo [83](#) da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) - [LDB](#), para o fim de qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, especialmente as funções voltadas à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, às atividades de bombeiro e à execução das atividades de defesa civil.

Parágrafo único - O Sistema de Ensino da Polícia Militar promoverá a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança pública.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar compreende:

I - a educação superior, nas suas diversas modalidades;

II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos policiais militares, inclusive as de bombeiro, observada a legislação aplicável a cada Quadro.

Capítulo II - Dos Princípios e Objetivos

Artigo 3º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção por mérito;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

Artigo 4º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar valorizará:

- I - a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana;
- II - a integração permanente com a comunidade;
- III - as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;
- IV - os princípios fundamentais da Instituição Policial Militar;
- V - a assimilação e prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;
- VI - a democratização do ensino;
- VII - a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;
- VIII - o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

Capítulo III - Das Modalidades de Ensino

Artigo 5º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes modalidades de cursos e programas de educação superior com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB:

I - curso seqüencial de formação específica, destinado a qualificar tecnicamente a Praça da Polícia Militar de graduação inicial, para análise e execução, de forma produtiva, das funções próprias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia que norteia a polícia comunitária, além de outras atribuições definidas em lei, bem como as funções de bombeiro e a execução das atividades de defesa civil;

II - curso seqüencial de complementação de estudos, destinado a qualificar profissionalmente o policial militar, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei, bem como a execução das atividades de bombeiro e de defesa civil;

III - curso de graduação, destinado a formar, com solidez teórica e prática, o profissional ocupante do Posto Inicial de Oficial tornando-o apto ao comando de pessoas, e à análise e administração de processos, por intermédio da utilização ampla de conhecimentos na busca de soluções para os variados problemas pertinentes às atividades jurídicas de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei;

IV - cursos de pós-graduação, compreendendo:

a) curso de especialização no sentido lato, destinado a ampliar os conhecimentos técnico-profissionais que exijam práticas específicas, habilitando ou aperfeiçoando a formação do policial militar para o exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação;

b) programa de mestrado profissional no sentido estrito, direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Intermediário, capacitando-o à pesquisa científica, à análise, ao planejamento e ao desenvolvimento, em alto nível, da atividade profissional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de bombeiro e de execução das atividades de defesa civil;

c) programa de doutorado no sentido estrito, direcionado para a continuidade da formação científica, acadêmica e profissional, e destinado a graduar o Oficial Superior para as funções de administração estratégica, direção e comando nas áreas específicas de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, de bombeiro e de execução das atividades de defesa civil, bem como o assessoramento governamental em segurança pública. (g.n.)

§ 1º - As modalidades de ensino previstas nos incisos I e III deste artigo serão ministradas por meio de cursos específicos desenvolvidos em estabelecimentos de ensino da Polícia Militar.

§ 2º - A conclusão, com aproveitamento, de curso seqüencial de formação específica, previsto no inciso I deste artigo, atribuirá às Praças de graduação inicial a especialidade superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

§ 3º - A conclusão, com aproveitamento, de curso seqüencial de complementação de estudos, previsto no inciso II deste artigo, atribuirá ao Policial Militar a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.

§ 4º - A aprovação em curso de graduação previsto no inciso III deste artigo conferirá ao ocupante do Posto Inicial de Oficial o grau universitário de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, e será atribuído pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

§ 5º - O Oficial Intermediário que concluir o mestrado profissional previsto no inciso IV, b, deste artigo, obterá o título de Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

§ 6º - O Oficial Superior que concluir o curso de doutorado, previsto no inciso IV, c, deste artigo, obterá o título de Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Artigo 6º - Os policiais militares que concluírem os cursos de especialização da Polícia Militar terão suas designações estabelecidas em regulamento.

Artigo 7º - A Polícia Militar promoverá seminários, cursos, estágios, encontros técnicos e científicos, objetivando o aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio cultural e a integração social e comunitária de seus profissionais.

Artigo 8º - Os integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) serão adaptados às áreas de atuação do policial militar e poderão, para efeito de equivalência, visando à sua promoção na Polícia Militar, ter reconhecidos os respectivos graus e títulos acadêmicos obtidos em estabelecimentos de ensino estranhos à estrutura da Polícia Militar, conforme previsto em regulamento.

Capítulo IV - Dos Cursos, Estágios e Matrículas

Artigo 9º - Atendida a estrutura estabelecida nesta lei complementar, os cursos e os estágios serão instituídos e mantidos segundo os interesses e as necessidades da Polícia Militar.

Artigo 10 - Os diplomas e os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino que os ministrar.

Artigo 11 - O registro dos diplomas e dos certificados de conclusão dos cursos e dos estágios será feito pelo Órgão de Direção Setorial do Sistema de Ensino da Polícia Militar.

Artigo 12 - O ingresso no ensino seqüencial de formação específica para as Praças de graduação inicial e para o primeiro Posto da carreira de Oficial dar-se-á por concurso público, conforme edital próprio e de acordo com a disponibilidade de vagas, observados os demais requisitos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único - O ingresso no ensino seqüencial de complementação de estudos e nos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno ou convocação, de acordo com a legislação específica, e atenderá às necessidades de renovação, ampliação ou aperfeiçoamento dos Quadros ou qualificações.

Artigo 13 - Os cursos e as atividades de educação previstos no artigo 7º desta lei complementar, desenvolvidos pelo Sistema de Ensino da Polícia Militar, dependendo de sua natureza e da conveniência da Instituição, poderão ser freqüentados por policiais militares nacionais e estrangeiros, por militares das Forças Armadas, brasileiras ou de outras nações, desde que atendidos os requisitos desta lei complementar e seu regulamento e, para os estrangeiros, a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os cursos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser freqüentados por civis, desde que atendidos os objetivos institucionais da Polícia Militar, segundo parecer do Órgão de Direção Setorial de Ensino.

Capítulo V - Das Competências e Atribuições

Artigo 14 - Ao Comando Geral da Polícia Militar compete:

- I - definir e conduzir a política de ensino;
- II - elaborar estratégias de ensino e pesquisa;
- III - especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino da Polícia Militar;
- IV - normatizar a educação superior e a profissional;
- V - normatizar a matrícula nos cursos ou estágios dos respectivos estabelecimentos de ensino;

VI - definir as diretrizes para os padrões de qualidade do ensino.

Artigo 15 - Ao Órgão de Direção Setorial do Sistema de Ensino da Polícia Militar compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos administrativos.

Parágrafo único - Ao dirigente do órgão a que se refere o "caput" deste artigo cabe, por ato próprio ou delegado, conceder ou suprir titulações e graus universitários, observada a legislação pertinente.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Artigo 16 - Os recursos financeiros para as atividades de ensino na Polícia Militar são orçamentários e extraorçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, doações ou indenizações.

Artigo 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 18 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto-lei nº [160](#), de 28 de outubro de 1969. Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de janeiro de 2008.

José Serra

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2008.

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2008.

ANEXO II – PUBLICAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIANDO A ACADEPOL A MINISTRAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

30 – São Paulo, 120 (48) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - sábado, 13 de março de 2010

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP nº 64, de 12-03-2010

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto nº 9887/77 e considerando o contido no Parecer CEE 77/2010, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 11-03-2010, publicada no D.O. de 12-03-2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com os Cursos de Especialização em Polícia Judiciária e o Sistema de Justiça Criminal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sexta-feira, 12 de março de 2010 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 120 (47)
- 115

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 11-3-2010

Homologando

com fundamento no artigo 9º da Lei 10. 403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 77/2010, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE nº 03/2000 e 09/1998, o Credenciamento da Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, com os Cursos de Especialização em Polícia Judiciária e o Sistema de Justiça Criminal.

APÊNDICE I – Conteúdos programáticos CFTP para Delegado de Polícia (1997-2009)

CFTP DELEGADO PARA DELEGADO DE POLÍCIA	CARGA HORÁRIA							
ANO	1997	1998	1999	2000	2001	2003	2006	2009
DISCIPLINAS								
Administração de Material						12	12	12
Administração de Pessoal						12	12	12
Administração de Transportes						12	12	12
Adm. Finan. e Orçamentária						12	12	12
Armamento e Tiro	24	24	18	32	52	144	130	150
Boletim de Ocorrência				4				
COESP								
Condicionamento Físico				24				50
Condicionamento Físico e Defesa Pessoal	16	16	2			72	100	
Crime Organizado								
Criminalística	30	30			24	32		26
Criminalística - Documentoscopia							16	
Criminalística - Ilícitudes Atendidas no Núcleo Contábil							10	
Criminalística - Ilícitudes Locais e Globalizadas de Informática							16	
Criminalística - Módulo I							26	
Criminalística - Módulo II							12	
Criminalística - Prática							46	
Crim. Técnicas audio-visuais policiais							16	
Criminologia					18	26	26	
Defesa Pessoal			4	20	36			50
DEPATRI			4					
Direção Defensiva			4					

Direito Adm. Disciplinar	18	18			18	18	18	18
Direito Administrativo Disciplinar – Controle Int. e Externo							30	38
Direito Penal Ambiental						12	12	20
Direitos da Cidadania	20	20						
Direitos Humanos	20	20	12		12	12	12	20
Direitos Humanos e da Cidadania				16				
Estatística Policial	12	12	4					
Estatuto da Criança e Adolescente			2					
Ética e Cidadania			6					
Ética Policial	20	20			18		12	20
Ética Policial e Relações Humanas				10				
Gerenciamento de Crises			8		16	48	42	46
Identific. Crim. – Áudio/Vídeo e Fonética							24	
Ikebana	4							
Informática Pol. (Linux, Intranet, Infocrim)			8				60	100
Inquérito Policial	48	48	4	50	164	164	64	64
Inquérito Pol. - Módulo II							88	88
Inteligência Policial - PPE						28	26	26
Interrogatório				4				
Investigação Antisequestro			6					
Investig. Crimes Contra o Patrimônio			4					
Investig. Crim. Eletrônicos			4					
Investig. Furto de Veículos			2					
Investigação Patrimônio no Interior			2					
Investigação Policial	48	48		82	24	40	34	
Investigação Policial - Reconhecimento							16	
Juizado Especial Criminal					12	12	20	12
Laboratório de Texto				14				

Prática Carcerária			4					
Prevenção de Acid. no Trabalho Policial				10				
Primeiros Socorros							16	16
Proced. Administrativo Disciplinar				10				
Processamento de Dados	16	16			4	6		
Psicodinâmica	20	20		2				
Psicologia da Violência				2				
Psicopatologia Forense								
Rastreamento de Droga								
Redação e Estilo								
Redação Oficial Policial (e Repres.Institucional)	20	20				2	18	12
Relações Humanas								
Relações Públicas (Cerimonial e Protoc. Oficial da Adm. Públ.)							10	10
Relações Públicas (Gestão da Imagem Institucional)							10	10
Relações Públicas (Gestão de Qualid. Vida no Trabalho)					26		10	10
Relações Raciais	6							
Representações Policiais				8				
Roubo a Banco			4					
Sistemas de Segurança Pública no Brasil			12					
Sistemas Policiais				14				
Situação Carcerária			2					
Táticas Especiais					12	18	26	
Telecomunicações	12	12	6	12	2	2	20	16
Termo Circunstanciado				4				
Transporte, Escolta e Remoção de Presos				2				

Treinamento de Táticas Especiais			10				
Treinamentos Especiais – Empresa Pires			10				
Tutela Penal da Igualdade							
Visita Acadepen			4				
Visita Cadeião Pinheiros			4				
Visita DEPATRI			4				
Visita IIRGD			4				
Invest. Policial Crim. Homicídio – Mód.VII							120
Assessoramento em Homicídios			2				
Balística			2				
Estrutura do DHPP			2				
Homicídios Múltiplos			2				
Identificação de Cadáveres			2				
Investig. Homicíd. no Interior			2				
Investigação sem Homicídio			2				
Medicina Legal e Homicídio			2				
Palestra			4				
Perícias em Local de Homicídio			2				
Polícia Territorial e Homicídio			2				
Proteção à Testemunha			2				
Reconhecimento Visuográfica			4				
Redação e Estilo			4				
Retrato Falado			2				
Visita DHPP			4				
As Drogas e a Ativid. Polic. Civil – Mód. VIII							120
Conselho Estad. de Entorpecentes			2				

DENARC			4					
Efeitos Tanatológicos do Entorp.			2					
Exame Toxicológico			2					
Giria			2					
Informação e Tóxicos			2					
Investigação Federal sem Tóxicos			2					
Investigação sem Tóxicos			8					
Palestra			2					
Papiloscopia			2					
Prevenção de Narcóticos			4					
Psicodinâmica			2					
Rastreamento de Droga			2					
Visita ao Denarc			4					
Procedim. Policiais - Módulo IX								
Estatuto da Criança e Adolescente			4					
Inquérito Policial (prática)			10					
Inquérito Policial (teoria)			4					
Inq. Policial nos Crimes da L.6368/76			4					
Inq. Policial no Crime Organizado			4					
Prisão em Flagrante, Preventiva e outras Prisões Cautelares			4					
Proced. Disciplinares			4					
Proced. Pol. Nas Infrações de Menor Potencial Ofensivo			4					
Proced. Pol. Nos Crimes de Trânsito			2					
Diversos - Módulo XII								
Defesa Pessoal			4					

DENARC			4					
DETEL			4					
DETRAN			4					
SWAT			4					
DEINTER 3			4					
Diversos - Módulo XIII								
CORREGEPOL			2					
Armas Autom. e Semi-Automáticas			8					
DECAP			4					
DNA			4					
Lei do Crime Organizado			2					
Lei do Porte de Arma			2					
Psicodinâmica			2					
Mod. Crimes contra o Patrimônio								120
Subtotal	448	444	434	640	562	816	1250	2.114

CARGA HORÁRIA

PALESTRAS

	1997	1998	1999	2000	2001	2003	2006	2009
A Tensão no dia a dia do trab. policial				2				
Abordagem Policial						16		
Abuso de Autorid. e Tortura					4			8
Acompanhamento de Nível de Stress						2		8
Alcoolismo					2			
Aula Inaugural com				4		4		

o DGP								
Cepol					4			8
Chefia e Liderança	4	4						8
Controle de Qualidade	2	2						
Corregepol	2	2						8
Crime Organizado	8	8			4	4		8
Crim. Virtuais (p/ Internet)				4	4	4		
Criminologia	4	4						
Dep Química e Alcoolismo Lei 207/79 Art. 63						2		
Departºs da Polícia Civil				32				
Dipo					4			
Direito Ambiental	4	4						8
Diversidade Étnico Racial							4	8
Entorpecentes					4	4		8
Estat. Criança e Adolesc.	4	4			4	4	4	8
Ética Policial						4		
Evolução Conc. Criminológ				4				
Gerenciamento de Crises	2	2						8
Guarda Civil Metropolitana				2				
Hierarquia e Disciplina						2		8
Identificação Veicular					8	8		8
Ikebana		8						

Inteligência Emocional	2							
Invest. Crimes C/ a Saúde					4	4		
Invest. nos Crimes C/ Vida					4	4		
Invest. Crim. C/ Patrimônio					4	4		
Invest. Crimes de Extorsão Mediante Sequestro					4	4		8
Legislação Antitóxico	4	4						
Legislação de Trânsito	4	4						
Lei de Abuso de Autor. e Tortura						4		
Lei de Execução Penal					4	4		8
Lei de Racismo e Crimes C/ a Honra						4		8
Lei de Tortura					4			8
Lei nº 9.099/95	4	4						8
Medicina Legal e sua Aplic. Inquérito						4		
Meio Ambiente					4			
Neurolinguística	8							
Nova Legislação Penal	8	8						8
Nova Lei de Armas de Fogo						4		8
O Delegado de Polícia Plantonista						8		
O Delegado de Polícia Titular de Município						8	8	
O Estado de Democrático de Direito e Terrorismo						8		

O Papel do Policial na Sociedade					2	4		
Odontologia Legal							4	
Ouvidoria	2	2						
Plano Nacional de Segurança Pública				4				
Plantão Policial					4			
Poder Judiciário				2				
Polícia e Sociedade				2				
Polícia Federal				2				
Polícia Judiciária e Constituição Federal					4	4		
Polícia Militar				2				
Policiamento Preventivo Especializado						4		
Prevenção de Acidentes no Trabalho Policial					4	4	4	
Psicodinâmica							16	
Psicodinâmica - Diversos Perfis Psicológicos						8		
Psicopatologia Forense	4	4						
Registro Digital de Ocorrência					4			
Relações com os Meios de Comunicação	4	4						
Relações Humanas	4	4						
Relações Públicas						6		
Retrato Falado						2		
ROP-Técnicas de Memorização						4		
Segurança Privada				2				
Serial Killer						4		
Sist.de Investig. e Prev. de Acidentes Aeronáuticos					4		4	

Sist.Nac. de Armas - Lei nº 9437/97				2				
Sist. de Seg. no Brasil				2				
Sobrevivência Policial						8		
Tai Chi Chuan	16	16						
Terminais de Computadores da Polícia Civil					4			
Toxicologia Forense							4	
Unificação da Polícia						4		
Vícios e Excepcionalidades				4				
Trafico de pessoas								
Simpósio no Memorial da América Latina						8		
Ativ.Pedagógica-Adm.da Secret.de Cursos FTP						362	20	100
Subtotal	90	88	0	70	92	536	68	260
VISITAS MONITORADAS								
IC, DENARC, IML, DEIC, IIRGD, CEPOL					24			120
IML						4		
CBC						10		
Subtotal		0	0	0	24	14	0	120
ESTÁGIO								
Estágio Monitorado				48	200			252
Plantões do DECAP						200	124	
Subtotal			0	48	200	200	124	252
Total	538	532	434	758	878	1566	1442	612
			556			1236		